Brasil, Minas Gerais, São João del-Rei
Biblioteca Municipal Baptista Caetano d'Almeida
Arquivo da Câmara Municipal de São João del-Rei

Ordens (1741-1753)

SENADO DA CÂMARA DE SÃO JOÃO DEL-REI. Livro de ordens da Câmara de São João del-Rei (ORD133). São João del-Rei: Senado da Câmara de São João del-Rei, 1741.

Digitalização: Rodrigo Pardini Corrêa, 24/07/2019, 08:57-09:47, Samsung A5 SM-500M, 3096X4128p, escala de cinza, 174 itens.

A divulgação das informações disponíveis neste documento não tem validade oficial e não substitui quaisquer documentos que, por força de lei, devem ser expedidos e/ou autenticados pelas instâncias competentes, com as devidas medidas formais. Para mais informações, contate-nos pelo email bmbca.sjdr@gmail.com

Publicação: 23/12/2019.

133

S - C
E - A
P - 4

Livro 6.º

1741 a 1753

ORD
133

[01]

Este libro [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] Lopez [illegible] Perez [illegible] numerado [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] de Mex[illegible] [illegible] [illegible] de 1765

Simon [illegible] de [illegible]

[illegible] 1765

Cobrado por [illegible]

Registo de hum Alvará [illegible] que passou o Ill.mo Snr General Gomes Freire de Andrada [illegible] da Camara [illegible]

[02]

Atento a informação que me deraõ os officiais da camara de
Villa [illegible] de [illegible]
de hum [illegible] o Secretario de Estado Ant.o
tonio Guedes Pereira assignado [illegible]
[illegible] assim como o mandou [illegible]
de [illegible] necessario fazendo e
merce [illegible] que [illegible] e
[illegible] que se [illegible] de terminar [illegible]
[illegible] de [illegible] pertence [illegible]
[illegible] de [illegible] [illegible]
[illegible] do [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] da [illegible] Real [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
Entre [illegible] [illegible] [illegible]
mente [illegible] [illegible] [illegible]
ne [illegible] de [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] Gomes Freire
de Andrada [illegible] [illegible]
Officiais da Camara [illegible]
[illegible] [illegible] Copia [illegible]
Capitulo da Carta do Secretario
de Estado Antonio Guedes Pereira
escrita [illegible] [illegible]
[illegible] General [illegible]
a carta [illegible] [illegible]
[illegible] Mando [illegible] passar [illegible]
[illegible] annos [illegible]
[illegible] officiais [illegible]
[illegible] [illegible]
[illegible] aqui [illegible]

[illegible]

[illegible] lugar [illegible] que [illegible]
a [illegible] Real [illegible] de
o estado [illegible]
que [illegible] en [illegible]
[illegible] dos serventuarios que [illegible]
[illegible] officios [illegible]
[illegible] provimentos [illegible]
de decreto [illegible]
de porque [illegible] os serventuarios que tiverem
provimentos na forma [illegible]
[illegible] deixem de [illegible]
decreto [illegible]
[illegible] determina [illegible]
[illegible]
[illegible] provimento [illegible]
[illegible] servido que [illegible]
[illegible] fina [illegible]
tempo que [illegible]
satisfazer [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] Vossa Magestade que
[illegible] junta [illegible]
[illegible] Governador [illegible] Dom
[illegible] Rey de [illegible]
[illegible] alguem [illegible]
[illegible]
[illegible] Governador [illegible] Capitam General
[illegible]
que tendo [illegible] que [illegible] serventuarios
dos officios do Brazil que nam tiverem
[illegible] provimentos [illegible] donativos
[illegible] Real fazenda [illegible]
[illegible] ser necessario que [illegible]
[illegible] Brazil [illegible]
[illegible] provimentos dos serventuarios
[illegible]

Continuadas [illegible] [illegible] [illegible]
dispensaveis sendo [illegible] [illegible] de [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] de Serventia mes Carmo [illegible]
[illegible] em mais [illegible] que [illegible] [03]
[illegible] [illegible] nas [illegible] [illegible]
[illegible] aquella [illegible] Sangue [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] que [illegible]
[illegible] ou [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] que [illegible]
[illegible] porque [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] officio
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] que
[illegible] mayor sendo [illegible] [illegible]
nas [illegible] necessario [illegible]
[illegible] [illegible] a Serventia [illegible]
[illegible] sem [illegible] ou Constando le-
gitimamente [illegible] [illegible]
ser admettido [illegible] sem [illegible]
mostrar ter dado [illegible] da
[illegible] a que pertencer [illegible] [illegible]
nenhuma forma [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
a ditta [illegible] [illegible] [illegible]
sem [illegible] [illegible] [illegible] offi-
cio em Cuja Serventia [illegible] [illegible]
e que [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] em todos e quaesquer officios [illegible]
que seja [illegible] que nas [illegible] [illegible]
[illegible] e que todos [illegible] [illegible]
Serventias [illegible] [illegible] [illegible]
Sem [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] mente [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] que [illegible]
[illegible] que [illegible] [illegible]

[illegible]
[illegible]
[illegible] [illegible] Senhor [illegible]
[illegible] Doutor [illegible]
[illegible] Alexandre [illegible]
[illegible] Correa [illegible]
[illegible] Moreira [illegible]
[illegible]
[illegible] Jozé Correa [illegible]
[illegible]
[illegible] Manoel Caetano [illegible]
[illegible] Gomes
[illegible] Alexandre [illegible]
Moreira [illegible]
[illegible] Menezes [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]

11 - de Abril - de 1738. [illegible]

Registo de huma Provizão [illegible] de Sua Magestade [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] fazer a [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]

Dom Jozé por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa Senhor de Guiné [illegible] Faço saber [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] comarca [illegible] [illegible] de Mayo [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]

[illegible] mandamento [illegible]
que [illegible]
[illegible] de tres [illegible]
[illegible] fechada [illegible]
[illegible] feito [illegible] como [illegible]
[illegible] que sendo dito Ministro
Ordinario que [illegible]
[illegible] na forma [illegible]
[illegible] sendo [illegible]
[illegible] feita legitimamente e
sendo feita a dita conferencia
forma [illegible] com o Mestre de [illegible]
[illegible] Senhor [illegible]
[illegible] Mestre [illegible]
[illegible]
[illegible] Ultramarino [illegible]
[illegible] Antonio de [illegible]
[illegible] Lisboa Occidental
[illegible]
[illegible]
[illegible]
Manoel [illegible]
[illegible] Mestre
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]

[illegible]

[illegible] ordem [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]

Nesse [illegible] que [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] que
pelo informação que [illegible] de [illegible]
Senado [illegible] Régia
Extraordinária [illegible] de que em
[illegible] Esta mesma Camara
sendo a minha Real Fazenda [illegible]
tantas Outavas de ouro [illegible] que
há muitos annos cobravam sem que até
o prezente se tenham [illegible]
Serviço ordenar ao Ouvidor Geral
desta Comarca nas [illegible]
os rendimentos desta Comarca mais do
que na forma que [illegible]
[illegible] Provedores das Comarcas
que deve [illegible]
pagam Ordenados [illegible] para
que nas Camaras [illegible] nem
deste [illegible] offícios
as quem [illegible] a forma [illegible]
semelhantes [illegible] qualquer [illegible]
que [illegible] outros [illegible]
Remeta [illegible] das Contas que tomar
para saber [illegible] Esta
Ordem [illegible] ter assim
praticado sem [illegible]
[illegible] a sua Residência ordenando
ao mesmo Ouvidor que faça pagar a
divida que [illegible] deve a favor
da Real [illegible] annos [illegible]
sendo também [illegible] cobrança para
[illegible]
[illegible] ordenando também que
[illegible]
[illegible]
[illegible] semente para
[illegible]
[illegible] algum [illegible]

[05]

[illegible] mandados [illegible]
[illegible] que esta [illegible]
[illegible] Justiça [illegible]
[illegible] de [illegible]
[illegible] extraordinarias [illegible]
permitir como [illegible]
Senhor [illegible]
[illegible] Moreira [illegible] Martins [illegible]
[illegible] de Lima [illegible]
[illegible] Conselho Ultramarino [illegible]
[illegible] Luis Manoel
[illegible] Lisboa [illegible]
[illegible]
[illegible] Manoel [illegible]
[illegible]
[illegible] Moreira Martins [illegible]
[illegible] de Lima [illegible]
[illegible] ordem que [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]

[illegible]

Visto

Registo de huma Provizão de Sua Magestade que [illegible] de Lima [illegible] sobre o patrimonio de seis mil reis para a [illegible] como [illegible] Conselho [illegible]

[illegible] 27 de abril de 1782 [illegible]

Repetida a [illegible]

Dom Jozé por graça de Deos Rey [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]

que [illegible] por [illegible] fiadores [illegible] bens
[illegible] [illegible] [illegible]
de [illegible] [illegible] para a
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
confirmação [illegible] [illegible] de
[illegible] que foi ouvido o Procura-
dor [illegible] Coroa [illegible] informação
medeo o Ouvidor [illegible] desta Comar-
ca nesta materia, [illegible] servido por re-
solução [illegible] de [illegible]
te anno [illegible] consulta do Conse-
lho Ultramarino haver por bem de
confirmar esta doação [illegible]
Reys, portanto que [illegible]
[illegible] desta [illegible]
El Rey Nosso Senhor o mandou pe-
los [illegible] Thome Gomes Moreira e Ma-
noel Caetano Lopes de Lavre [illegible]
lheiros do seu Conselho Ultramarino
[illegible] [illegible] [illegible] de
[illegible] [illegible] [illegible]
a fiz em Lisboa [illegible] de mil e settecentos
e [illegible] annos o Secretario
Manoel Caetano Lopes de Lavre a fiz
escrever. Thome Gomes Moreira Ma-
noel Caetano Lopes de Lavre [illegible]
se continha [illegible] Carta [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]

[illegible]

Registada a folha [illegible]
[illegible] [illegible]
[illegible] repetida [illegible] 6/10 [06]

Dom Jozeph por graça de Deos Rey de
Portugal e dos Algarves daquem
e dalem mar em Africa Senhor
de Guiné etc. Faço saber a vós Officiaes
da Camara da villa de São Joseph del
Rey que se vio o que respondestes em
Carta de trinta e hum de Agosto do an-
no passado à ordem que vos foi de quin-
ze de Dezembro de mil setecentos e
quarenta e hum para cumprirdes o
Regimento [illegible] na ordena-
ção [illegible] foram mais de [illegible]
que a elles [illegible] e [illegible]
para dentro da Caza o que mandou o
Rey [illegible] para alguma pena
e [illegible] mandar fazer Recea-
[illegible] determinadas e pro-
priedades da Camara [illegible] de todos
generos em outras despesas extraor-
dinarias se não podem regular por
metter com elle [illegible] Me pareceo dizer-
vos que assim se deve de guardar
[illegible] minha [illegible] de mil
e sete centos e trinta e cinco mandou
para as despesas que antes se fa-
ziam pela Camara que obrigamente
se cobravam da Cadeya que se fez nessa
villa se faça conforme a dita ordem
Despesas como em [illegible]
[illegible] que [illegible]
do [illegible] havida de [illegible]
[illegible] cumprido [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
cobrado na Cadeya [illegible]
[illegible]

[illegible] segunda [illegible]

[illegible] Cartas [illegible]

[illegible]

[illegible] governando [illegible]

[illegible] fazer merce [illegible]

[illegible] guerra [illegible] Comandante [illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible] Contheuda forma [illegible]

[illegible] especificar [illegible]

da [illegible] Camara [illegible]

Senhores de servir como entenderem ser

justo [illegible]

pello Dezembargador Thome Gomes [illegible]

[illegible] Manoel Caetano [illegible]

[illegible] Conselheiros [illegible]

[illegible] provedor [illegible]

Caetano Ricardo [illegible]

vinte e outo [illegible] de mil e sete

Centos e quarenta e tres annos [illegible]

[illegible] Manoel [illegible] Lopes de Lavre

[illegible] Thome Gomes Moreira [illegible]

[illegible] Caetano Lopes de Lavre [illegible]

Contem [illegible]

Sua Magestade que Deus guarde [illegible]

da dos Officiais da Camara da Villa

[illegible]

[illegible] Villa [illegible]

[illegible]

[illegible] vinte e [illegible] dias do mes de

[illegible] de mil e setecentos e qua[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

R. [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] o provimento [illegible]
[illegible] carreiros [illegible]
da de frontte [illegible]
[illegible] vossa [illegible] muito
[illegible] [07]

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal
e dos Algarves daquem e dalem mar em
Africa Senhor de Guiné etc. Faço saber a vos
Officiaes da Camara da villa de [illegible]
[illegible] que se vio o que respondestes a que vos
fizestes sobre o provimento [illegible]
[illegible] carreiros que fizestes pello bem do
Concelho para a despeza da obra [illegible]
[illegible] para o requerimento
[illegible] da villa [illegible]
[illegible] conformandose
[illegible] sobre que fostes
ouvidos o Provedor da minha Coroa [illegible]
[illegible] e o Provedor Geral [illegible]
da Comarca nesta materia [illegible]
[illegible] de [illegible]
[illegible] conformandose
[illegible] Concelho [illegible] tomar
o mesmo Concelho [illegible] confirmar [illegible]
[illegible] que fizestes [illegible]
[illegible] a fabrica desta [illegible]
[illegible] El Rey [illegible] Senhor o mandou
[illegible] Doutor [illegible] Gomes [illegible]
[illegible] Caetano [illegible]
[illegible] Concelho [illegible]
[illegible]
Bernardo [illegible]
[illegible]
[illegible]
Manoel Caetano [illegible]
[illegible] Thomé [illegible]
Manoel Caetano [illegible]

[illegible] [illegible] continuando [illegible] quando
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] aos [illegible] dias do mez de
mil settecentos e quarenta e quatro
annos [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] da Camara [illegible] [illegible]
Signey

Joze Vieira da Silva

P

Provizão [illegible] de [illegible]
[illegible] [illegible] a [illegible]
[illegible] Vossa Magestade a [illegible]
[illegible] levarem [illegible]
[illegible] ordenado como nella se
contem

Dom Joze por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa Senhor de Guiné [illegible] Faço saber aos officiaes da Camara da [illegible] de [illegible] que Sendo visto o que Respondeste em carta de [illegible] a ordem [illegible] de quinze de Dezembro de mil e settecentos e quarenta e hum para [illegible] o Regimento [illegible] [illegible] na ordenação [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] ordenado [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] poderam Regular

Senhor [illegible] justo [illegible]
[illegible] tempo [illegible]
[illegible] mandar [illegible]
[illegible]
[illegible] mandava [illegible]
[illegible] nesta Camara [illegible]
antes [illegible] da obra [illegible] que [illegible]
[illegible] forte [illegible]
[illegible]
mais despezas [illegible]
[illegible] que [illegible]
nado [illegible] a minha fazenda [illegible]
[illegible] que tinha [illegible] que [illegible]
da Rezão [illegible] Sette centos [illegible] Outava
[illegible] quarto do anno [illegible]
[illegible] declarar [illegible]
[illegible] na Cabeça [illegible] deferir [illegible]
[illegible] a minha Real fazenda [illegible]
justo [illegible]
da Carta [illegible] que foj [illegible]
[illegible] de minha Coroa [illegible]
[illegible] compras [illegible]
[illegible] na forma [illegible]
bem declarando [illegible]
dous [illegible] alguma [illegible]
[illegible] despezas contra a [illegible]
[illegible] ordens [illegible]
toda [illegible]
ra [illegible] deferir como entender
Ser justo. El Rey Nosso Senhor [illegible]
Conselho [illegible]
Moreira [illegible] Caetano [illegible]
[illegible] Conselho [illegible]
[illegible]
[illegible] Caetano [illegible]
[illegible] Lisboa [illegible]
[illegible] de mil Settecentos [illegible]
Annos [illegible] Caetano [illegible]
[illegible]

[illegible] dos [illegible] de [illegible]
[illegible] de [illegible]
[illegible] e [illegible] de [illegible]
de mil e settecentos e quarenta e tres
[illegible] contendo [illegible]
[illegible] Rey [illegible]
[illegible] que [illegible]
[illegible] Real [illegible] de [illegible]
[illegible] settecentos e quarenta
[illegible] com [illegible]
[illegible] de [illegible] que
[illegible]

Gomes Freire de [illegible]

P. A.

Registto de huma Carta do Ill.mo
Governador e Capp.am General destta
Minas [illegible] Ordem de
Sua Magestade [illegible]
copia de huma Carta [illegible]
[illegible] da Cam.a [illegible]
[illegible]

Sua Magestade foi servido mandarme [illegible]
[illegible] no que contem a or
dem de [illegible] de Mayo que [illegible]
[illegible] de [illegible]
[illegible] para que [illegible]
[illegible] na [illegible]
[illegible] Senhor [illegible]
[illegible] de [illegible]
[illegible] settecentos e quarenta
[illegible] Gomes Freire de
Andrada [illegible]
[illegible] da [illegible]
[illegible] de Sua Magestade

Magestade de ... Concelho ... [illegible]
do Rio ... [illegible] ... [illegible]
[illegible] ... [illegible]
Faço saber ... [illegible] ... general do
Governador ... [illegible] ... no termo de [09]
Capitania do Rio ... [illegible] ... Alferes
... minas que ... [illegible] ... na Companhia
... [illegible] ... da Camara daquella
... dos officiaes da Camara ... Segunda
... [illegible] ... que ...
... conceder lhe ... antecessores ... [illegible]
... [illegible] ... que ... [illegible]
... lhe ... [illegible] ... como lhe
... [illegible] ... officiaes ... da Camara
... [illegible] ... officiaes ...
... [illegible] ... que ... [illegible]
... [illegible] ... que ... [illegible]
... [illegible] ... quando ... [illegible]
... [illegible] ... Concedo ...
Rendimentos que ... [illegible] ... Concedo
cabeçeira ordinaria que a Camara ...
todos os annos ... Nosso Senhor ...
por pello Dezembargador Raphael Pires
Pardinho ... Comarca ... [illegible]
Real ... Conselho ... [illegible]
... [illegible] ... Caetano
... [illegible] ... a ... a leve
de Mayo ... setecentos e quarenta
e quatro annos ... [illegible] ... Manoel
... Caetano Lopes de Lavre a fez ...
Raphael Pires Pardinho ... [illegible]
... [illegible]
Senhor ... nesta ... [illegible]
mandar por huma ... [illegible]
... de Março que ... [illegible]
... [illegible]
que pedia ... [illegible]
... sendo ... [illegible]
... [illegible] ... de ... [illegible]

[illegible] Magestade [illegible]
[illegible] acerca
[illegible] que se [illegible]
Muito [illegible] sentem [illegible]
Grandes despezas que fazemos no
Serviço de [illegible] Magestade [illegible]
[illegible] que [illegible] dos [illegible]
nas podem acudir porque alem de grandes
prejuizos que se nos segue [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
vestidos quando menos para [illegible]
[illegible] do [illegible]
determinados annos [illegible]
Alem de mais pagar [illegible]
[illegible] Salario de sincoenta [illegible]
[illegible] de Ouro cada hum por anno
quando menos [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] de [illegible]
[illegible] de sinquenta [illegible]
[illegible] pelos quais [illegible]
[illegible]
mil [illegible] de [illegible]
[illegible] de Ouro. Para acudir [illegible]
de [illegible]
que [illegible]
[illegible] grande de [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
grande [illegible] que

18 Das [illegible] que [illegible]
antecessores de [illegible]
cá que [illegible] mente [illegible]
rem [illegible] de [illegible] da [illegible]
privilegios Algum [illegible] Sejão
[illegible] bem [illegible] Magestade [illegible] [10]
cede sendo que [illegible] ainda
a [illegible] [illegible] quando
tempo de [illegible] foi aquelle
[illegible] de [illegible] Magestade [illegible]
nado Conquista de [illegible]
como foi [illegible] de [illegible]
[illegible] quando [illegible]
[illegible] [illegible] como
atesta [illegible] [illegible]
a lembrança que [illegible] Magestade
de foi servido [illegible]
tambem foi [illegible] como [illegible]
de [illegible] [illegible]
neral Dom Fernando Martins Mas
carenhas que foi [illegible] Mascarenhas
quando foi [illegible] pelas mais Co
marcas desta Capitania [illegible]
te que [illegible]
Rebates [illegible]
com que [illegible] a capitania de S.
Paulo como [illegible]
dade que [illegible] desta Capi
tania [illegible]
de sua [illegible] Magestade [illegible]
Sendo [illegible] [illegible]
[illegible] como [illegible]
a Magestade [illegible]
[illegible] [illegible]
assim [illegible] [illegible]
antecessores [illegible]

[illegible] [illegible] [illegible] de [illegible] [illegible]
[illegible] attendendo Vossa Magestade
[illegible] que [illegible] o remedimos [illegible]
feito tudo o que esta Camara [illegible]
[illegible] a Real Fazenda, e Concedidos tam-
bem que aquelles pretenderem [illegible]
mente [illegible] na Camara [illegible] adiante [illegible]
virem gozando dos Privilegios, que Vossa
Magestade costuma conceder a aquellas
Igrejas, com todos os Privilegios [illegible]
para todos os que tem servido e [illegible]
de servir na camara a qual [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] de Vossa
Magestade [illegible] [illegible]
Esperamos da Real benignidade de Vossa
Magestade, attenda esta justissima
supplica [illegible] a Real [illegible]
Augusta pessoa de Vossa Magestade por
muitos e felices annos como os [illegible]
[illegible] de Vossa Magestade [illegible]
havemos mister. Villa de São João
del Rey em Camara [illegible] de
Agosto de mil settecentos e [illegible]
[illegible] de Vossa Magestade [illegible]
[illegible] [illegible] criados. José [illegible]
[illegible] [illegible] Rodrigues [illegible]
Francisco Bernardes [illegible]
[illegible] [illegible] Pereira [illegible]
Contem-se na dita Carta [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] Magestade [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] de
[illegible] [illegible] foi vindo [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] bem [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] Villa de São [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] de Agosto de mil

[illegible] [illegible] mil [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible]

[illegible]
[illegible]
[11]

Registo de huma Carta do Gor. e Cap.am
General das Minas em que
remette aos officiaes da Camara desta
V.a junto a copia de huma
Ordem de Sua Magestade q. D.s g.e

Sua Magestade foi servido mandarme
[illegible] por copia [illegible]
tambem ordem de vinte e [illegible] de
Abril deste [illegible] anno remetto
copia para que [illegible] observem
a ordem do dito Senhor [illegible]
[illegible] Deos guarde a [illegible] muitos
Rio de Janeiro [illegible] de Agosto de
mil e sette centos [illegible]
[illegible] Gomes Freire de Andrada Senhores
Juiz e mais officiaes da Camara da
Villa [illegible] Copia da
ordem de Sua Magestade Dom Joam
por graça de Deos Rey de Portugal e dos
Algarves daquem e dalem mar
em Africa Senhor de Guiné etc. Faço
saber a vos Gomes Freire de Andrada
Governador e Cappitam General
da Cappitania do Rio de Janeiro e
o governo das minas geraes que os
officiaes da camara [illegible]
[illegible] [illegible] em
carta de [illegible]
[illegible] de [illegible]
que a mesma camara se [illegible]

[illegible]

[illegible] dos Reverendos Governa[illegible]

[illegible] de Re[illegible]

[illegible] e que [illegible]

[illegible] que Ministro [illegible]

Conegos [illegible] Officiaes Reaes

[illegible] operarios

[illegible] porque tambem achão [illegible]

moradores [illegible]

como [illegible] fazerem lhe junta com

potentes [illegible] caracter [illegible]

fosse servido [illegible] e que a tal [illegible]

Cameras [illegible] quizerem constituir [illegible]

[illegible] que repartida [illegible]

naturaes que [illegible] procurador [illegible]

[illegible] Sentença [illegible]

defeitos que desta [illegible] e que

[illegible] muito [illegible] ordena

[illegible] informação [illegible]

[illegible] Ordenanças [illegible]

[illegible] e que se [illegible]

[illegible] necessitarem [illegible]

[illegible] para [illegible]

Conselho [illegible] Rafael [illegible]

[illegible] Joaquim [illegible]

[illegible] Conselho [illegible]

Ultramarino [illegible]

[illegible] Lisboa [illegible]

[illegible] de mil setecentos

e quarenta e quatro [illegible]

[illegible] Manoel Caetano [illegible]

[illegible] escrever Rafael Pires Pardi-

nho [illegible] Joaquim [illegible]

[illegible]

[illegible] Magestade [illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible] de mil

setecentos e quarenta e quatro [illegible]

[illegible]

Joze ... [illegible]

Passe ob...
... 20 de 7bro
1784

Propinas
Vija

Registo de huma Provizaõ ... sobre ... [illegible] os Officiaes da Camara ... [illegible] despezas ... uarem propinas como nella se contem

Expedida no L.º ... [illegible]

Dom Joze por graça de Deos Rey de Por-
tugal e dos Algarves daquem e dalem
Mar em Africa Senhor de Guiné
&c. Faço saber a vos Officiaes da Ca-
mara da Villa de S. Joaõ del Rey que
Sendome prezente a grande desordem
com que se dispendem os Rendimen-
tos desta Camara contra o disposto
no Novo Regimento Interpinado na
Ordenaçaõ do Reyno, contra o que
sendo disposto nas respectivas ordens
especialmente o excesso com que
os Rendimentos da Camara se gastaõ
em propinas introduzidas sem per-
missaõ minha, e querendo eu atalhar a
sua continuaçaõ, e a que nas propinas sem
propinas nas festas ... [illegible] com que
[illegible] ... [illegible]
denar por Resoluçaõ ... [illegible]
te meu em Consulta do meu Conselho
Ultramarino que inteiramente se
abstenhaõ de ... [illegible]
[illegible] ... [illegible]
... [illegible]
... [illegible]

[illegible] Vereadores Regedor [illegible]
[illegible] da Camara desta Villa cadahum
[illegible] de mil reis de propina cada
hum nas quatro festas principaes
das Corpo de Deos e Santa Izabel e
[illegible] do Reyno e o dia do Santo e
orago da Igreja Matris desta Villa. Ha
vendo a propina [illegible] hum [illegible]
tra ordinaria [illegible] sem ordem minha
que [illegible] observado em que se remette a
vossa Magestade [illegible] tambem de des
mil reis de [illegible] das referidas. Nas mais festas
em que por estilo desta Villa tiverem pro
pina dos rendimentos da Camara os offi
ciaes della tera cadahum des e sinco
vinte mil reis somente. E os officiaes
[illegible] dittos que costumão ter
propinas dos rendimentos da Camara te
rão cadahum desta propina metade do que
tem cadahum dos Vereadores todas as
referidas propinas se devem entender
não sendo mayores do que as que a
gora se costumão levar porque a
minha Real intenção he regular
as despezas da Camara e não augmen
talas e sendo certo que para alguns
outros venderem propina tambem de
asistir com corpo de Camara em cada
huma das festas em que a levarem
e não assistindo a ella o official
que faltar sem justo impedimento
[illegible] se reputa sem a tal assistencia
o Escrivão da Camara quando fizer
os capitulos de correição tera de
[illegible] des e sinco vinte mil reis
por cada capitulo a vinte [illegible]
[illegible] a cobrir [illegible] os das
tres [illegible] entre [illegible] tera mais
[illegible] vinte mil reis por esse [illegible]

[13]

Por este trabalho extraordinario [illegible]
torne a levar [illegible] [illegible]
ainda por algum [illegible]
Vara [illegible] na presença do Ouvi-
dor [illegible] [illegible] em que o
Ouvidor ha de ter [illegible] por sua [illegible]
em bora dos Crimes da Ouvidoria [illegible]
mil reis [illegible] a mesma Ou-
tros dez mil reis [illegible] do Ouvidor
vinte mil reis na [illegible] Camara [illegible]
Por mais couza alguma [illegible]
mais como Corregedor da Comarca [illegible]
como Ouvidor desta Camara [illegible]
das Contas na forma da Ordenação sem
embargo de qualquer [illegible] em Contra-
rio que se diga aver em Contrario por
que [illegible] Regimento [illegible] Con-
trario dizer todos [illegible] propinas
sendo justas alterar nem introduzir ou-
tras de novo sem provizão minha em
que as permitta, e que sendo
justa causa para lhe conceder para
que de novo sendo justas introduzir. Or-
deno ao Ouvidor da Comarca averigue
as que se achão introduzidas, e tendo
as dellas faça Lista [illegible] que
mande registar no fim do Registo desta
Ordem. E o Ouvidor e quaisquer outros
Menistros que forem desta Villa em dili-
gencia de [illegible] não poderão
levar de aposentadoria cousa alguma
E [illegible] [illegible]
o [illegible] officiaes e que a minha Or-
dem lhes permitem. Nas aposentadorias
que se [illegible] caza, cama, [illegible]
[illegible] e tudo o mais [illegible]
os Menistros [illegible] officiaes [illegible]
[illegible] forem [illegible]

que tomou Ordinarias muitas Admi-
nistradores que os Concelhos estas Ordina-
rias pellos seus Rendimentos, Ordinarias pedi-
mindas pela fazenda. Havendo nesta Ca-
mara algumas Ordenados ou Ordinarias
permettidas por muitas Provisoens estas
se cumprão, e se leve em Conta a despeza
que estas permittem, porem os Ordenados
e Ordinarias que por estillo se pagarem
pellos Rendimentos deste Concelho, sem Provi-
zão minha, mando se não continuem, nem
levem em conta mais do que nas [illegible]
ves, que o Ouvidor tomar Conta do Rendi-
mento dos bens deste Concelho. Como mo Ou-
vidor me informe que Ordenados e Ordi-
narias se pagão por estillo declarando a
sua antiguidade e se forão sempre pa-
gos uniformemente em todos os annos
Remettendo Certidoens que comprovem
o que informar, entregando o [illegible]
vecer se dera [illegible] conveniente Pro-
visoens as pessoas que tiverem estes
Ordenados ou Ordinarias para se po-
der continuar o seu pagamento. E para
que esta Ordem e tudo o que nella man-
do e ordeno tenha exacta execução e se
não dispendão indevidamente os Rendi-
mentos desta Camara destinados para as
obras publicas e mais utilidades desta
Villa ordeno e mando aos Sindicantes, em
[illegible] Juiz de fora e mais ao Ouvidor da Co-
marca examinem os livros da despeza
da Camara e por elles facão passar Certi-
dão assignada pelo Sindicante [illegible]
da pella [illegible] da residencia nas [illegible]
e declare se tem esta Ordem [illegible]
feita alguma despeza ou se a tem
cumprido inteiramente. [illegible]

Mente Castando e Sendo Emparttes [illegible]
Cintero e achua Executada à falta Executar
por termo no Livro das Contas [illegible]
pa o Sindicado la Como digo o Sindica
do, e Com alguma Certidão para juntar deq
Autos da Residencia se lhe aquiarão Com as
pera Corrente nem Será Remetida; e para
Ser Sentenciada, Antes Será Retida na
Secretaria do Conselho quando nasste
nha Outra Certidão porque deva Ser Sen
tenciada na dita Cap.l Corregedor Sindica
do Será Obrigado a mostrar ao Sindicante
Registo desta Ordem que mandareis Re
gistar no Livro dos Registos desta Camara
para Constar a todo o tempo o que nella
Ordeno. El Rey Nosso Senhor o mandou
por Alexandre de Gusmão e Thome Joa
quim da Costa Corte Real Conselheiros
do Seu Conselho Ultramarino. Caetano Ri
cardo da Silva a fez em Lisboa a vinte
e cinco de Março de mil Settecentos e
Quarenta e quatro. O Secretario Ma
noel Caetano Lopes de Laure a fez es
crever. Alexandre de Gusmão. Thome
Joaquim da Costa Corte Real. Outros

5 de
[illegible] de
744

Sim Cumprase como Sua
Magestade que Deos Guarde manda pello Seu
Conselho Ultramarino para o que os Officiais
da Camara desta Villa o façam Re
gistar [illegible] Sem alguma duvida
[illegible] Registe por mandado dos di
ttos Officiais da Camara [illegible]
del Rey Minas do Ouro [illegible] vinte e
cinco dias do mes de Agosto de mil
Settecentos e Cinquenta e quatro annos
Eu Joaquim José da Silva [illegible] escri
vam da Camara que o escrevi e a
Signey

Joaq.m José da Silva

Joaquim Jozé da Silveira Escrivam da Ca-
mara desta Villa de Sam Jozé del Rey
e seu termo etc.

Certefico que em Comprimento da Re-
al Ordem de Sua Magestade que Deos
Guarde Neste Livro Registada a folhas
Onze athe folhas treze mandou o Dou-
tor Jozé Antonio Caldas Ouvidor ge-
ral e Corregedor desta Comarqua que
Os Escrivaens de Camara as festas que
por estillo antigo costumavam fa-
zer Nesta Camara de que o Escrivam
deste Senado Registara Cujas festas são
as seguintes São Sebastião, Corpo de
Deos, Vizitação de Santa Izabel, Anjo Cus-
todio, e Procissão das Bullas para que
em nenhum tempo se possa Contravir
a [illegible] mandado Nem
Outras de Novo [illegible] mandei
passar a prezente Certidão para a
todo o tempo Constar em como o Escrivam [illegible]
porfee [illegible] da referida Villa de Sam Jozé
del Rey aos dezasette dias do mes de
Agosto de mil e sette Centos e quarenta e
quatro annos. Eu Joaquim Jozé
da Silveira Escrivam da Camara que
a escrevi e assigney

Em fee [illegible]
Joaquim Jozé da Silveira

Registto de hũa Carta do S.r Go-
vernador e Capp.am General Go-
mes Freyre de Andrada e Copia
de hũa Ordem de Sua Mag.e
[illegible] vinda [illegible]
da Cam.a [illegible] sobre
o Juramento [illegible] poderem
ser [illegible] fora do des-
trito [illegible] levar [illegible]
mento como na d.ta ordem [illegible]
tem

Da Copia da Ordem inclusa de Sua Ma-
gestade que vay assignada pello se-
cretario deste Governo verão Vossas mer-
cês que o mesmo Senhor he servido or-
denar-me para com que os Juramentos
se comuniquem aos [illegible] Re-
gimentos que tiverem a Ley com que exer-
citarem os seus officios fora do seu destri-
to, o que vossas mercês farão praticar
nesta villa e seu termo na parte que
lhe toca, como a mesma Ordem determi-
na. Deos Guarde a Vossas mercês
Rio [illegible] a vinte de [illegible] de mil
settecentos e quarenta e quatro an-
nos // Gomes Freyre de Andrada // Senhores
Juizes Ordinarios, vereadores e mais
officiais da camara da villa de S.
Joseph del Rey // Copia da Ordem de
Sua Magestade // Dom João por graça
de Deos Rey de Portugal e dos Algar-
ves daquem e dalem mar em Africa
Senhor de Guiné etc. Faço saber
a vos Governador e Capitão Gene-
ral da Capitania das minas que por
parte dos officiais de justiça que ser-
vem na villa de [illegible] se me [illegible]

Senhorio do Reyno e Governo sem lhe re-
zentarem que [illegible] declararem grave damno
e Prejuizo [illegible] pella diminuição que tinha
nas [illegible] officios de [illegible] camara
[illegible] na [illegible] Villa Nova [illegible] por
minha [illegible] dos [illegible] da [illegible] e na
[illegible] de [illegible] freguezia [illegible]
feitto [illegible] que [illegible]
[illegible] que [illegible] de [illegible]
[illegible] Provedor da Coroa e Fa-
zenda [illegible] entendendo [illegible]
o [illegible] da Justiça, [illegible]
[illegible] assim pedindo me
fosse servido ordenar que os ventana-
rios [illegible] contem [illegible] dos de
[illegible] que forem fora dos seus [illegible]
[illegible] que [illegible] conforme o de-
[illegible] na forma do Regimento que trata
dos [illegible] Officiaes de Justiça [illegible]
tarem ainda [illegible] os officiaes ven-
tanarios os quaes [illegible]
[illegible] na [illegible] sem pagarem com
[illegible] Supplicantes [illegible] parte
[illegible] direitos [illegible] o seu Regimen-
to sobre que foi ouvido o Provedor
[illegible] Me pareceo ordenar vos
façais com que os ventanarios [illegible]
[illegible] Regimento
[illegible]
[illegible] officio [illegible]
[illegible] o mandou por Alexandre de
Gusmão e Thome Joaquim da Costa Corte
Real conselheiros do seu Conselho Ul-
tramarino [illegible]
[illegible] Pereira a fes em Lisboa
[illegible] e sette [illegible] digo [illegible] e sette

Aos vinte e sette de Outubro de mil e sette
centos e quarenta e quatro o Escrivão
Manoel Caetano Lopes [illegible] a es-
crever Raphael Pires Pardinho Pereira
Joaquim da Costa Corte Real Anto-
nio de Souza Machado, todos se convierão
mais em a dita Carta do Senhor Gene-
ral e logo por a ordem de Sua Mage-
stade que Deus guarde que tudo o [illegible]
Registey bem e fielmente sem couza
que duvida faça e tudo Registey por
mandado dos Juizes e mais officiais da
Camara para a todo o tempo constar
e della ter seu comprimento como Sua Ma-
gestade Manda a respeito do que nesta
se declara Villa de São Joseph de El Rey
aos nove dias do mes de Dezembro de mil
e settecentos e quarenta e quatro an-
nos. Eu Joaquim José da Silva Quin[illegible]
Escrivão da Camara que o escrevy e a-
signey

Joaq.m José da S.a [illegible]

Sobre as esmollas da Terra Santa

Registo de huma Provizão de Sua
Magestade que Deus guarde passada [illegible]
ao Doutor [illegible] Ouvidor
aos officiaes da Camara [illegible]
p.a [illegible] [illegible] p.a o Con-
vento de São Francisco [illegible]
Lx.a

Dom João por graça de Deus Rey de Portu-
gal e dos Algarves daquem e dalem
mar em Africa Senhor de Guiné etc. Fa-
ço saber a vós que [illegible]
virem que atendendo [illegible]
Provincia [illegible] Provincia

Provincia de todas Provincias de Portugal que
vendo o mesmo Convento que a dita Pro-
vincia tem de sua utilidade com grande
dano poder adiantar os ornamentos a
nos para os Religiozos della e terem e
stas se fazerem objectos de Comunidade
sem o gravissimo Incomodo que ate
a Comunidade padecem sem a qual se
compensar a muita decencia para
que concorre de cem homens do mesmo Ins-
tituto. Requer a ele conceder a graça que
pelos tres dos Lugares da Terra Santa pe-
la Provincia que se juntava para que as Ca-
maras das Cidades Villas Ultramarinas
permittissem dar huma esmolla pelos seus
Rendimentos com que seria augmen-
tando a Edificação que se esta fazendo
Cuidando o gravissimo Incendio que se
deu no dito Convento pois nem
negarão para dito a esmolla de seo
Reyno nem a Provincia tem possibili-
dade para dispor a meio Importante
especialmente quando outros mui-
tos Conventos necessitam de que se
lhe recontribua igualmente para o
seu Reparo pedindo me lhe fizesse mercê
recomendar por Cartas Provinciaes para que as
Camaras das Cidades Villas Ultramari-
nas possão concorrer para a dita Obra com
a mesma Esmolla com que assistem aos
lugares da Terra Santa. E sendo visto
o seu Requerimento do Convento que
juntou com que se [illegible] Provincial
[illegible] visto ha Hei
por bem haver por Remittida de [illegible]
licença por tempo de hum anno [illegible]
[illegible] com que [illegible]

Se puzer em pratica [illegible] para
que o [illegible] das Capitanias de [illegible]
portuguezas e outras das minhas conquistas
Ultramarinas Respectivas [illegible] [17]
gundo as penas prohibitivas, querendo
os que tiverem quatro centos mil reis de
renda Respectivas dar quatro mil reis
e os que tiverem cem mil reis
Respectivos dar quatro centos mil reis digo
quatro centos reis para ajuda da Reedi-
ficação do Convento de S. Francisco
desta cidade e a pessoa que pretender
tar estas penas sera conhecimento
delitos dos que assim o fizer e cada
huma das ditas Camaras officiais a
sentado no livro [illegible] para os Procuradores
das mesmas Camaras fazer em conta
e que assim o Hei por bem e mando que esta se
cumpra e trasladada no livro digo esta
da no dito Livro para nas partes a dita
cumprida pello que mando ao meu Vice
Rey e Cappitam Geral de mar e terra
do Estado do Brazil Governadores e Mi-
nistros officiais da Camera e mais pessoas
a que o conhecimento desta pertencer
a cumpram e guardem, e façam cum-
prir e guardar inteiramente como
nella se contem sem duvida al-
guma a qual valera como carta
sem embargo da Ordenação do Livro
segundo titulo quarenta em con-
trario [illegible]
ser passada pela chancelaria [illegible]
[illegible] dos mesmos [illegible]
[illegible] a mandou fazer [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] Ultramarinos [illegible]
[illegible] Lisboa

[illegible] [illegible] [illegible] de Mayo de
mil e settecentos e quarenta e quatro
annos // O Secretario Manoel Caetano
Lopes de Lavre a fez escrever // Rey //
[illegible] Monteiro [illegible] Pires Pardal
Thomé Joaquim da Costa Corte Real
[illegible] do Conselho Ultramarino de
[illegible] do Cons.o de vinte e sette de
[illegible] de Mayo de mil e settecentos e
quarenta e quatro [illegible]
[illegible] Gratis // Registado a f[illegible] do Livro
[illegible] [illegible] [illegible] do Livro [illegible]
[illegible] da Secretaria do Conselho
Ultramarino Lisboa vinte e [illegible]
de Mayo de mil e settecentos e qua
renta e quatro // Manoel Caetano
Lopes de Lavre // Pagou nada de direitos
por ser esmola [illegible]
[illegible] [illegible] Officiaes nada por qui
[illegible] Lisboa vinte e [illegible] de Ma
yo de mil e settecentos e quarenta e
quatro // Dom [illegible] [illegible]
Gratis // Cunha // Cabral // [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] que
[illegible] [illegible] da Regia Sentença
[illegible] [illegible] [illegible] a
[illegible] [illegible] [illegible] a [illegible]
[illegible] Padre Frey Joseph [illegible]
[illegible] [illegible] do Convento
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
Dito Padre [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] de
[illegible] de mil e settecentos e quarenta e quatro
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible]

[18]

Registo de [illegible] que o senhor
Governador [illegible] officiaes da ca-
mara [illegible] de
[illegible] Magestade
[illegible] Registo de [illegible]
[illegible] Provincia [illegible]
[illegible] e cobre como nella se
contem

Remetto a vossas merces a copia da car-
ta de Sua Magestade [illegible]
[illegible] governo
[illegible] a vossas merces [illegible]
[illegible] que [illegible]
[illegible] Reino [illegible] que se [illegible]
[illegible] sobre a [illegible]
de [illegible] Capitania [illegible]
provincias de cobre prata e ouro
para o fim [illegible] informar [illegible]
mesmo Senhor [illegible] a vossas
merces [illegible] quatro de [illegible]
[illegible] seis centos e quarenta
[illegible] Gomes Freire de Andrada
[illegible] Juiz ordinario [illegible]
[illegible] officiaes da camara da villa
[illegible] [illegible]
[illegible] Magestade [illegible]
[illegible]
[illegible] em [illegible]
[illegible] de [illegible]
Senhor [illegible] [illegible]
[illegible] Governador [illegible]
[illegible] Freire de Andrada Governador
[illegible] Capitania
e Capitão [illegible] Janeiro [illegible]
do [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible]
Camara [illegible]
[illegible]
[illegible] [illegible]
[illegible] [illegible]
minas [illegible]

[illegible] de se por [illegible] nessa Provincia
[illegible] sobre [illegible] que [illegible]
[illegible] como se [illegible]
de [illegible] moradores que [illegible]
[illegible] como [illegible] mais [illegible] para
[illegible] o negocio que [illegible]
[illegible]
a mizeria de naõ terem muitos [illegible]
[illegible] quando [illegible]
entrarem na [illegible]
para sempre o ordinario [illegible] experimentaria
quebrar [illegible] quatro de [illegible] em
pequenas partes. Pello que me pedias
[illegible] concederes [illegible] desta
Comarca [illegible] graça [illegible]
fazer tambem o mesmo [illegible] em
[illegible] como até o prezente
sem [illegible] de mais [illegible]
quintos [illegible] ordenarias [illegible]
mais conveniente [illegible] sobre [illegible]
de [illegible] utilidade que [illegible]
[illegible] moradores de [illegible]
nas [illegible] mais villas [illegible] El
Rey Nosso Senhor o mandou por [illegible]
xandre de Gusmão e Thome Joaquim
da Costa Corte Real, Conselheiros do
seu Conselho Ultramarino e se passou
[illegible] Caetano Ricardo [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] Caetano Manoel
[illegible]
[illegible] Alexandre de Gusmão Thome
Joaquim da Costa Corte Real [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] Governador Gomes Freire de Andrada

De[illegible] Copia [illegible] Ordem de Sua
Magestade que [illegible] vinda
[illegible] officios da Camara [illegible]
villa Governador [illegible] Registo
[illegible] em como [illegible] Camara
[illegible] Registado [illegible] El Rey
[illegible] tres dias do mez de Agosto
Vinte e [illegible] Centos e cincoenta e
[illegible] Caetano Joaquim Soares
Sette annos [illegible] da Camara que
o escrevi [illegible]

[illegible] [signature]

Registo de huma Carta do
Snr. Governador Gomes Fre-
re de Andrada [illegible]
ao Dor. José Caetano Soto Mai-
or [illegible] Ouvidor Ge-
ral e Corregedor desta Co-
marca e Copia de huma Ordem
de Sua Magestade [illegible] res-
peito dos Sindicantes serem
servir os officios da Sindicancia
nomes da [illegible]
[illegible] Commissam;

Remetto a vossa mercê a Copia da
Ordem de Sua Magestade inclusa
assignada pello Secretario deste
Governo para que vossa mercê a fa-
ça [illegible] que o mesmo
que [illegible] determinar de
Sentar de Servir nos officios que Sua
Magestade [illegible]
vem dos Sindicantes que servirem na
Comarca desta Capitania a fa-
ça Registar nos Livros do Senado da
Camara desta Villa [illegible]
me Certifique [illegible]
[illegible] Deos Guarde a vossa mercê
[illegible] Villa [illegible] treze de [illegible]

(42) Março de mil settecentos e
quarenta Agostinho Gomes Freire de An
drada [illegible] Doutor Ouvidor Ge
ral da Comarca do Rio de Janeiro [illegible]
José Antonio Calado || [illegible] ordem
de Sua Magestade || Dom João por graça
de Deos Rey de Portugal e dos Algar
ves daquem e dalem mar em Africa
Senhor de Guiné etc. Faço saber a vós
Gomes Freire de Andrada Governa
dor e Capitão General da Capitania
do Rio de Janeiro como governo das mi
nas que para se evitarem as contro
versias que até agora tem havido entre
[illegible] e Successores dos Syndi
cados sobre qual delles ha de ser
vir o officio que estes cargos perten
[illegible] e as ordens [illegible]
vido determinar por resolução de
vinte e sette de Mayo de mil settecen
tos quarenta e dois em Consulta do
meu Conselho Ultramarino que os
Syndicantes dos Ouvidores sirvão no
mes da residencia o officio de Syndi
cado ainda que haja Ouvidor pro
vido de novo e que não deve se habi
litar quando lhe for servido orde
nar se tome segunda residencia
a algum Ministro ao tempo que
seu successor ja servindo por
não ser justo que sem que pella
via de seu antecessor ordenando a
os Syndicantes não tomem a de
ligencia da residencia de que os
[illegible] para que participeis [illegible]
[illegible]

Manoel Gonçalves Alvares [illegible] e[illegible]
[illegible] Gonçalves Ribeiro e na [illegible] mais [illegible]
bre desta corte [illegible] especialmente da Regia
que [illegible] ao qual me reporto com a qual este livro
conferi [illegible] e assignei nesta Villa de Sabará
aos trinta e hum de outubro de mil setecentos e qua-
renta e seis annos. Eu Francisco Nere Bravo escri-
vão da camara que o sobre escrevi

Fran.co Nere Bravo

Registo de huma Carta
do Ill.mo e Ex.mo Sr. Gomes Fr.e de Andrada
p.a os Juizes e officiaes
da Camara desta Villa de Sa-
bará e o q' nella se contem

A vinte e cinco de Julho do pre-
zente anno deu a luz a Serenissi-
ma Senhora Princeza do Brazil huma
Infanta que se batizou com o no-
me de D. Maria Barbara o que
participo a Vossas Merces para que
nessa villa mandem fazer as de-
monstraçoens de alegria que Sua
Magestade tem determinado se
pratiquem em semilhantes ocazioens
Deos Guarde a Vossas Merces muitos annos Rio
de Janeiro a vinte e seis de Ou-
tubro de mil e sete centos e qua-
renta e seis Gomes Freire de Andrada
Senhores Juizes ordinarios vere-
adores e mais officiaes da Camara
de Sabará [illegible]

Ditto se cumprirá mais [illegible] [illegible]
[illegible] que se registará nos livros da provedoria
para que a todo tempo [illegible] [illegible]
Registei por mandado dos officiaes da
Camara. Villa de São José de
El Rey aos quinze dias do mez de Se
tembro de mil e setecentos e
cinquenta e seis annos. Eu Caetano
José da Silveira escrivão da Ca
mara que o escrevi e assigney.

José da Silva [illegible]

Registo de huma Provizão de Ser
ventia do officio de Thezoureiro dos
Auzentes Fabricio Nunes da Mat
ta Brant.

Eu El Rey faço saber aos que esta
Provizão virem que Eu hey por bem fazer
mercê a Fabricio Nunes da Matta Brant
por decreto de vinte dois de Dezembro do
anno passado da serventia por tres annos do offi
cio de Thezoureiro dos defuntos e auzentes
e Cappellas da Villa de São José de El Rey
Comarca do Rio das Mortes e que não
tem impedimento para se nomear pessoa
que servisse o dito officio nos ditos tres
annos dando huma fiança com as clau
sulas necessarias e pagando primeiro o
novo direito e [illegible] da Con
signação Real da quantia de hum
conto de reis que offereceo de dona
tivo para a minha Real fazenda
e sobre o rendimento que se regular
na Secretaria que lá se pagar
as terças partes na forma das ordens
que para isso [illegible] e [illegible]
fazer aver entregue o dito [illegible]

[21]

Contto e Leis do Regimento e In-
tinaçes Reaes Mandadas [illegible]
cá carregado [illegible] na [illegible]
la a fellas conta [illegible]
mo e Constancia [illegible] em
forma. Ressalvando [illegible] que já
tendo morte [illegible] desta
Officio por tempo de tres annos e
[illegible] serviria na forma do Regimen-
to que tem. Obrigado ter [illegible]
faraõ que na forma delle nas
Cartas [illegible] fazendas que
de funtos em [illegible] cujos
forem em Carregados e Testeiros ou
Provedores. E outra pessoa hé no-
meada quer estejaõ na terra em
que tem [illegible] quer ausen-
tes [illegible] ser chamados com
tratar e administrar a dita fazen-
das dentro de trinta dias com a [illegible]
taçaõ que o Inventario destas
seraõ feitos pellos officiaes dos de-
funtos e Auzentes [illegible] nas [illegible]
paraõ [illegible] nem [illegible] e
[illegible] em [illegible]
tina. E quanto ás fazendas a Reas
com que elle defuntos em sua vida
corriaõ [illegible] nesta na for-
ma de seu Regimento e de todas
Causas que no dito Juizo se mo-
verem e tocantes as fazendas dos defun-
tos e Auzentes e na [illegible]
lhes pertencerá o Conhecimento nas
falta de Provedor [illegible] nenhuma
[illegible] nesta [illegible] outro
Menistro [illegible] e fazenda [illegible]
[illegible] na dita [illegible]
mandando [illegible] que o Gover-
nador, Capitaens, Juizes, [illegible]
quaisquer Officiaes [illegible]
[illegible] entremeter na dita Causa sendo
[illegible] defendendo [illegible]

se fonnec por hum Capitulo do Regi
mento dos Provedores que o ditto Dom
Domingos de Matta Brandão pretende com
esta Mesa por Autos que Enviara
ao meu Tribunal da Mesa da
Consciencia e Ordens para que isto seja no
torio e se guarde na forma de Re
gimento devida Execução e se regis
trara nos livros da Camara da
ditta Villa e na Comarca do
que mando ao Ouvidor da mesma
Comarca desta Comarca. [illegible]
Justiça da Camara do ditto Officio
Juramento dos Santos Evangelhos
que bem e verdadeiramente o Sir
va guardando em tudo o Serviço de Sua
el Rey meu Senhor e aos direitos da
Ordem e Regimento e do ditto Jura
mento e della se fara assento nas
costas desta Provisão que sendo pas
sada pella Chancellaria se Cum
prira e guardara como nella se
Conthem a qual valera como Car
ta posto que seu Officio dure mais de
hum anno sem embargo da ordena
ção em contrario e pagando de Novos
Direitos setenta e sinco mil e qui
nhentos reis e trezentos e quo
renta da faculdade de poder no
mear o que tudo foi carregado ao
Thesoureiro delles Manoel Antonio
Botelho de Ferreira no livro se
gundo de sua Receita a folhas cen
to setenta e sette verso como se
vio de seu conhecimento que se re
gistou no livro de [illegible] Regis
tro geral a folhas vinte e seis e deu
fiança a seu recebimento nos
Contos do meu Tribunal da Mesa da
Consciencia e Ordens de satisfação
Executor de [illegible] [illegible]

Q(ue) de Rotina e observando com esta Região [illegible] que
foraõ ditos em leys seguinte a Ley que os obrigão as leys
se fizerem [illegible] que [illegible] poraõ [illegible] Rey
publica em tal forma de mesmo naõ devem [illegible] e quan [22]
do vossas merces o bem e contrario que naõ [illegible]
[illegible] que naõ [illegible] e o Reito cumprirei [illegible]
obrigaçam na forma que a ley me faculta o poder [illegible]
[illegible] daquelles que mal que mal observam [illegible]
[illegible] e ainda [illegible] e o dito Representação Deos goarde
de vossas merces [illegible] Villa de el Rey vinte e nove de
outubro de mil setecentos e sincoenta Beijamos as
mãos Juizes e mais officiais da Camera desta villa [illegible]
[illegible] e naõ [illegible] mais em a dita carta
que a [illegible] Regedor [illegible] mandado de Juizes e mais o
fficiais da Camera da villa de Sam Joaõ de el Rey [illegible]
desanove de Novembro de mil setecentos e sincoenta
Beijamos [illegible] que [illegible] Regedor [illegible] trinta
dias do mes de outubro de mil setecentos e sincoenta
Beijamos [illegible] Francisco Neri Bravo Escrivão que
o sobrescrevi [illegible]

Fran.co Neri Bravo

Registo de huã carta q. o Juiz e mais officiais
da Camera desta V.a mandaraõ ao D.or [illegible]
[illegible] q. el [illegible] Corregedor desta Comarca

Sendo informaçoẽs que a vossa merce deram [illegible]

[illegible] que devemos [illegible]
[illegible] nem [illegible] dessa
representasam nem nos [illegible] de nos nam termos em
formado com a vontade de vossa merce que tanto [illegible]
mos observar he em verdade que chegamos a nam [illegible]
[illegible] para [illegible] nos mezes de Novembro
e Dezembro [illegible] Senado pella Ley em
[illegible] ter servido mais vezes e julgando que [illegible]
do Juiz dos orfaos [illegible] e que [illegible] vossa merce
[illegible] que [illegible]
Curador de huns menores que [illegible]
nos impedir servir [illegible] que ja antecedentemente tinha
feito [illegible] pella Ley [illegible]
Senado [illegible] principalmente [illegible] em
[illegible] os mesmos menores outro curador nomeado pello
motivo que [illegible] tambem nos nam [illegible]
bem [illegible] de Ley [illegible] por nos constar
[illegible] no tempo
devido e que por este motivo nam [illegible]
[illegible] nam [illegible] poderiam servir
[illegible] dois mezes [illegible] por nam
[illegible] na ordinaria [illegible]
[illegible] que [illegible]
[illegible]
[illegible] e que como [illegible]
[illegible] nam [illegible] deviamos fazer [illegible]
[illegible] principalmente [illegible]
[illegible] que nos [illegible]
[illegible] e que [illegible] por Ley nam [illegible]

Sermos nobiua donuellidade que agora vm nordesti nome
Baridonimos de elle quesor o mais asertado sermos confidenci
a vosa merse des y digo merse desculpa ragice e obrimos por nosa
padir lorol e strune tem antigo nos todo Reyno mos tenibem
de Stalas pitania e ainda de Stale mora de entre nao sto
os al motacy mas ainda dovires e vereadors tem fiado Repeti
vormos Recomduzidos e ainda ne sto villa fae em tempo de
vosa merse al motace quatro meses sadeiros dementelion
cia Franis e Bernarde de Souza e asim em nova villa de elem
Jose Pires armos e lonardo da Silva Tauores e Luis Juyzeroglas
Benrique de Brito Neuy. Consesamos que depois de Salemos
da Camera emque fizemos o dito Almotace enorde rom
Bem Brado de erendo mandaua vosa merse tornasemos
queforeslamera e Retratasemos a Meuas esezesamos outra
mos Reuummes quer teruir de nao fazer etem vosa meri
Se embrerem sponsable por ter em enparte de lestoyse
saa que pertendeo Governador Meuas cintradures de Seu
pertecimens e nos mauiomais ao Recelta da por nao fazer
mos que nria vosa merse nor desdicesemos nao seminteria
nosa tom Repentinamente e dissesemos Meua Meuas que
tinhamos aprouada e o ileito direito adquerido por ensarte
ficandonos esraoi de devosa merse tomaujo por sua certa
o seis ordinario Franis de Mendonça Soeiro vosa merse
ceca Repreu en tosom de Refendo ecto fazio laura denao
obedecermos Leys e nao pordes sireztos ordens por decida
do Turis de nao de vosa merse pais numa obiecemos nem
Seingatenfar des obedecer aolanuores condolo antes
por que ouvemos tem de entender enova ventade de vosa merse

[illegible] sempre fizermos infructifera a deligencia de
Senhor ordenari [illegible] de Sentença de São [illegible]
em vinte e nove de abril [illegible] a fazer vereação [illegible]
mos se podiamos se podiamos fazer a dita eleição forão
[illegible] os votos por cião contraposto e fuões desta [illegible]
[illegible] pellados que votarão se não se podia fazer a nomea
ção em tal caso de ser seguida pella [illegible] mais votos e se tem
formiada [illegible] que nos [illegible] [illegible] o numero dos
votantes de [illegible] [illegible] de mais dignos [illegible]
[illegible] o mayor [illegible] [illegible] fazermos [illegible]
se Resolvemos [illegible] [illegible] advogados desta
villa [illegible] [illegible] porque sendo
[illegible] nos [illegible] e [illegible] de vossa
[illegible] por que [illegible] [illegible]
que podiamos [illegible] [illegible] intento [illegible]
[illegible] mais [illegible] [illegible] Regimento
e leis do Reino [illegible] [illegible] e indigna
ção de [illegible] [illegible] nella [illegible]
desejamos [illegible] de [illegible] o mayor
[illegible] [illegible] Resolução [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] e [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] jurisdição nos não permite
mostrarmos [illegible] desejamos [illegible]
[illegible] de [illegible] [illegible] merece
[illegible] Deos guarde a vossa mercê [illegible] villa de [illegible] São [illegible] em
[illegible] de abril de mil e setecentos e quarenta e seis annos
[illegible] [illegible] Ferreira [illegible]
[illegible] geral [illegible] Antonio [illegible] [illegible] Vieira

[34]

Serra do Guaratiba [illegible]
o Governador e Capitam mor [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] cinco mil [illegible]
[illegible]
[illegible] Antonio [illegible]
terra a [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
Senhor Governador [illegible] Alexandre
de [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] Joaõ Baptista Bonone
[illegible] Alexandre [illegible]
[illegible] Joaõ Bap-
tista Bonone [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] mil e seis
centos e quarenta e cinco Joaõ
Baptista Bonone [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] mil e seis
sentos e quarenta e [illegible]

Este livro foi copiado pello Samuel Soares de Almeida para sua historia de 1. de Julho de 18[illegible]

[illegible] tomou [illegible] trabalhando [illegible]
[illegible] como [illegible] de [illegible]
Silva [illegible] de [illegible]
vinte e de [illegible] de mil e se-
te Centos e Quarenta e seis [illegible]
[illegible] Registado a
fs [illegible] Quatorze [illegible] no Livro
de Provizoens [illegible]
[illegible]
na villa Dita [illegible]
de mil e sette Centos e Quarenta
e seis Antonio da Silva [illegible]
[illegible] Registado a fs [illegible]
[illegible] no Livro de Registo
de Provizoens [illegible] nomea-
do [illegible] Dita [illegible]
de [illegible] de mil e sette Centos
e Quarenta e seis Manoel Rodri-
gues Branco Registado a fs
Sesenta e [illegible] no Livro de Re-
gisto de Provizoens [illegible]
[illegible] que lhe [illegible]
nado [illegible] Mariana [illegible]
[illegible] de mil e sette Centos e Qua-
renta e sette Pedro Duarte Pe-
ra Registado a fs [illegible]
[illegible] no Livro de Registo de Provi-
zoens que lhe [illegible]
[illegible] vinte e sette
de [illegible] de mil e sette
Centos e Quarenta e seis Luis
Pedro da Silva [illegible]
[illegible] se [illegible]
[illegible] Registo
[illegible]
[illegible] Registo
[illegible] entregar ao
Reverendo Padre que [illegible]
[illegible] a Receber
[illegible]
[illegible]

Registo de huma provizão de Provedor das fazendas dos defun-
tos e abzentes do Doutor ouvidor geral e corregedor des-
ta comarca Thomas Roby de Barros Barretto.

Eu ElRey faço saber aos que esta provizão virem que por estar
vaga a serventia do officio de Provedor das fazendas dos defuntos e abzentes
Cappellas e Residuos da comarca do Rio das mortes e ser necessario e
conviniente ao serviço por Menistros de letras de toda a satisfação. E a-
vendo respeito a que se me representou por parte do Bacharel Thomas
Roby de Barros Barretto que ora me vay a servir no Lugar de ouvidor
geral da dita comarca e esperar delle que no de que o emcarregar
me servirá como convem ao meu serviço Hey por bem fazerlhe
merce da serventia do dito officio pello tempo e destrito que servir
o dito Lugar de ouvidor geral e com elle haja os proes e percal-
ços que direytamente e conforme ao Regimento que será obrigado
ter que na forma delle não entenderá nas fazendas dos defuntos
que em seus testamentos as deyxarem emcarregadas aos feytores
ou procuradores ou outras pessoas nomeadas que estejão na terra
em que assim fallecerem ou em parte donde possão ser chama-
das e vir tratar e arecadar as ditas fazendas dentro de trinta dias
com tanto que os inventarios dellas serão feytos pellos officiaes
dos defuntos e abzentes de que não levarão direytos senão ordenados
e só os escrivains se pagarão suas escriptas digo suas escrip-
turas, e quanto as fazendas alheyas com que os defuntos em-
bargadas correrão entenderá nellas na forma do seu Regimento;
e de todas as causas que no dito Juizo dos abzentes da comarca
se moverem tocantes as fazendas dos defuntos e abzentes
e sua arecadação lhe pertencerá o conhecimento e por nenhuma
via entenderá nellas outro Ministro de Justiça e fazenda

Ja queridas ou outras quaesquer pessoas que residão na dita Comarca
e sendo caso que o governador capitaens Juiz ou outras quaes
quer pessoas se queirão intrometer nas ditas causas sem haver respeito
ao estillo defender por hum capitullo do Regimento hey por bem e mando
ao dito Bacharel Thomas Roby de Barros Barretto proceda contra elles
por autos que enviará ao meu Tribunal da Meza da Consciencia e
para que isto seja notorio e se possão dar a sua devida execução se re
gistará esta nos Livros das Cameras da dita Comarca e mais partes
que necessario for pello que mando ao governador da mesma
Gerais lhe de a posse da serventia do dito officio e juramento nos Santos
Evangelhos que bem e verdadeiramente o fará guardando em tudo meu
serviço e as partes seu direyto de que se fará assento nas costas desta
que sendo passado pella Chancellaria e registada nas mercês se cum
prirá como nella se contem e declara dizo se contem e valerá como carta
posto que seu effeyto dure mais de hum anno sem embargo da ordena
ção em contrario e pagou de novos direytos dez mil reis que forão carre
gados ao Thezoureyro delles Manoel Ferra Souza no Livro segun
do de sua Receyta a folhas vinte huma como se vio do seu conhecimen
to que se registou no Livro primeyro do Livro Geral a folhas trezentas
e sessenta e sete e deu fiança a outra tanta quantia e a pagar do mais
rendimento alem da avalliação a folhas cento trinta e tres Lis
boa nove de Mayo de mil sete centos quarenta e sete // Re
posta // Provizão porque vossa Magestade faz merce ao Bacharel
Thomas Roby de Barros Barretto da serventia do officio de Provedor
das fazendas dos defuntos e auzentes capellas e residuos da Comarca
do Rio das mortes pello tempo e destricto que servir de ouvidor geral
da dita Comarca na maneyra a sima declarada // Para vossa Ma
gestade ver // Por despacho da Meza da Consciencia e ordens de nove de Mayo
de mil sete centos quarenta e sete // Registada a folhas duzentas e vinte
e oyto // Phelippe Maciel // Domingos Pires Bandeyra a fez escrever //
gratis // Joseph Ferreyra de Horta // Segue assentadas esta provizão no Livro
das merces e pagou duzentos reis Paullo Nogueyra de Andrada // Joseph
reis de Carvalho // gratis // Pagou dous mil oyto centos reis aos officiaes
quatro centos e vinte e oyto reis ao chanceller mor nada pagou
Lisboa nove de Mayo de mil sete centos quarenta e sete Dom Sebasti
am Maldonado // Registada na Chancellaria mor da Corte e Reyno no
Livro dos officios e merces a folhas noventa verso Lisboa nove de Ma
yo de mil sete centos quarenta e sete annos Francisco Joseph de
Sá // Eustaquio Manoel de Araganez Carneyro a fez // Cumprasse
na forma que sua Magestade manda e registe-se na secretaria
das minas onde mais tocar Rio de Janeyro a doze de Novembro
de mil sete centos quarenta e sete // Gomes Freyre de Andrada
Houve posse e juramento Rio de Janeyro a doze de Novembro

De Novembro de mil setecentos quarenta e sete [illegible] Gomes
Freyre de Andrade [illegible] Não se continha mais na dita provi-
zão que aqui registey bem e fielmente sem couza que duvida
faça a qual me reporto e registey por mandado do dito Dou-
tor ouvidor geral e corregedor da Comarca Thomas Roby de
Barros Barreto do Rego e depois de registada a tornei
a entregar ao dito Ministro villa de São João de El Rey
vinte e hum de Novembro de mil setecentos quarenta
e sete annos e eu Francisco Bento dos Anjos es-
crivão da Camera que o escrevy e assigney

Fran.co Bento dos Anjos

[26]

Registo de huma provizão dos officios de Escrivam
da Camera e Almotaçaria Fran.co Bento
dos Anjos

Gomes Freyre de Andrada do Concelho de Sua Mag.de Sarg.to mor de Batalha
de seus exercitos governador e cappitão general das capitanias do Rio
de Janeyro e Minnas geraes &. Faço saber aos que a prezente digo aos
que esta minha provizão virem que tendo respeyto a me reprezentar Fran-
cisco Bento dos Anjos que se achava nomiado pello arrendatario Fran-
cisco Joseph da Sylveyra na serventia dos officios de escrivam da
Camera e Almotaçarias da villa de São João de El Rey comarca
do Rio das mortes por impedimento do supplicante a quem Sua Mag.de
conferio a serventia dos ditos officios por donativo em tempo de trez annos com
faculdades de poder nomear serventuario nos seus impedimentos, e porque
o ditto arrendatario não podia continuar na referida serventia
por se achar impedido me pedia lhe mandasse passar provizão dos ditos
por tempo de seis mezes que lhe faltavão para complemento dos trez
annos referidos na forma da nomiação que apresentou e a que
attendendo eu e por fiar delle se haverá com a satisfação que [illegible] por bem
fazer mercê de prover ao d.º Francisco Bento dos Anjos na serventia dos
officios de escrivam da Camera, e Almotaçaria da villa de São
João de El Rey comarca do Rio das mortes por tempo de seis
mezes na forma referida se no entanto eu assim o houver por bem
ou Sua Mag.de não mandar o contrario e com elles haverá [illegible]
posse e juramento na forma do estillo e com os ditos officios haverá
os salarios e emolumentos que dispoem o Regimento [illegible]

Logo se lhe sinal e constar por certidão do Escrivão da fazenda
Real haver pago ao Thezoureiro della dous oitavas e entregado
e ouro de novo direyto que lhe ficão carregadas a fl. oytenta
do Livro primeyro de sua receytas e a folhas quarenta e sete verso
a terça parte lhe mandey passar esta provizão por mim
assignada e sellada com o sello de minhas armas que se cumprirá
inteyramente como nella se contem Registando-se nos
Livros da Secretaria das minas geraes e fazenda Real e onde
mais tocar. Dada nesta cid.e de São Sebastião do Rio de Janeiro
aos vinte e tres de setembro de mil setecentos e qua
renta e sete annos. O Secretario do governo Antonio de
Souza Machado a fez escrever // Gomes Freyre de Andrade //
Provizão que vossa Excellencia há por bem fazer m.ce de prover
a Francisco Bento domingos na serventia dos officios de
Escrivão da camera e Almotaçaria da villa de São João
del Rey comarca do Rio das mortes por tempo de seis mezes
que faltão ao Serventuario Joachim Joseph da Sylva Negrão para
complemento dos tres annos que Sua Mag.de conforme perdoa
e dos que offerece para a Sua Real fazenda como acima
se declara // Para vossa Excellencia ver e assignar // Reg.da a
a folhas sincoenta e seis no Livro do Reg.o das provizoens dos
officios do Governo que serve nesta Secretaria villa Rica
a dez de Novembro de mil setecentos e quarenta e sete //
Antonio de Souza Machado // cumpra-se e Registe-se villa
Rica // Registada no Livro oytavo a folhas setenta do Livro
do Registo que serve nesta provedoria das provizoens dos o
fficios villa Rica a onze de Novembro de mil setecentos
e quarenta e sete // Antonio Noronha da Camara // Cum
pra-se // Estevez // Termo de juramento e posse // Andre
Aos seis dias do Novembro de mil setecentos quarenta e
sete annos nesta villa de São João de El Rey comarca do Rio
das mortes em cazas de morada do Capitão mor Manoel
de Araujo d'Souza Juiz ordinario e ouvidor geral pella ordenação
onde vindo a elle apareceo prezente Francisco Bento
domingos e logo pello dito Ministro lhe foy deferido o jura
mento dos Santos Evangelhos em hum Livro delles em que
por sua mão direyta lhe encarregou que bem e verdadeyra
mente servisse o dito officio de escrivão da camera e
Almotaçaria guardando em tudo o serviço de El Rey e as
partes seu direyto o que elle assim dito jurado assim o prometeo

Se fará Barros Ribeiro o
officio que ditto Stanis Ribr
da Matta Brant. Nomear pessoa que
Sirva nesse seu impedimento o ditto o-
fficio pellos referidos tres annos, dan-
do fiança segura e abonada a
nossa satisfação, segundo se faria
os annos tantos necessarios que
demoraraõ o ditto tribunal, e na
primeira [illegible] Carta se mande regis-
tar nos dittos Contos, sendo que
o Stanis Ribr. [illegible]
o que de Conta de todo o Rendi-
mento e succedendo fallecer an-
tes de completados os dittos tres an-
nos, dará a mesma Conta de todo
o tempo que servio, e quando acabar de
completar os dittos tres annos, e es-
ta Provisão não terá effeito sem
primeiro constar por certidão do
Provedor dos dittos Contos de como
nelles fica registada, e será
tambem na Vedoria da Fazenda
Real. Dada e feita em Lisboa
vinte e quatro de Abril de
mil setecentos quarenta e cin-
co. Esta se passou por duas vias,
quando só huma terá effeito. Pri-
meira, porque vossa Magestade fez
merce ao Stanis Ribr. da Matta
Brant. da serventia do officio
por tres annos dos defuntos e au-
sentes e Capp.os da Villa de S.
João del Rey, comarca do Rio
das Mortes, e que em seu impedi-
mento pedia nomear pessoa que
sirva o ditto officio nos dittos
tres annos dando huma Conta
fiança necessaria, na forma
da cima declarada. Para vos-
sa Magestade ver. [illegible]
Por decreto de sua Magestade de vin-
te e dous de Abril de mil setecentos

[illegible] quarenta e sinco e dous da
[illegible] Mag.de da Sentencia q' pode
[illegible] e [illegible] do dito mez e anno
Registado a folhas cento e qua
renta [illegible] carta. Felipe
de Abrantes Capitão Branco, Domingos
Pires Bandeira a fez escrever. Jozé
[illegible] de Carvalho, Miguel de [illegible] Car
valho a fez, a folhas quinhentas e oito
a fez [illegible] quarenta dez e outra
[illegible] Sentencia contra a [illegible]
[illegible] mil reis pella faculdade de no
mear serventuario [illegible] quinhentos e qua
renta reis e [illegible] sette centos
e setenta e quatro reis. Lisboa vin
te e seis de Abril de mil e sette
centos e quarenta e sinco. Bernar
dino [illegible] Malheiro de [illegible] setenta
e sinco [illegible] de [illegible] de
[illegible] contos [illegible]
[illegible] primeira via [illegible] rendimento Em
Lisboa vinte e sette de Abril de
mil e sette centos e quarenta e
sinco Antonio Rodrigues Mayo. Com
graça como sua Magestade manda. Re
gisto [illegible] da fazenda Re
al [illegible] partes a que tocar com a
qual [illegible] servir sendo o pro
vimento do [illegible] Serventuario e
será obrigado [illegible] apresentar certidão
[illegible] dentro [illegible] mezes [illegible] Lisboa
[illegible] quatorze de Abril de mil e sette
centos e quarenta e sette. Gonçalves
de Andrada. Cumprase e registe
se como sua Magestade manda [illegible]
João [illegible] vinte e sinco de
mil e sette centos e quarenta e
sette [illegible] Guimarães
e Pedro [illegible] vinte e outo do mez
de Junho de mil e sette centos e qua
renta e sette annos. Registado [illegible]
[illegible] da [illegible]
[illegible] partes [illegible]
por José Antonio [illegible] Carvalho

O Prometeo fazer e logo o ditto Menistro o houve por empo-
sado neste de que de tudo fiz este termo de juramento
e posse em que assignou com o ditto Menistro o emposado
Dom Francisco Alvres Brauo escrivam da Ouvedoria
geral e que eu o escrevy Eu Manoel Esteves de Araujo [28]
Francisco Bento dos Anjos e não se contem la na dita
provizão auto de juramento e posse e que tudo aquy fiz
tresladey bem e fielmente da propria a quem me reporto
villa de S. João de El Rey trez de Abril de mil sette
centos e quarenta e oytto annos Eu Francisco Bento
dos Anjos escrivam da Camera que o escrevy e assigney

Franco Bento dos Anjos

x

Registo de huma provizão de Dionizio dos Santos Romas do officio de escrivam de orphans

Gomes Freyre de Andrada do Conselho de Sua Mag.de Sarg.to mayor de
Batalhas de seus exercitos Governador e Cappitão general das
capitanias do Rio de Janeyro e Minas gerais. Faço saber
aos que esta minha provizão virem tendo respeyto a me
apresentar Dionizio dos Santos Romas estar nomiado na ser-
ventia do officio de escrivão digo do officio que já exercecia de
escrivam de orphãos da villa de Sam João de El Rey comarca
do Rio das mortes pello curador do proprietario delles Joam
Rebeyro Borges a quem Sua Mag.de o concedio por donatario em tempo
de trez annos com faculdade de nomiar serventuario nos seus
impedimentos, e porque o ditto proprietario o não podia exercer
por se achar impedido e nelle Suplicante fizera nomiação
pello curador me pedia lhe mandasse passar provizão para em tem-
po de seis mezes a que atendendo eu por ser ditta nomiação
a Servir com acerto Hey por bem fazer mercê de prover ao ditto
Dionizio dos Santos Romas por tempo de seis mezes na

Na serventia do officio de escrivam de orphaos da villa de Sam Joam de El Rey comarca do Rio das mortes e tanto durar o impedimento do provido por Sua Magestade e sendo intanto em quanto Sua Magestade tambem ou o mesmo Senhor nam mandar o contrario e o Ministro a quem tocar o deyxarâ servir debayxo do mesmo posse e juramento que jâ tomou, e como ditto officio tivera os sallarios e emollumentos que dispoem o Regimento que se observa, e com tanto que pagarâ nas do escrivam da fazenda Real em o prazo do Recoveyro della a oytava de Ouro de ensino do respeito que Ressulta da arranja da folha cento e duas do Livro primeyro de sua receytas e mais despeza pellas partes e por firmeza de tudo lhe mandey passar esta provisam por mim assignada e sellada com o sello de minhas armas que se cumprirâ inteyramente como nella se contem Registandose nos Livros da Secretaria dos mesmos Geraes e fazenda Real della e onde mais tocar Dada na cidade de Sam Sebastiam do Rio de Janeiro a vinte e seis de septembro de mil setecentos e quarenta e sete o Secretario do governo Antonio de Souza Machado a fez escrever // Gomes Freyre de Andrada // Lugar do sello // Provisam porque vossa Excellencia ha por bem fazer merce de porrogar a Dionisio dos Santos Ramos o tempo de mais seis mezes na serventia do officio de escrivam de orphaos da villa de Sam Joam de El Rey comarca do Rio das mortes por nomiaçam do procurador do proprietario delle Dionizio Alvares de Joam Rebeyro Borges a quem Sua Magestade o conferio por donna cuio em tempo de tres annos com faculdade de poder nomiar serventuario nos seus impedimentos como assima se declara // Para vossa Excellencia ver e assignar // Registada a folhas setenta e seis do Livro do Registo de provisam do officio do governo que sirvo nesta Secretaria villa Rica vinte e nove de fevereyro de mil setecentos e quarenta e sete // Antonio correa de vinte e nove de outubro do ditto anno a Senna // Antonio de Souza Machado // Cumprasse e Registe-se villa Rica o primeyro de Março de mil setecentos e quarenta e oyto // Mettello // Registada a folhas cento e nove do Livro oytavo do Registo de provisoens dos officios que sirvo nesta provedoria villa Rica o primeyro de Março de mil setecentos e quarenta e oyto // Antonio da Motta e Magalhães // Cumprasse e declaro que a provisam entra a correr na forma do Registo della // Robeyro // Cumprasse

Cavalheiro Professo na ordem de Christo
Ouvidor Geral e Corregedor
da Comarca sendo ahi aparecido
presentte Ioam Nunes da Matta Vi-
carante provido no officio de Thezou-
reiro da Provedoria das fazendas dos de-
funtos e auzentes nesta Comarca e
Sua Provedoria pello qual o dito
Menistro deu o Iuramento dos Santos
Evangelhos em hum livro delles
sobre carregou [illegible] em que
lhe encarregou que bem e Verdadeira
mente servisse o dito officio como
Sua Magestade manda guardando
em tudo o Regimento que se lhe dera e
pondo em boa arrecadaçam a fa-
zenda dos defuntos e auzentes e
sendo pello dito provido Recebi-
do o dito Iuramento assim o pro-
metteo e de que assignou com o dito
Menistro e eu Ieronimo Dias de Abreu
Escrivam da Ouvedoria geral o
escrevy [illegible] Ioam Nunes
da Matta Vicente. E logo se conti-
nua mais em dita Provisam e termo
de Iuramento que se guardava a
qual registei da propria bem e
fielmente sem couza que duvi-
da faça a qual Registo fiz por
mandado do dito Ioam Nunes da
Matta Vicente e a dita Provizam
da havia entregar e recebi
a Recebeo e assignou aqui comigo
Escrivam da Camara desta Villa de S.
Ioam del Rey tres de Iulho de
mil e sette Centos e quarenta e
sette annos. e eu Ioaquim Ribe-
iro Guimaraes Escrivam da Camara
o escrevy e assigney

Joaq.m Ribr.o Guimaraes

Registo de huma Carta q̃
escreveo o Snr̃ Governador e Ca
pitam General de Minas
Geraes Gomes Freire de Andrada aos
Officiaes da Camara desta villa

Ha neste do Corrente faço viagem
para o Rio de Janeiro levando precizo
que a aquelle Governo e a Secre
taria pedir ordem para se remete
rem por expedição as cartas do expediente
que nella o correrem. O que par
tecipo a Vossas Mercês para que offere
cendo-se alguma particular que me queiram
communicar o façam [illegible] que breve
mente. Deus Guarde a Vossas Mercês muitos annos.
Villa Rica [illegible] de Julho de mil
settecentos e quarenta e sette. Go
mes Freire de Andrada. Senho
res Juizes Ordinarios Vereadores e mais
Officiaes da Camara da villa de São
Joseph del Rey. A qual se conti
nha em a dita carta que aqui
Registey e a propria bem e fiel
mente [illegible] verdade. Villa de São
Joseph del Rey vinte e sette
de Julho de mil settecentos e
quarenta e sette annos. Eu Jo
aquim Joseph da Silva Escrivão
da Camara que o escrevy e as
signey

Joaquim Joseph da Silva

Registo de huma Provizão de
Escrivão dos Orphaos Thomas
dos Santos Ramos

Gomes Freyre de Andrada do Conselho de
Sua Magestade Sargento mor de Bata-
lha de Seus Exercitos Governador e Capitam General
da Capitania do Rio de Janeiro e Mi-
nas Geraes etc. Faço saber aos que esta
minha Provizão virem que tendo res-
peito a reprezentar Thomas dos Santos
Ramos estar nomeado na serventia do of-
ficio que exercia de Escrivão dos Orphaos
da Villa de São Joseph del Rey comarca
do Rio das Mortes pello Provedor da
Proprietario delle Jozé Ribeiro Borges
a quem Sua Magestade conferio por
Donativo o referido de tres annos com fa-
culdade de nomear serventuario de
seus impedimentos, e porque o dito Pro-
prietario o nam podia exercer per ha-
llar impedido e ser o Supplicante
pessoa que o dito Proprietario me
pedia de mandar passar Provizão
por tempo de seis mezes, e tendo a bem
[illegible] Hey por bem fazer
mercê ao dito Thomas dos San-
tos Ramos da serventia do officio de
Escrivão dos Orphaos da Villa de São
Joseph del Rey comarca do Rio das Mortes
por tempo de seis mezes e durante o
impedimento do Proprietario ou em-
quanto [illegible] Sua
Magestade [illegible] o dito serventuario
[illegible]
[illegible]
[illegible]
Officio [illegible]
[illegible] Regimento
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] de Novembro [illegible]

Rl
Mat

O qual Officio fica assy consignado e feito [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
fica digo esta, e que naõ havia pres-
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
que passar esta Portaria assy como [illegible]
vaõ e Se lhe dava como della Se [illegible]
Armas que se [illegible] Antonio
de Carvalho [illegible] digo Secretario
nos Livros da Secretaria deste Go-
verno Lavrados por [illegible] Villa
Rica a vinte de Abril de mil
Sette Centos e quarenta e Sette
Manoel [illegible] da Silva [illegible]
Sirvo de Secretario [illegible] Certifico
[illegible] [illegible] Se [illegible]
Sette Gomes Ferreira [illegible]
[illegible] nesta Secretaria da
provisaõ [illegible] a Domingos dos
Santos Gomes de [illegible]
[illegible] do Officio de Escrivaõ dos [illegible]
[illegible] [illegible]
[illegible] das mattas por tempo de
Seis mezes [illegible]
[illegible] Domingos
dos Santos Gomes, e que Sua Ma-
gestade o confirmasse [illegible]
[illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] Seus [illegible]
[illegible] como nella Se declara
para o que tudo [illegible]
Registada a folhas trinta e duas
do Livro de Registo de Provisoens de
Officios do Governo que Serve nes-
ta Secretaria Villa Rica vin-
te de Abril de mil e sette
Centos e quarenta e sette [illegible]
[illegible] [illegible] Registada
a folhas [illegible] digo a folhas trinta
[illegible] do Livro de Registo
das Provisoens de Officios que Serve
nesta Secretaria do Governo
[illegible] Villa Rica vinte e hum
de Abril de mil e settecentos e
quarenta e sette Constantino da

Compreendido na [illegible] [illegible] [illegible]
le Registe-se e [illegible] Cumpla-
se. [illegible] de Abril vinte e quatro
de mil setecentos e quarenta e
sete. Estado. Cumpra-se e Conforme
[illegible] de servir de Registo [illegible]
rá de servir de [illegible] [illegible] de
que tem tomado [illegible] [illegible]
[illegible] apresentado [illegible] [illegible] [illegible]
que [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] na forma da lei [illegible]
Ventos [illegible] [illegible] vinte e
de [illegible] [illegible] de mil sete
de Abril e [illegible] [illegible] [illegible]
e quarenta [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
Vossa [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] para [illegible] [illegible] Registo
permitir [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] da Santa [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] assignar
[illegible] Joaquim [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
de mil setecentos e quarenta
e [illegible] sobredito [illegible]
[illegible] [illegible]

[illegible signature]

[illegible signature]

Roto em Corr. cod. de 1747.

[illegible signature]

Registo de huma [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]

[illegible]
[illegible]
[illegible] Saber [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] congrua [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] continuarem [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] dita [illegible]
[illegible]
[illegible] licença para o dito
effeito, e que na falta [illegible] dito
[illegible] pudesse [illegible]
nomear outro para [illegible]
[illegible] tendo consideração [illegible]
de mesmo dito [illegible]
[illegible] Rey [illegible] por Decreto de
vinte e seis [illegible]
concedeu licença por tempo de
tres annos para que pudesse mandar
[illegible]
[illegible]
[illegible]
Convento em [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] desta cidade
[illegible]
[illegible] Convento [illegible]
[illegible] mandou [illegible]
[illegible] Governador do dito
Estado. Pelo que [illegible]
[illegible] Capitão General [illegible]

Cumprase villa de São João de El Rey em ... de ... de
mil e sete centos e quarenta e oito ... e não se lhe
... mais e na dita provisão que aqui Registei da propria
a que me reporto a qual Registei por me ser apresentada
pello ditto Dionizio dos Santos Ramos e de pois de Registada
a tornei a entreguar ao ditto e de lhe mo a Recebeo aqui comigo
nesta villa de São João de El Rey aos treze dias do mes
de Abril de mil sete centos e quarenta e oito annos eu
Francisco Bento de Carvalho escrivam da camara que o
escrevy e assignei

[32]

Francisco Bento ...

O Registo de huma Provisam de Dionizio dos
Santos Ramos off. de escrivam de orfaos desta Villa de ...

Gomes Freire de Andrade do Concelho de Sua Magestade Sarg.
Mor de Batalhas de seus exercitos Governador e Capitam General
das Capitanias do Rio de Janeiro e minas gerais & faco saber aos
que esta minha provisam virem que tendo respeito a me representar
Dionizio dos Santos Ramos ... exercendo o officio de escrivam dos
orfaos da villa de Sam Joam de El Rey comarca do Rio das mor-
tes por nomeacam do procurador do proprietario delle Joam Ribeiro Borges
a quem Sua Magestade o conferio por donativo em tempo de tres annos com fa-
culdade de o poder nomear serventuario nos seus impedimentos e porque
o dito proprietario se achava impedido e o Supplicante fazia ... a ...
procurador de ... nomeacam me pedia lhe fizesse merce de lha
prorrogar mais tempo visto ainda ... ter a dita nomeacam ... que
attendendo ... ... se ... com ... acerto ...

Por bem fazer merce de prorrogar ao dito Dionizio dos Santos tenha o tempo de seis mezes para servir o dito officio de Escrivam dos orfaos da V.a de Sam Joam de El Rey Setanto lhe falta para com primento dos tres annos que sua Magestade foi servido conferir ao proprietario delles serventuarios em asim o houver por bem sua Mag.de nam mandar o contrario e o Menistro a que tocar o deixara servir debaixo da mesma posse e juramento que ja tomou e com o dito officio haverá os sellarios e emolumentos que dispoem o Regimento que se observará e consta por certidam do Escrivam da fazenda Real haver pago ao thezoureiro della tres oitavas de ouro de seu direito que lhe ficam carregadas a folhas cento e vinte do livro decimo de sua receita e nam deve terça parte e por firmeza de tudo lhe mandei passar esta Provisam por mim assignada e sellada com o sello de minhas Armas que se cumprirá inteiramente como nella se contem registandose nos livros da secretaria das minas geraes fazenda real onde mais tocar dada em a cidade do Rio de Janeiro a trinta de Abril de mil e sete centos e quarenta e oito annos o Secretario do Governo Antonio de Souza Machado a fez escrever // Gomes Freire de Andrade // Lugar do Sello // Provizam porque V.Ex.a ha por bem fazer merce de prorrogar a Dionizio dos Santos tenha o tempo de seis mezes de prorrogaçam na serventia do officio de Escrivam dos orfaos da villa de Sam Joam de El Rey comarca do Rio das mortes Setanto lhe faltar para complemento dos tres annos que sua Mag.de foi servido conferir ao proprietario do dito officio e na forma asima exposta para V.Ex.a ver // Para o Secretario que ha de ser Registada a folhas oitenta e oito verso do livro de Registo de Provizoes de officios do Governo que serve nesta Secretaria Villa Rica a vinte e sete de Junho de mil e sete centos e quarenta e oito annos Antonio de Souza Machado Cumprasse e Registese Metello Registada a folhas cento e trinta e duas do livro oitavo do Re

Do Registo de Provizoens dos officios que serve nesta Pro-
vedoria villa (?) ... de Julho de mil e setecentos e quarenta
e oito annos Constantino da Motta Silva. Cumprasse na forma 39
da mesma. Villa de Sam João de El Rey dez de Julho de mil [33]
e setecentos e quarenta e oito annos. Rebelo. Cumprasse e
Registesse em ... se contem e mais em dita provizam que aqui regis-
tey do proprio a quem me reporto ao qual registey por me ser apre-
sentada pello dito Dionizio dos Santos Ramos e depois de regis-
tada a tornei a entregar ao dito e de como a recebeo assignou
aqui commigo nesta villa de Sam João de El Rey aos tres
dias do mes de Setembro de mil e setecentos e quarenta e oito
annos. E eu Joze de Souza Gonçalves escrivam da Camara que
o escrevi e assigney.

Joze de Souza Glz.

Dionizio dos Santos Ramos

Registo de huma Provizam dos officios de Escrivam
da Camara e Almotaçaria de Joze de Souza Glz.

Gomes Freire de Andrada do Conselho de Sua Magestade
Sargento Mayor de Batalha de seus exercitos Governador
e Capitam General das Capitanias do Rio de Janeiro Minas Ge-
rais Goyazes e seus annexas ... Faço saber aos que esta minha
provizam virem que tendo respeito a me reprezentar Joze de
Souza Gonçalves a Rosa actualmente exercendo os offi-
cios de Escrivam da Camara e Almotaçaria da Villa de Sam
João de El Rey comarca do Rio das Mortes com provi-
mento do Doutor ouvidor Geral da dita Comarca que Ne-

que lhe concedi [illegible] pella minha decencia por nomiacam do Arendatario dos ditos officios Joaquim Pires da Silveira aquem Sua Magestade conferio por dous noticias em tempo de tres annos com faculdade de poder nomiar serventuario nos seus impedimentos e porque a dita nomiacam ainda e Xostia e nem podia exercer os referidos officios sem provizam minha que impedia Remandosse pessoa por tempo de mais seis mezes o que atendendo eu e por fiar delle continuara a servir com acerto Hey por bem fazermerce de prorrogar ao dito Pires de Souto Gonçalves o tempo de mais seis mezes incluindosse nelles aquelles em que servio os ditos officios de Escrivam da Camara e Almotasaria da villa de Sam Joam del Rey comarca do Rio das mortes com provimento de Doutor ouvidor geral os quaes o servira ate tanto durar o im pedimento do dito Arendatario e Serventuario ou a fim o houver por bem ou Sua Magestade nam mandar o contrario com o qual o aqui tocar o deixara servir debaixo do mesmo posse e jura mento que ja tomou e com os ditos officios havera os [illegible] e emolumentos que lhe sam do Regimento que lhe deve ser na e constara por certidam do Escrivam da fazenda real haver pago o seu donativo della doze oitavas e meia de ouro de novo direito que lhe ficam carregados a folhas cento e trinta e sinco do livro primeiro de sua receita e dado fiança a terça parte a folhas oitenta e huma ver so do livro dellas o dito Pires de Souto Gonçalves sera obrigado dentro em tres mezes a apresentar na fazenda real certidam do dia da posse pena de incorrer nas de leis. Dada em seis de agosto de mil e sete centos e quarenta e oito annos digo de agosto de mil e sete centos e trinta e oito annos e por firmeza de tudo lhe mandei passar esta provizam por mim assignada e sel lada com o sello de minhas Armas que se cumprira intei ramente como nella se contem registandose nos livros da Secretaria onde mais tocar. Dada em Villa Rica aos vinte e sete de agosto de mil e sete centos e quarenta e oito annos o Secretario Antonio digo o Secretario do Governo Antonio de Souza Machado a fes escrever. Gomes Freire de Andrada o lugar do sello. Provizam porque vossa excelencia

Excelencia Ha por bem fazer merce de prorrogar ao d.o Ires de Souza Gonçalues o tempo de mais seis mezes na serventia dos officios de Escrivam da Camera e Almotaçaria da villa de Sam Joam del Rey por nomeaçam de Joaquim Ires da Silveira Donatario dos ditos officios a quem Sua Magestade conferio por donativo em tempo de tres annos Com declaraçam que se incluirà nos seis mezes o tempo que servio o suplicante Com provimento do Doutor ouvidor Geral da dita Comarca Como nella se declara para vossa Excelencia ver e assignar. Registada a folhas cento e quatro no livro de registo de Provisoens de officios do Governo que serve nesta Secretaria villa Rica vinte e sete de Agosto de mil e sete centos e quarenta e oito annos Antonio de Souza Machado. Cumprasse e registesse Metello // Registada a folhas cento e quarenta e seis verso do livro oitavo de Registo de Provisoens de officios que serve nesta Provedoria villa Rica de Agosto trinta de mil e sete centos e quarenta e oito annos Domingos de Abreu Vista em Correiçam de mil e sete centos e quarenta e oito. Reis ... e nam se continha mais em a dita provisam a qual aqui registei e a propria a que me reporto nesta villa de Sam Joam del Rey aos dezoito de setembro de mil e sete centos e quarenta e oito annos e eu Ires de Souza Gonçalues escrivam da Camara e Almotaçaria que o escrevi e assignei

Ires de Souza Gonçalues

V.o em Corr.am do anno de 1748

Rebello

Registo de huma carta que os off.es da Camara escreveram ao S.r general D. Gomes Freire de Andrade

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor a mais Correcta obrigaçam que em nos empregou o novo emprego de Vereadores de Serviço ... de ... que nam ... nada por ... por ...

Registo de huma provisam do officio de es-
crivam de Juiz da vintena da Freguesia de Boij-
pendi

Os Juizes vereadores e Procurador do Sennado da Cama-
ra que servimos por eleiçam na forma da ley este prezente
anno nesta villa e seu termo // Fazemos saber aos que
esta nossa provisam virem que a nos nos enviou a dizer por sua pe-
tiçam Caetano Tellez de Menezes que elle se achava servindo
por provisam deste Sennado o officio de escrivam do Juiz de vin-
tena da Freguesia de Boijpendi e como estava finda a dita provi-
zam e que servia nos pedia por fim de sua petiçam lhe
fizessemos merce de lhe mandarmos passar nova provisam por
tempo de hum anno, o que attendendo nos a boa capacidade
do dito Caetano Tellez de Menezes lhe mandamos passar a pre-
zente pella qual // Havemos por bem que o dito Caetano Te-
llez de Menezes sirva mais hum anno o dito officio de
escrivam do Juiz da vintena da dita Freguesia de Boijpendij
somente tanto [?] nos assim o houvermos por bem ou S. Magde
nam mandar o contrario e havera do dito officio todos os
proes e percalços que direitamente lhe pertencerem e para
firmeza de tudo lhe mandamos passar a prezente provisam
por nos assignada e sellada com o sello das Armas Reais que
serve neste Sennado villa de Sam Joam del Rey sete [?]
de Novembro de mil e setecentos e quarenta e oito annos
eu Andre de Ataide [?] Gonçalves escrivam da Camara que
o escrevi // Provisam por que Vossas merces havem por bem
de prover o Caetano Tellez de Menezes no officio de escrivam do Juiz
da vintena da Freguesia de Boijpendi para Vossas merces
verem e assignarem. Lugar do Sello [illegible]

Rodrigues Silva Francisco Joze Freire Luis de Souza
Gonsalves Joze Pinto Ribeiro, e nam se continha
mais em a dita provisam que aqui registei da propria
sem couza que duvida faça nesta villa de Sam Joam
de El Rey aos sete dias do mes de Novembro de mil
e sete centos e quarenta e oito annos e eu Joze de
Souza Gonsalves escrivam da Camara que escrevi
e assignei

Joze de Souza [illegible]

[35]

Registo de huma carta que os senhores da Ca-
mara desta villa escreveram ao senhor
general destas minas Gomes Freire de Andrade

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor a mais honrada o-
brigaçam que nos impoem o nosso emprego de senhadores desta villa
he o de participarmos a vossa Excellencia esta eleiçam protes-
tando com hum sincero respeito o muito que apetecemos as ordens
de vossa Excellencia para com a mayor prontidão executallas
e que vossa Excellencia lograr muitos annos e Deos de todas
aquellas felicidades que só nos podem constituir ditosos
Deos guarde a vossa Excellencia como todos necessitamos
São Joaõ de El Rey em Camara de dez de Janeiro de mil e sete
centos e quarenta e nove annos // de vossa Excellencia subditos
e os mayores veneradores // Joaõ Rodrigues Silva // Manoel
Gomes Nogueira // Joze Pinto Ribeiro // Antonio Moniz Barreiros //
Joze Francisco do Valle // e naõ se continha mais em a dita
carta que aqui tresladei bem e fielmente nesta villa
de Sam Joaõ de El Rey em o dito dia mes e anno acima dito
e eu Joze de Souza Gonsalves escrivam da Ca-
mara que escrevi e assignei

Joze de Souza

Registo de huma provizaõ do officio de avaluador e repartidor dos orfaõs passada a Antonio Lopes Velozo

O Juis vereadores e Procurador do Senado da Ca
mara que servimos por eleiçam na forma da ley este
prezente anno nesta villa de Sam Joam del Rey desta
villa e seu termo etc.ª Fazemos saber aos que esta nos
sa provizam virem que avendo nos em vista do que por sua pe
tiçam Antonio Lopes Velozo morador nesta villa que estaõ
vagos os offiçios de avaluador e repartidor dos
orfaõs desta villa e seu termo e como na pessoa do supplicante
concorrem nos requezitos todos os requezitos ne
cessarios para bem servir os ditos offiçios // Havemos por
bem [illegible] officios e por [illegible] da boa capacidade
do dito Antonio Lopes Velozo servira bem a dita ocu
paçam; Havemos por bem de o nomearmos por esta pre
zente para o mesmo servir os ditos officios de avalia
dor e repartidor dos orfaõs por tempo de tres annos emquanto
nam mandarmos o contrario, e naõ entrara a servir os ditos of
ficios sem primeiro tomar posse e juramento e havera
todos os proes e percalsos que direitamente lhe pertence
rem e para firmeza do que lhe mandamos passar a pre
zente por nos assignada e sellada com o sello das Armas
Reais que serve neste Senado villa de Sam Joam
del Rey em Camara de vinte e dois de Janeiro de mil
e sete centos e quarenta e nove annos. [illegible]
[illegible] escrivam da Camara que o escrevi //
Provizam por que vossas merces ham por bem de prover a Anto
nio Lopes Velozo nos officios de avaluador e reparti
dor dos orfaõs para vossas merces verem e assignarem
Lugar do sello // Joaõ Rodrigues Silva // Manoel
Gomes Delgado // Rafael [illegible] Pereyra [illegible] //
Jose Pinto Ribeiro // Antonio Alves de Madeyros

Joam Rodriguez Silva, Manoel Gomes [illegible]
Rafael [illegible] Pereyra de [illegible] Alexandre Pinto Ribeiro
Antonio Muniz de Medeiros, Pedro Gonçalves [illegible]
e nem se contenta mais em a dita carta, porque [illegible]
[illegible] que nem mesmo [illegible] ca-
mara [illegible] se ficarão e [illegible] de seu [illegible]
das Armas [illegible] que se [illegible] nesta Sennado [illegible]
[illegible] sobre este [illegible] a Bertholameu [illegible]
[illegible] aumenta a quem [illegible] podessem ter
[illegible] dos muitos annos [illegible] os officiais
da Camara da Villa de Sam Joam de El Rey
[illegible] Sua Magestade [illegible] Camara
que [illegible]

Jozé de Souza [illegible]

Bernardo da Silva Ferram 1749

Registo de huma carta do Ex.mo S.r General desta Capitania Gomes Freire de Andrada aos officiais da Camara desta Villa

Por ordem de Sua Magestade foi mandado a Capitania de
Goyazes em o ultimo dia do prezente anno [illegible] dos princi-
pios [illegible] desta Capital e porque havia
[illegible] o Governo desta Capitania [illegible] forma que
[illegible] pratica [illegible] sempre que [illegible] do Rio de Janeiro para
[illegible] determina [illegible]
[illegible] meses [illegible]
[illegible] que [illegible] fins de Setembro [illegible] para [illegible]
[illegible] que [illegible] de dar me parte [illegible]
do serviço de Sua Magestade que [illegible]
Remetendo a carta [illegible] Secretaria [illegible]
Bernardo da Silva Ferram quem [illegible] ordem para me
[illegible] como [illegible] que vierem do Rio de Janeiro [illegible]
[illegible] e mais papeis pertencentes ao Governo desta Ca-
pitania [illegible] Deos Guarde a Vossas Merces [illegible] Villa Rica vinte
e sete de Mayo de mil e sete centos e quarenta e nove
Gomes Freire de Andrada [illegible] Senhores Juizes [illegible] e Offi-
ciais da Camara da Villa de Sam Joam de El Rey

[illegible] nem assy [illegible] mais nada da Ca-
[illegible] em virtude [illegible] por mandado do
[illegible] de hoje [illegible] de Sam Paulo
[illegible] dez dias do mes de Junho de mil e sete centos
e quarenta e nove annos e eu [illegible] escrivam da
Camara que o escrevy e assigney //

[illegible]

V.to em Corr.am
de 1749 a

[illegible]

Registo de huma Carta que escreveo o Sr. Exmo Roiz de Barros Borr.o de Reg.o ouvidor g.al e Corregedor desta Comarca aos Juizes e mais officiaes da Camara de [illegible] pa. o q. nella declara

Nyão X

Por Sua Magestade servido resolver por sua Real
determinação que o Exmo Governador e Capp.am Ge-
neral destas Minas Rio de Janeiro e mais
do Continente de [illegible] e dividisse esta
Comarca de Sam Paulo para aquella parte que lhe parecesse
mais opportuno em justo impedimento que lhe parece
Senhor pella sua ausencia foi servido [illegible]
a ordem de sua Magestade commetendome as suas
vezes, E como para se effectuar a dita devisam sera
preciso que vossas merces Juizes e officiaes da Camara
mandem tomar posse da parte
deste termo por esse motivo [illegible], pertendendo
digo para que no dia vinte e sete do corrente mes ano
[illegible] e o Procurador se faça prompto para ir nomear
com certeza para o dito destricto de [illegible]

Declarações que deu o mesmo em nome da Ca- 43
mara E. de tomar posse attendendo ao justo que ficão pertendendo
a mesma Camara e para se remetterem as licenças manda
Sua Magestade dar ajuda de custo e em se remetterem a Ca-
mara ordenou o dito Senhor no preterito [illegible]
Corte a despeza que faziam feito os officiaes da Ca-
ra da villa de São José não se achavam com que fizessem os
mais posse de tomarem da dita quantia lhes podem Vossas [37]
mercês arbitrarem huma ajuda de custo proporciona
da e com o terem os [illegible] dittos desta Camara
[illegible] Guarde a Vossas mercês por muitos annos. São
Joam de El Rey de [illegible] de agosto de mil e sete
centos e quarenta e nove annos // O ouvidor geral
e corregedor desta Comarca. Senhores officiaes da Ca-
mara // Remy Roiz de Barros Barreto [illegible]
e nam se continha mais em a dita carta que aqui
registey bem e fielmente da propria por mandado
dos officiaes da Camara nesta villa de São Joam
de El Rey aos vinte e sete de agosto de mil e
sete centos e quarenta e nove annos e eu Jozé de
Souza Gonçalves escrivam da Camara que a
escrevy e assigney

Jozé de Souza G[illegible]

Registo de huma carta que escreveo
o Dr. Remy Roiz de Barros Barreto
ouvidor geral e corregedor desta Co-
marca sobre as festas que devem fazer
os officiaes da Camara de que lhe hade le-
var por pennas [illegible]

Senhores Juizes e mais officiaes da Camara [illegible]

A Pouca dita perseguir que tem Sua
Real Magestade que deixa firmadas Sempre nas dem
devia ordenhar e as festas e mais despeza que
[illegible] [illegible] nas [illegible] com que conforme que deva
haver determinada com rendas do Conselho e as mais
[illegible] festas que as seguintes são São Sebastião, Santíssimo
Corpo de Deus, Nossa Senhora da Visitação, Santa Isabel
Anjo Custodio e Bulla e nestas só deve haver cera
nas outras seguintes Corpo de Deus, Padroeira Santa Isabel
e Anjo Custodio e a dita cera deve destrebuirse
no [illegible] para solemnidade do acto, e humas
e outras nam deve darse outra e supposto que na dita
Regia ordem se nam faculta propina alguma para
que levou o Estandarte foi este caso de [illegible] e por
tendome opportuno que deve darse alguma propina
tenho resolvido se dê vinte e quatro oitavas de ouro
para o companhar com o Estandarte o Camara as sete
festividades assima declaradas e atendendo o que
o Escrivam do Alcaide nam he official da Camara
se lhe nam deve dar propina alguma e
em quanto as Esmollas das Religiozas que cotidianamente
se estam destrebuindo nem posso aprovar mais que aquellas
que fuderem em virtude de alguma provizam porem per-
suadindome que somente de hum principe emenente
tam Catholico nam he de rejeitar o prestar as justas
e piedosas Esmollas mas o delegar as emposta e Exa
Sr. dellas por isso nam terey duvida em aprovar aquel-
las que se despenderem com religiozas que pedirem com
autoridade dos Reis prellados para alguma pia
devota obra com tanto que as ditas Esmollas nam
passem de huma atee sinco oitavas e tambem he per-
ciso dizer a vm. que na Camara de se [illegible] as
Rendas da Camara se per menta a mesma e as lendo o
prejuizo o qual vossas mercês devem evitar pello
que diz o Estrano Rey [illegible] nas [illegible]
que por falta d'estes [illegible] produzindome
e a Recamara de Sojas [illegible] e de [illegible] e em proprios [illegible]
e que participo a vossas mercês nam por conta da minha

[38]

e a menda do Ouvidor Geral mais por nam deixar de
fazer o que nossas merces em todo obrarem com aquella
acerto que espero, regulando as suas determinaçoens con-
forme o direito ordens de sua Magestade, e que as todas
inteiramente deve mais observar Deos Guarde a nossas
merces muitos annos. villa de Sam Joam de El Rey de
desoito de Janeiro de mil e sete centos e sincoenta
annos fiel executor de nossas merces // Thomas Ro-
bis de Barros Barreto e nam se continha mais em a di-
ta carta que aqui registey por mandado dos officiaes
da Camera a qual me reporto e a registey sem couza
que duvida faça nesta villa de Sam Joam de El Rey
minas do Rio das Mortes aos desoito dias do mes de
Janeiro de mil e sete centos e sincoenta annos
eu Jozé de Souza Nicolao Escrivam da Ca-
mara que o escrevy e assignei

Jozé de Souza Nicolao

Registo de huma carta que escreveo
o Snr. Gl. destas minas aos officiaes da
Camara desta villa de Sam Joam

Aos desoito do corrente parto para o Rio de Janeiro
e unido esta aquella Capitania o que participo a nossas
merces para que me digam o que se lhes offerecer por esta Secre-
taria aonde deixo ordem para se remeter cada semana
o expresso com os negocios do expediente que nella correrem
Deos Guarde a nossas merces muitos annos. villa
Rica desoito de Janeiro de mil e sete centos e sincoenta
Senhores Juizes ordinarios e mais officiaes da Cama-
ra da villa de Sam Joam de El Rey // Gomes Freire de An-
drade e nam se continha mais nem menos
em a dita carta que aqui registey do proprio por
mandado dos officiaes da Camara desta villa
de Sam Joam de El Rey aos desoito de Janeiro de

... serviço de mil e ... [illegible] ... esta ...
... [illegible] ... passada ...
... [illegible] ...

Freire de Andrade

Registo de hua patente de Capp.am de Ordenança desta villa de Manoel Antunes Nog.ra Comendor ...

Gomes Freire de Andrade do Conselho de Sua Mag.de Sargento Mayor de Batalhas de seus Exercitos Governador e Capitam General da Capitania do Rio de Janeiro, Minas Geraes e suas anexas &a. Faço saber aos que esta minha carta patente virem que tendo respeito o me representar o Capitam Mor da villa de Sam Joam del Rey Comarca do Rio das Mortes Manoel da Costa Gouveia estar vago o posto de capitam da ordenança de pé que exercia Felis Martins de Moura huma das companhias da dita villa por ausencia que o dito fes para a cidade Mariana donde se acha de assistencia e ser preciso prover o dito posto em pessoa de notoria capacidade para inteiramente satisfazer as obrigaçoens delle concorrendo estas circunstancias que na pessoa de Manoel Antunes Nogueira e por fiar delle que em tudo o que tocar ao Real Serviço o fara conforme ... da sua pessoa: Hey por bem fazer merce como por esta faço de nomear e prover ao dito Manoel Antunes Nogueira no posto de Capitam da ordenança de pé da villa de Sam Joam del Rey Comarca do Rio das Mortes das Capitanias de Minas Geraes vago por ausencia de Felis Martins de Moura cuja Companhia se compoem de sessenta soldados comsuas e Officiaes porque servirá em quanto eu assim o houver por bem ou Sua Magestade nam mandar o contrario com ...

e para receber o Soldo algum mas gozara de todas
as honras, graças, privilegios, liberdades e isenções que
lhe pertencerem; pello que mando ao dito capitam
mor lhe de posse e juramento na forma do estillo e
lhe deixe servir o dito posto, e aos officiaes subalternos
da referida Companhia ordeno lhe obedeçam e cum-
pram suas ordens por escripto e de palavra como sam
obrigados, sendo elle dito provido, e tendo dentro do
desposto da dita villa commandante de guerra sua Mages-
tade confirmasse esta patente que para firmeza
de tudo lhe mandei passar por mim assignada e sellada
com o sello das minhas armas, a qual se cumprirá inteira-
mente como nella se contem. Registando-se nesta
Secretaria e Camara da mesma villa onde mais
tocar. Dada nesta villa Rica aos vinte dias de Setem-
bro. Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo
de mil e sete centos e quarenta e nove annos. O Secreta-
rio Jose Cardoso Pelejo a fes escrever. // Gomes Freire
de Andrada. Patente porque Vossa Excellencia ha por bem de pro-
ver a Manoel Antunes Nogueira no posto de Capitam
da ordenança de pé da villa de Sam João de El Rey
e Comarca do Rio das Mortes por se achar vago pella au-
sencia de Felis Marinho de Moura por se [illegible]
que fes para a cidade de Mariana e donde se acha de assis-
tencia como nella se declara. Para Vossa Excellencia ver e assi-
gnar. // Registada a folhas cincoenta e sinco do livro
de Registo de patentes do Governo que serve nesta Secre-
taria Villa Rica nove de Outubro de mil e sete centos
e sincoenta. // Jose Cardoso Pelejo // Tomou posse e juramento
na forma do estillo villa de Sam João trinta de Janeiro
de mil e sete centos e sincoenta annos // Manoel da Costa
Gouvea. E nam se contenha mais em a dita patente que
aqui registey bem e fielmente da propria a qual
me reporto e me foi apresentada pello dito Mano-
el Antunes Nogueira pedindo-me lha registasse
a qual aqui registey e da mesma lha tornei a en-
tregar aqui assignou commigo nesta villa
de Sam João de El Rey, Minas do Rio das Mor-
tes aos dezasete dias do mes de Fevereiro do
Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus
Christo de mil e sete centos e sincoenta annos

... mo que e de Seu de fazer graça e merce ...
... ...
... ... Rey

Jose de ... ...

Manoel ... Nog...

... em ... de 1751 annos

...

Registo de huma provizam de Pazam de approvar testamentos do destrito da freguezia de Francisco de Alvares Coutinho ... ... e del Rey

O Ouvidor e Provedor da Comarca de ...
mora que servimos por eleicam na forma da ley este
presente anno nesta villa e seu termo &c. Faço
saber aos que esta virem que a presente
provizam virem que a mim me enviou
a dizer por sua petiçam Francisco de Alvares
Coutinho que elle estava servindo de escrivam
dos ... da freguezia de que na dita freguezia
... no seu destrito se ... cada mais
... faleceram muitas pessoas sem ...
cedulas de testamentos por nam haver na dita povoaçam
tabeliam ou pessoa que tivesse faculdade
... para poder fazer e approvar
os ditos testamentos e ser paragem muito
remota e distante desta villa o que era em
prejuizo da ... publica e por fim ...

Desta petiçam nos pede a Reg.ª mandasem passar [illegible]
Carta porque pudesse aprovar testamentos no destric-
to em caso de necessidade de ayuda e tendo nos
a o [illegible] requerimento e ser justo nella pro-
mos onde se despachou que respondesse o tabaliam   [10]
desta villa se tinha duvida ao requerimento
do supplicante e dando o tabaliam a sua resposta
nella declarou nam tinha duvida e que
se lhe passasse provisam para aprovar testamen-
tos o supplicante nos que fossem no local della
somente para o destricto da freguesia questio-
vessem as pessoas em extremo necessidade sen-
do por nos vista a dita resposta nam mandamos
passar nella por ser cousa onde se despachou e por
elle Havemos por bem que o dito Francisco
de Macedo Coutinho possa aprovar testamen-
tos no dito destricto da freguesia por tempo de
hum anno os quais aprovara estando ja
as pessoas em urgente necessidade e que nam
possam recorrer ao tabaliam desta villa e nam
podera aprovar sendo com justa causa
como qualo fiel Emenda todos os mais
pessoas que diretamente lhes pertencerem
Com declaraçam que nam poderá levar
caminho dos ditos de ligencias que fizer fora
em virtude desta ordem de Sua Magestade
que lhe nam permite antes que entre a servir
tomara posse e juramento do dito cargo
do tabaliam do dito destricto da freguesia
[illegible] Como sua obrigaçam como deve de ser
pra esta provisam e mandamos se lhe da
por tempo de hum anno emquanto nos assim
o houvermos por bem ou Sua Magestade
nam mandar o contrario e por firmeza
do dito Francisco de Macedo Coutinho
Sua carta Com o alvara e mandamos passar
a presente provisam que se cumprirá
Como nella se contem e dellas se ha de
primeiro o seu nome assignada e sellada

[illegible] sellada || com o sello das armas Reaes
que servem nesta Camara e se registou
nos livros do Registo para a todo o tempo cons-
tar dada e passada nesta villa de São
João de El Rey minas do Rio das mortes
em Camara de vinte e oito de setembro
de mil e setecentos e cincoenta e quatro
e eu Souza Gonçalves escrivam da Camara
que o escrevi || o qual dizia assim || Lugar
do sello || Manoel Ferreira Pereira || Caeta-
no da Silva || Manoel Antunes Noguei-
ra || Antonio Leite Coimbra || Joaquim Perei-
ra da Silveira || Jozé Alvares [illegible] || provizam
porque vossas merces foram servidos prover a
Francisco de Azevedo Coutinho no officio
de tabelião do destricto da [illegible] para apro-
var testamentos pelo tempo de hum anno pa-
ra vossas merces quererem e assignarem e-
nam se contendo mais em a dita provisam
que eu escrivam aqui registei bem
e fielmente da propria a que me repor-
to nesta villa de São João de El Rey
minas do Rio das mortes aos vinte e oito
dias do mes de setembro de mil e setecentos
e cincoenta annos e eu Jozé de Souza Gon-
çalves escrivam da Camara que o es-
crevi e assignei

Jozé de Souza Gonçalves

Reg.º de huma Carta que escreveo
o Senhor General das Minas em que
dá parte a este Senado da Camara desta
V.ª que tinha fallecido o S.r Rey Dom
João o quinto que Deos tenha em gloria
em que tambem ordena se fação as Ex-
equias do d.º S.r como nella se contem
e p.ª se acclamar o S.r Rey Dom [illegible]

Por Carta do Senhor Vice Rey do Estado recebi a triste
e infausta noticia de haver faltado a Augusta Magestade do
Senhor Dom João o quinto que em Gloria de Deos está que Sua
Magestade que Deos guarde o Senhor Dom José primeiro
me ordena que em estas Capitanias se fizessem as demons-
trações do sentimento e sufragios costumados nas mortes
dos Senhores Reys destes Reinos, uns e outros foram assim feitos
e feitos e findos os dias decretados do funeral Vossas
merces acclamarão a Augusta Magestade do Senhor
Rey Dom José Primeiro nosso Senhor com a mayor grandeza que
a terra permettir. Sua Magestade he servido que os
seus vassallos no Brazil tragam luto por dez meses
o que vossas merces farão publicar e observar por edital
e terminados os tres dias decretados a acclamação Deos g.de
a vossas merces muitos annos Rio a sete de Setem-
bro de mil e sete centos e sincoenta annos // Gomes Fre-
ire de Andrada // Senhor Juiz ordinario e mais ofi-
ciaes da Camara da villa de Sam João de El Rey
Não se continha mais em a dita carta que eu escri-
vam da Camara aqui registei da propria a que me
reporto e a qual registei por mandado do sobredito nesta
Camara da villa de Sam João de El Rey vinte e tres
de Dezembro de mil e sete centos e sincoenta annos
Eu José de Souza Gonçalves Escrivam da Camara
que o escrevi e asigney

José de Souza [illegible]

Registo de hua escretura de fiança que
deu Bento Jozé de Almeyda Lobo escrivão
que vem a servir no Juizo dos orfãos desta villa
na forma da ley

Saybão quantos este publico Instromento de escretura
de fiança virem como em direyto mellor lugar haja e dizer
se possa averem que sendo no anno do Nasimento de nosso
Senhor Jezus Christo de mil e sete Centos e Cincoenta e
hum annos aos [illegible] dias do mes de Janeiro do dito anno
nesta villa de São João del Rey minas do Rio das
mortes em as casas de morada de mim tabalião ao diante
nomeado e sendo ahi apareceo presente Bento Jozé de
Almeyda Lobo pessoa reconhecida de mim tabalião pello
proprio de que trato e por elle me foy dito em prezensa
das testemunhas ao diante nomeadas e asinadas que elle
se achava provido na serventia do officio de escrivão dos
orfãos desta villa e seu termo e porque não podia
exercer o dito officio sem dar fiança a quantia
de duzentos mil reis na forma da ley e logo offerecia
por seu fiador a Domingos Freytas Cardozo que era
o mesmo que se acha nomeado e offerecido em hua
petição que se tinha feito ao Senado da Camara desta
villa a qual por seu despacho o aprovara o qual logo
apareceo presente e pessoa reconhecida de mim taba
lião pello proprio de que trato e por elle me foy dito
em prezensa das testemunhas ao diante nomeadas
e asinadas que elle de sua propria e livre
vontade e sem constrangimento de pessoa alguma
ficava por fiador e principal pagador na forma
da ley a dita quantia de duzentos mil reis e não
[illegible] quantia alguma [illegible] farão
estipularão e aceytarão me pedirão lhe fizesse
este instromento nesta nota a qual eu tabalião
como pessoa publica estipulante e aceitante
tambem aceito em nome de quem tocar ausente
sendo a tudo testemunhas presentes João Pedro
Pereyra e Luis Pedro da Silva que todos aqui
asinarão depois de lhe ser lido e declarado
e eu Tabalião Pires Alves [illegible]

Antunes [illegible] Bento Jose de Almeyda
Domingos [illegible] Joao Pedro Pereyra [illegible]
Pedro da Silva e não se lhe consentio mais com a dita es-
cretura de fiança que se acha lançada neste livro de [illegible]
a que me reporto com a lei [illegible] cujas condições so-
bre estrumes e catinas em publico e raso nesta desta
villa de São Joao del Rey dia era ut supra e eu
Bras Alves Antunes Tabalião que o sobrescrevi
e catinas em publico e raso [illegible] de ver-
dade. Lugar do sinal publico. Bras Alves Antunes
e senão consentio mais com a dita escretura que aqui
se presta dar bem e fielmente a copia e na verda-
de sem cousa que duvida faça que se lhe a copia
escretura [illegible] com suas condições sobre estru-
mes e catinas [illegible] entregues ao dito [illegible] Bento
Jose de Almeyda [illegible] que per ella me fez apresentar
e [illegible] a qual comigo [illegible] desta villa
de São Joao del Rey coatro e dones de Janeyro
de mil e sete sentos e sincoenta e hum annos
E eu Jose de Souza [illegible] escrivam da Ca-
mara que o sobrescrevi e assignei

Jose de Souza [illegible]

Bento Jose de Almeyda [illegible]

Reg.o de hua Provisão
de Alcaide da Companhia
do Rio verde e seu destricto
de Ant.o Gomes de Oliv.a por tempo
de hum anno o qual he o seguinte

Segue [illegible]

O Juiz vereadores e Procurador do Se-
nado da Camara que servimos por eleição

[illegible] na forma de lei [illegible] te presente [illegible]
[illegible] responsabilidade [illegible] termo [illegible]
que esta minha provisam virem que tendo respeito
a nomearem a Diter por sua petiçam Antonio
Gomes de Oliveira que elle Nos dizia
vindo o officio de Escrivam da Vintena
do destreito do Rio Verde com bom proce
dimento e como se acha vago o officio
de Alcaide do dito destreito nos requeria
por fim da sua petiçam o fizessemos merce prover
provizam para o servir o dito officio de Alcaide
de Alcaide do dito destreito visto concorrerem
nelle os requesitos necessarios para servir o dito
officio ao que attendendo nos e ser o requerimento
ser justo e ter servido com bom procedimento
e capacidade do dito Antonio Gomes de Oliveira
Havemos por bem que o dito Antonio Gomes
sirva o dito officio de Alcaide
da Campanha do Rio Verde e seu destreito
por tempo de hum anno que terá principio da data
desta em diante com o qual officio haverá
todos os proes e percalços que direitamente
lhes pertencerem e o juiz [illegible] que ao
dito Antonio Gomes de Oliveira servir
o dito officio o de posse [illegible]
se lhe [illegible] juramento antes que entre a servir
de que fará termo nas costas desta e o qual
officio servirá em quanto o assim o ouvermos
por bem ou sua Magestade nam mandar
o contrario e o dito Antonio Gomes cum
prirá com sua obrigaçam como deve
e he obrigado [illegible] de tudo lhe
mandarmos [illegible] presente que se
cumprirá inteiramente como nella

Villa de Conceição [illegible] [illegible]

[illegible] para nos [illegible] o de sellada [illegible]

dos Homens bons que servirão neste Senado

Dado e passado nesta villa de Sam Joam [43]

de El Rey em os [illegible] de vinte de fevereiro

de mil e sette centos e sincoenta e hum annos e

eu Andre de Oliveira Gonçalves escrivam da

Camara que o escrevy [illegible] Provizão por que

vossa merce ha por bem servido prover a [illegible]

[illegible] de Oliveira no officio de Alcaide

[illegible] para vossa merce

[illegible] o qual provimento lhe

por tempo de hum anno Emanuel Alvez de

Souza [illegible] [illegible] Lima de Aro[illegible]

[illegible] // Antonio Pereira da Silva // Domingos

Alvarez [illegible] // [illegible] Ribeiro de Souza //

E nam se continha mais em a dita pro-

vizam que eu escrivam aqui registey bem

e fielmente do proprio a que me reporto

[illegible] Camara [illegible]

nesta villa de Sam Joam de El Rey aos

vinte dias do mes de fevereiro de mil e sette

centos e sincoenta e hum annos eu Andre

de Oliveira Gonçalves escrivam da Camara

que o escrevy e assignei

Andre de Oliveira Glz

Registo de huma Carta do General desta

capitania escripta aos officiaes da Camara de S.

Gomes Freire de Andrada a qual he do theor

seguinte

Como por [illegible] de [illegible] que [illegible] em [illegible]

Sua Magestade foi servido abolir a [illegible]

de quinto por Capitação pello antigo [illegible] esta-

belecido no anno de mil sette centos e trinta e quatro

[illegible] tro dos mesmos mezes o lejo em que o
[illegible] se funda a obra de pena de este sendo
o das do fundicam desta obra mandas primei
ros dittos mezes pella porta que Relaçam dora
inteiro comprimento do que for Sua Magestade da
Tremina pertendo se os dependencias a que Sua
Magestade he servido mandar aos governos
do Fiel, menorm embaraçarem do Tremina da
Villa faça vista deste Porto, Eir a esta com o
moter a inteira legitimidade das determinaçoens da mesma
Ley Deos Guarde aos dittos mezes Rio a vinte e
quatro de Fevereiro de mil e setecentos e sincoenta
e hum e ley lá de entregar aos dittos mezes o Capitam
mor depois de publicada Senhores Juis ordinario
e mais officiais disse depois de publicada Gomes
Freire de Andrada Senhores Juis ordinario
e mais officiais da Camara da villa de Sam
Joam de El Rey em nome de Conta da mais
em a ditta Corte que escrevo na Camara
aqui registey bem e fielmente do proprio
a que me reporto nesta villa de Sam Joam de El
Rey Minas do Rio das mortes aos dois dias
do mes de Março de mil e setecentos e sin
coenta e hum annos e eu Lourenço Pereira
Gonçalves escrivam da Camara que
o escrevy e assigney

Pereira de Souto [illegible]

Registo de huma Ley de Sua
Magestade que Deos guarde a respeito
dos estatutos e capitaçam e seu
porem Cazos de fundiçam em ella
se declaram 1º Capitulo

Eu El Rey faço saber aos que este alvará
[illegible] de Ley virem que tendo consideraçam

Conforme depresão as Repetidas supplicas
os povos das minas Geraes [illegible]
em posse cobrar por capitação o direito Senhorial [illegible]
[illegible] molestia [illegible]
[illegible] as minas [illegible] molestia e [illegible]
e Paz que o Senhor [illegible] Gloria seja [illegible] Senhor
aquella [illegible] de cobrança [illegible] por bem permitir
[illegible] sobre o mais suave [illegible]
[illegible] os Referidos povos nao [illegible]
que me representaram [illegible] que pode
[illegible] tambem de [illegible]
[illegible] tempo [illegible] que [illegible] os efeitos da minha
Real Benignidade de paternal amor com que os [illegible]
para o bem comum dos meus fieis vassalos [illegible]
[illegible] que tendo de fazer [illegible] os que [illegible]
os meus [illegible] para a utilidade publi-
ca do meu Reino sendo entre os beneméritos de [illegible]
dignos de huma destinta atenção os que se empregam
em cultivar e fertilizar os referidos minas fui servido
de [illegible] alguns [illegible] do meu Conselho
para que vendo [illegible] e com [illegible] destinta
[illegible] todos os [illegible] methodos de [illegible]
do Referido direito que para elle foram esta-
belecidos desde o [illegible] de mil
e seis centos e dezoito athe agora me propozesse en-
tre todos os direitos methodos aquelle que [illegible]
[illegible] que era mais Benigno e mais destante de todo
o que pode ser [illegible] ainda preferindo
a tranquilidade e commodo dos ditos povos a mi-
[illegible] do meu Real Erario e porque entre
todos os sobre ditos Methodos se achou que o mais
conforme as circunstancias do tempo presente e
as minas [illegible] foi o que os procuradores
dos ditos povos das minas propuzeram [illegible]
em vinte e quatro de Março de mil e sete centos e trinta
e quatro ao Conde das Galveias André de Mello e [illegible]
tendo por elle aceitto foi praticado desde entam
athe o tempo em que a Capitação [illegible]
[illegible] por bem [illegible] ao dito
capitaçam para que [illegible]

... absolutamente desde que esta ...
... pellos ... dos moradores ...
... se ... dos minas ...
... sem demora alguma ...
... citor, restabelecer o dito Methodo ...
... pellos ... em que ...
... [illegible] ... vinte e quatro
vinte arrobas ao mesmo estado em que
se achava quando foi suspendido pella
Capitaçam em que ... mandou ... [illegible]
... estabelecendo-se ...
... modificado ... beneficios
... pois que ... pella primeira
que se ... nos Capitulos seguintes

Capitulo 2º

Resultando a percepçam do mesmo
direito senhoreal pello sobre dito methodo
que fora servido vinte ... e respectiva ...
teria ... ao estado em que se achava
quando foi suspendido ordeno que logo
que se findar o tempo que os moradores das minas
... antecipadamente pella
Capitaçam e logo que principiarem a lavrar
as casas da fundiçam que lhes toca ... todo
o ouro que nellas ... pello direito dos
quintos se ... cada hum anno ...
... se a totalidade de cem arrobas que
se achar nas ... de todos a respectivas ...
... para effim de se concluir ...
ou diminuiçam da quota das cem arrobas de
ouro que os sobreditos povos das minas ...
se obrigaram a segurar annualmente
... tomando sobre si em
caso de ... sobre dito
dos quintos de cumpletar os mesmos em

18 [45]

Cem arrobas se completarão ellas por meyo
de derrama, e excedendo os mesmos quintos aque-
lla importancia ce deverá o excesso em beneficio
do meu Real Erario, Porem por fazer merce
aos mesmos povos relevandoos da importancia do
mesmo que por elles foi o Erario e pago, Contento
entendimento de ver, estabeleço que naquelles annos
em que no fim do anno se ajustar da conta se a
houverem acrescimos que excedam os ditos cem
arrobas ficarão estes acrescimos no Cofre
da intendencia donde se fizer o computação
ate o fim do anno que proximamente se se-
guir para que havendo nelle diminuição
nos quintos se suppra o que nelles digo se suppra
o que nelles faltar para complemento
da referida quota antes pellos subsidios
do anno proximo precedente do que pella
derrama sobre os moradores na concorrente
quantidade a que os sobreditos subsidios pro-
derem digo puderem extender-se havendo os
contado tambem no outro anno proximo
seguinte neste caso ordeno que ficando
no Cofre da intendencia estes segundos
subsidios para o effeito a sima declarado se
unitam a [illegible] os outros subsidios
que houverem ficado do anno proximo
precedente e o mesmo se observará
nos [illegible] todas as contas que se
fizerem nos annos que forem decorrendo

Porque tive informação de que
no tempo em que os quintos se pagavão por via
da contribuição repartida pellos moradores
havia queixas dos povos contra o que os que
tiverão porque [illegible] em alguns
annos faltava na somma do [illegible] que ficava nas
[illegible] dos annos precedentes
[illegible] para fazer-se os sobre di-
tos cem arrobas por via de derrama [illegible]
que estas [illegible] nunca

Provincia se faz. os prejuizos Communs se fa
zem differente mas sim por elles. Com ferven
do juntamente a assistencia e a intervencam do
ouvidor intendente e fiscal da dita Comar
ca as quais todos encarrego e mando que
com os officiaes de Justiça ponham
todo o cuidado toda a deligencia para
que cada hum pague o que propriamente deve
vivendo e evitando as ponde[?] de cordam de se
olvidarem os ditos com a consequencia de se
rem os pobres aggravados sob pena de que
tendo informaçam desta desigualdade
me darei por muito mal servido e mandarei
proceder contra os que contra por ella
incorrerem por comissam ou ainda omissam
segundo merecerem a gravidade do
delito e a culpa de que pella acçam comprehen
didos

Capitulo V.

O [illegible] de Cunha [illegible] pella ley de Comar
cas das Minas do Brazil se fabricava
e se tinha lavrado [illegible] a posta dominada
sendo Cunha esta nequal deixa de fundir
o ouro extrahido das minas [illegible] na
quellas Casas se lhe deriva todo o ouro em
po e barras marcadas com as marcas dos
respectivos lugares ou casas onde
se fizer a fundiçam de que se nam
poderam sahir ainda assim as barras
sem am cunhos que legitimamente as
suas marcas. fazendo constar que nam
sam. falças e nam sem duvidar mais fa
cilmente este perigo e dam no
que ellas causariam ao Commum dos po
vos haveria tambem em cada huma
das ditas Casas de fundiçam Hum

A Sua Real vier de Registo negocial ficarão
lançadas todas as ditas Guias antes de se
entregarem as partes estas Registas
e Repetirão em todos os Lugares em que
estão os Contadores das entradas sem [46]
ser obrigados de todos os papeis que passarem
por elles a tirarem nada que ... que
se aprezentarão na Caza da moeda
do Rio de Janeiro Bahia e Lisboa em
Cujas Cazas haverá outro Livro de Re
gisto negocial se lançarão por miu-
do as entradas das Letras das Barras
para que todos os Annos se possão Con-
ferir ... vierão por esta via
se tais Barras foram as intendentes res-
pectivas Com tambem aos Vice Reys do Bra-
sil e Governadores do Rio e das Minas
darão todos os Annos Contas no Conselho
ultramarino Com o treslado das ditas Consen-
cias ... e mando que todas
... e mando que as ditas Guias de Re
gistos se fação e entreguem as partes
pellos respectivos intendentes e seus offi-
ciais sem salario algum sob pena
de seus perderem de seus officios e contra
os mais graves que levarem qualquer
emolumento por minimo que seja o estes
pena será de seis mezes pella primeira
vez e de ... pella segunda e pella
terceira emcorrerem os mais graves em
perpetua privação de seus officios porque
as mesmas partes entenderão de serem lançadas
gratuitamente nem sejão preciso ...
Com ... ordeno que em cada huma das
das Cazas de fundição haja hum Cofre de
... e Bilhetes impressos e numerados
os quais se remeterão em cada frota pellos

pello Concelho ultramarino por officiaes
servindo athe a frota proxima seguinte
com a qual lhe meterão sempre Regulados
as folhas athe o montante dos Bilhetes
do anno preterito que forem empregados
combinados com os livros originaes do the-
zoureiro e restituindo-se então os outros Bi-
lhetes que ainda se acharem correntes por
falta de emprego para mais prompta ex-
pedicão serão os ditos registos e Bi-
lhetes ordenados em forma que nelles
vão logo que o recebedor de letras
demam mais depressa a importancia das
Barras os nomes das partes e dia mes
e anno da data com os livros dos res-
pectivos officiaes onde tais quais
se tiver o registo e saber o intenden-
te fiscal da dita da fundição defen-
dos casos e os quais ordeno sobe
pena de se proceder contra elles
com severidade respectiva a negli-
gencia em que tiverem ahi os que fi-
carem dar as partes prompto despa-
cho pella mesma ordem de tempo a-
quella qual receberem de hoje e
em diante sem dispensa alguma
e para que esta ordem do tempo se-
ja ordenada sem sem que faltem
nem duvida serão expressos nos ti-
tulos da Receita das referidas casas
e nas em que cada huma das partes
entregarem nellas o ouro Bruto
para que em huma mesma ora podem
empregar differentes partes se graduem
dão por sorte tirados entre ellas

Elles as preferencias por ditos serventuarios
sem despeita nem queixa.

Capitulo 3.º

Porquanto nas minas se acha presentemente hum
grande numero de intendentes e de fiscais
os quais pello estabelecimento das casas de fundi-
ção se crearão nas cabeças das comarcas, fiquem sendo
sempre faz ordeno que daqui em diante em
quanto eu não mandar o contrario nam
haja mais intendentes e fiscais senão o seguinte
em cada cabeça de comarca ordem cada huma
de fundição haverá hum intendente e hum fiscal
este porem não será perpetuo nem ministro
de letras porque ha de ser eleito mas sim
hum homem bom dos principaes da terra nomeado
cada tres mezes pellas respectivas camaras por
pluralidade de votos aprovado pellos ouvidores
perante os quais prestarão juramento estes fiscais
para terem o devido cuidado e zelo de guardarem o
interesse publico das suas rendas com que se não
façam descaminhos as casas de fundição lem-
brando aos intendentes tudo o que lhes parecer
util ao Real serviço e ao bem comum e em
entendido que o mesmo pedido nam poderá
ser reeleito em só anno deste oficio e no fim
de cada trimestre se darão a cada hum dos ditos
fiscais cem mil reis da caixa do quinto sem outro
ordenado cada intendente e fiscal terão
hum meirinho e hum escrivão para as deligen-
cias que fizerem necessarias na policia e tri-
bunaes haverá tambem dous intendentes
geraes com seus meirinhos e escrivães para
determinarem os descaminhos que muitas vezes se pra-
ticão milhor nas partes do mar a que se dirigem
do que nos mesmos lugares donde se am-
obra digo sem ordeno ao mesmo fim se
crear tambem em cada huma das passagens
onde estão os ademenistradores dos contratos

que os Contratos e hum fiscal Eleito pello Inten
dente e os tais do destricto desempenhando o re
querido e Eleição em caso de discordia para sa
berem os Segundos registos e expedirem os seguin
dos guias na forma sobre dita com pena de se
lhes darem algum descaminhamento das partes
debaixo das penas que se acham estabelecidas
e estes fizerem semelhantemente os ordenados
que lhe forem determinados pello Regimento
das intendencias sem poderem alem do
que lhes pertencer levar cousa alguma das partes
que devem expedir ou pella ordem do
tempo em que se apresentarem ou pella
desistencia das partes rezando a mesma ordem
de registos nos seguintes [illegible] o [illegible]
denado

Capitulo 4.

Porque dentro nas minas se pode commoda
mente fazer o comercio em prata com barras e
moedas na forma acima referida e se pode
fazer grande parte do comercio por miudo com
ouro em pó e se evita a desordem dos pes
quenos e as desordens de [illegible] com que
os mineiros [illegible] actualmente
segundo o fazem respectivos [illegible] ordeno
que daqui em diante nam corra dentro das
minas dentro nas minas moeda alguma de
ouro nem ainda do valor de quatro centos reis
pella dos ordem de S. Rey So. bo pena de serem
reputados por falças estas moedas e de ficarem
sujeitos as penas irrogadas por direito contra
os fabricadores de moeda falsa aquelles em
cujas maos forem achadas estas moedas
de ouro depois de passado o tempo per
emptorio de seis mezes que estabeleço para
se trocarem todos os dinheiros de ouro que

Que devia estar dentro nos territorios das Lavra-
minas ao tempo da publicaçam desta Ley, para a
outra parte do Commercio por miudo que se en di-
ar dos pesos pequenos de ouro; ordeno que em
todos os ditos territorios depois de correr o termo dito
Corra moeda provincial de prata e de cobre que
para este effeito será cunhada nas casas da Ba-
hia e do Rio de Janeiro, nas competentes
quantidades que os respectivos Governadores
das Minas, ouvindo os Procuradores dos povos de-
llas, acharem que he necessaria para a mayor faci-
lidade do Commercio interior das mesmas provincias.
Para que estas providencias ficam tambem
á commodidade dos passageiros, sem comtudo
se deixar lugar a se fazerem fraudes
no que toca a perda de qualquer quantidade
e condiçam que se dá a que ouver de sahir dos
territorios das Minas para fora, querendo levar
ouro em pó, será obrigado a apresentar-se na Caza
da fundiçam perante o Intendente e fiscal,
declarando-lhe a jornada a que se dirige, e o nume-
ro da gente da equipagem, que à vista da sua
declaraçam, e os sobreditos ministros taxaram
a cada hum dos ditos viandantes a competente
quantidade de ouro em pó que lhe for absoluta-
mente necessaria para as des-
pesas da dita jornada onde nam puder
chegar a moeda provincial de prata
e cobre, cuja introducçam e extracçam fica
sendo sempre livres; e porque alguns dos
viandantes que vierem de fora para entrarem
nos territorios das Minas poderam nam trazer
nem ouro em pó nem moeda provincial
de prata ou cobre para a sua passagem;
ordeno que os fiscaes das casas da fundiçam
que estiverem nos lugares onde os Contrata-
dores dos caminhos tem os Registos, lhe
sendo o manifesto do dinheiro para elles

prohibido juntos pessoas dellos mandantes
lhe premittem logo o remettão por via certa
ao meu reino em pó para que assim continuem
os mesmos mandantes a ficar sem nada e sem
prejuizo o remedio da dita [illegible]

Capitullo 5

O Provedor que todo o ouro que se achar em
barra ou em pó ou que vulgarmente
se chama [illegible] daqui em diante
dentro das minas e fora dellas [illegible]
aquellas que o tiverem [illegible] que
[illegible] differença para [illegible]
[illegible] derrogada a ley de [illegible]
fevereiro de mil e sete centos e dezanove
[illegible] e mais constituições que a esta
se declarem contrarias

Capitullo 6

Toda a pessoa de qualquer qualidade ou
estado e condição que for que levar para
fora dos districtos das minas ouro em pó ou
em barra que não seja fundida nas casas
reaes da fundição que não vier aprovada
por legitimas guias [illegible]
perderá todo o ouro [illegible]
e de outro tanto mais a metade para
o denunciante ou de quem o descobrir
[illegible] e outra a metade para a fazenda
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] denunciante [illegible]
[illegible] a metade [illegible]
[illegible]

Pertencendo porem privativamente todo o conhe
cimento que pode haver nestas denunciaçoens pa
ra que em nenhum caso poderão os Superintendentes
debaixo do pretexto de serem culpados os suspeitos
ordeno que daqui em diante se não proce
da contra pessoa alguma denunciada por
certo sem se seguir a denunciação em
real apprehensão do descaminho salvo se for
por efeito das devassas geraes que devem tirar
os Superintendentes por se seguir que algum
descaminho especial nas mesmas devassas
seja o sufficiente prova para então se
proceder pelos meios de direito
estabelecidos no Regimento da Superintenden
cia

Capitulo 7º

As sobreditas penas encorreram todas as pessoas
de qualquer qualidade ou condição que sejam que
encorrerem por obra ou para descaminharem
ouro em pó ou para se ocultar a fazer o descami
nho depois de haver sido feito porque tomando-as
Cavalos havidos por socios dos delitos pena (?)
por a mesma pessoa do principal descaminhador

Capitulo 8º

Outrosi declaro ainda mais os ditos contra
bandos ... por repetidos nestas leis todas as pre
... que até agora se estabelecerão contra
... que se encontram nas minas ou delas sem parola
as que encontrarem nas minas ... ordenando mais
... ou descaminhos ... ordenando mais
que toda a pessoa que ... em pó
que ... a elle morte seguindo o seu descaminho
... daquelles onde se acham ... dos Contratos ... registos
estabelecidos os Registos
das ... havido por descaminhado

Condenado Conselho Sobre a dita firma
Alvará fica apresentar firma do intendencia
do Lugar de donde Sertão emendarem-se
pella qual Consta que tem legitima causa
para se extraviar contra o estabelecido neste
§ 4

Capitullo 11

Todos os que por sua industria se fizerem
Remedias de ouro desencaminhado ou colada
fundicam nas quantidade de duas arrobas ou de
ss para alima juntado ou separadamente huns
e por Julgados por bons as ditas Remedias alem
de merecem haverem os premios de quintos e de
em Cargos de ordenanças ficaram de ly em diante
os Seus Serviços e Soldados podendo todos os pre-
vilegios de que gozam os seus Serviços e Soldados
das tropas pagas e legales que se fizerem
ordinarios ou Serviços das Camaras ou por
portifolios se Vejão por artigos pellos Seus
Governadores para que se junte a qual
dades das pedras e se junte a importancia
dos Cobrimentos que fizerem desde logo os mesmos
Governadores os proverem nos provimentos dos
Cargos publicos e honrozos e depois me proporem
se quizerem as merces e as honras que costume fazer
aos que procedem com zello e atividade dos com zello
e fidelidade no meu Real Serviço à mesma pre-
ferencia e as mesmas certidoens deram tambem os res-
pectivos Governadores a todos os Vassalos que dentro
nesse praso de hum só anno meterem em alguma
das Casas da fundiçam dito ouro desencaminhado
ss para o fim de que examinem se o dito ouro
era proprio dos que o trouxeram a fundir e tal
porque todos os que nesse termo o fizerem fundir
dentro de hum só anno as referidas dito ouro
ficaram dos sobre ditos beneficios em
gratificaçam do seu louvavel procedimento

Provado, e depois Benemerito em dous terços de todos
Cortes e defendas minas que tiverem o descubri-
mento de alguma Nova beta, ou pinta fertil; e
alem dos privilegios que lhe são concedidos pellas
leis deste Reino tirarão Certidão do Intendente
e do Governador que ellas informarão declarando a qua-
lidade e importancia do tal descobrimento para
os Interessados me requererem os Premios e merces
que for servido fazer lhes Conforme os seus mere-
cimentos.

Capitulo 10

Para que as minhas reaes ordens que hoje forem
Cumpridas com presteza e a precisa [illegible]
nos seus legitimos intentos serão os mais Restri-
gidos com o castigo os que incorrerem por obra Suget-
[illegible] intentos. Ordeno que todas as pessoas
de qualquer qualidade e Condição que se-
jam que forem comprehendidos nos Crimes de Contra-
fazer Barras ou bilhetes digo Barras de ouro
ou Bilhetes de aprovação e de Registo de [illegible]
sendo lhes estes Crimes suficientemente provados
Conforme a Direito fiquem sujeitos as penas im-
postas pellas leis deste Reino a saber no pri-
meiro Crime contra os que fabricarem moeda
falsa e no segundo contra os que furtarem meu
Signal. E detestando eu este [illegible] insufrivelmente
Estas pennas contra os culpados desde que forem
por legitimamente Convencidos.

Capitulo 11

Considerando os graves inconvenientes
que resultam de se demetirem na America
denuncias de escravos contra seus Senhores
sou servido suspender por ora que os meus
separem os pretos das minas o pedirem
a sem da porta das [illegible] de ouro que
se subscrevem a seguirem cada Anno [illegible]
e sintoram meios [illegible] que forem [illegible]

Aos sobreditos inconvenientes se ajuntam
com a utilidade que se poderá nos meios que me
forem propostos para serem admetidos em
termos competentes a mesma attenção te-
rei a quaesquer outros expedientes que
os Governadores e prov.ᵉˢ da fazenda dos ... se
ridos fossem me representarem as rendas
que sejam uteis para se praticar os ditos termos
estabelecido por esta ley com mayor se-
gurança da Cobrança e com mayor venta-
gem do bem Comum dos meus vassallos.
Esta ley e este meu Alvará se cumprirá
e guardará inteiramente como nella se con-
tem e quero que tenha força de ley sem
embargo de seu effeito haver de durar
mais de hum anno e da ley do Livro segundo ti-
tulo quarenta que dispoem que as cousas
cujo effeito haja de durar mais de hum anno
passem por cartas e não por Alvarás e não ob-
stante quaesquer outras leys e ordens contra-
rias que todas hey por derrogadas como se de
nellas fizesse aqui expressa menção so-
mente para effeito de que esta se cumpra
e se observe inteiramente como nella se contem
estabelecido sem duvida nem contradi-
ção alguma pello que mando ao duque
Regedor da Caza da Suplicaçam ao governa-
dor da Rellaçam e a Caza dessa Rellaçam
e Caza do Porto ao vice Rey do Brazil aos Capi-
tans Generais aos Governadores de todas as Con-
quistas aos Dezembargadores das ditas Re-
lações officiais e pessoas destes meus Reis
e Senhorios que a cumpram e guardem

64 [51]

e Gaspar Dam e Focam inteiramente cumprir
e guardar como nella se declara e deste se
remetido ao Doutor Francisco Luiz da Cunha de Ataide
do meu Conselho e Chanceler mor destes meus
Reinos e senhorios que o faça publicar na Chan
celaria mor do Reino na forma costumada e en
viar logo os treslados debaixo do sello onde se cos
tume porque a todos seja notorio e se re
gistara nos livros da Mesa do Desembar
go do Paço e nos da Casa da Supplicação e Re
lação do Porto e Bolenas e nos do Conselho
de minha Fazenda Ultramar e nas mais par
tes donde semelhantes leys se costumão
registar e esta propria se lançara na Tor
re do Tombo dada em Mafra aos trez de De
zembro de mil e sete centos e sincoenta
annos // Rey // Diogo de Mendonça Corte
Real // Alvara em forma de ley porque vossa
Magestade ha por bem anullar o que sobre
ter o capitulo em que se pagava o quinto Real
e os moradores das minas geraes
restituir e reintegrar por ora
Citar e Restabelecer e Reintegrar
brança do Direito Senhorial dos quintos a co
tre metade que os ditos moradores per pura
rom offerta de cem arrobas em vinte e quatro de
Março de mil e sete centos e trinta e quatro
que foi por elle praticado desde aquelle tem
po ate o em que a mesma capitação teve
seu principio por onde sua Magestade quer
Francisco Luiz da Cunha de Ataide // foi pu
blicado este Alvara com força de ley na
Chancelaria mor da Corte e Reino // Lisboa
trez de Dezembro de mil e sete centos e sincoen
ta // Dom Sebastião Maldonado // Regis
tada na Chancelaria mor da Corte e Reino
no livro das leys a folhas cento e sincoenta e quatro
tro // Lisboa trez de Dezembro de mil e sete

Ajudante Bento [illegible] || Rodrigo
Xavier Alvares de Moura || Joaquim Mi-
guel Lopes de Laure || Antonio Jozé Galvão
os quais se continuarão em o dito livro que da
Escrivam da Camara aqui lancey bem e fiel
mente do proprio ao que me reporto a qual
[illegible] por mandado dos officiais da Camara desta
Villa de São João del Rey aos dez dias do mez de
Março de mil sete centos e sincoenta annos
eu Joze Pedro de Souza digo e sincoenta e hum annos
eu Joze Pedro de Souza [illegible] Escrivam da
Camara que o escrevi e assigney

Joze Pedro de Souza [illegible]

Registo de huma ordem de sua
Mag.e a respeito de se pagar ao
Escrivão do Conselho ultramar
Joaq.m Miguel Lopes de Laure o
que se lhe costuma pagar pello Senado
da Camara desta villa todos
os annos como nella se contem

Dom Jozé por Graça de Deos Rey de Portugal
e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa
Senhor de Guiné etc. Faço saber a vos officiais da
Camara da villa de São João del Rey
que por parte de Joaquim Miguel Lopes
de Laure se me representou que por falecimen
to de seu Pay Manoel Caetano Lopes de Laure
Escrivão que foi do meu Conselho Ultra
marino lhe fizera eu a elle supplicante a mercê
de o nomear no mesmo officio que actualmente

prenta e Exercitando por quanto todos estas
merçes de juiz e cidades foi Renta e face
e onde e porquanto todos os Alemoins do juiz e per
dades da ditta requesta com a obrigaçoes de pagar
aos Secretarios do dito tribunal as propinas que
os mesmos somavam Cendo em de golvera com
forme os seus Vencimentos porquoes deviam
os seus foros e o dito supplicante do mesmo modo que
proseguiam com o dito officio por esses antes pello
que me pedia fosse servido mandar Repor os
dois para Recebermos o dito pagamento e visto
o seu Requerimento e o que sobre elle Respon
deo o Procurador da Minha fazenda me parecer
ordenarvos Continueis em pagar ao supplicante
as dittas propinas que lhe pertencerem na forma
que o foram ao dito officio el Rey nosso Senhor o
mandou pellos Conselheiros do seu Conselho
ultramarino abaixo assignados e se passou por duas vias
Ricardo de Abreu Bernardes a fez em Lisboa
a vinte e cinco de Novembro de mil e setecentos
e cincoenta o Conselheiro Fernando Jose Marques
Bacalhao o fez escrever Alexandre Metello de Souza
Menezes // Thome Joaquim da Costa Corte Real // por despacho
do Conselho ultramarino de vinte de Novembro de mil
e setecentos e cincoenta e nam se continha mais em a dita
ordem que eu Escrivam da Camara aqui Registei
bem e fielmente da propria a que me reporto
nesta villa de Sam Joam de El Rey aos vinte
dias do mes de Março de mil e setecentos e
cincoenta e hum annos e eu Jose de Souza
Gonçalves Escrivam da Camara que o escrevi
e assignei

Jose de Souza Gonçalves

Aluará de Ley de V. Mag.e por que V. Mag.de
ha por bem [illegible] Junto Com
Alvará [illegible] respeito dos capitulos [illegible]
[illegible] com aqual fez [illegible]
[illegible] restabelecido por aquelle
do theor seguinte

Dom Jose por Graça de Deos Rey de Portugal
e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa
Senhor de Guiné etc. Faço saber aos officiaes
da Camera da villa de [illegible] de ElRey
que pello Alvará em forma de ley em prezo que
Com esta [illegible] pello Secreta
rio do meu Conselho Ultramarino fiquei in
tendendo que Eu ouve por bem anullar e ab
bolir o Capitulo em que se ajuntou [illegible] Real
[illegible] os moradores de [illegible] Minas [illegible]
Restabelecer [illegible] por [illegible]
quintos [illegible] que os ditos moradores
propuzeram ao Conde das Galveas em vinte e qua
tro de Março de mil e sete centos e trinta e qua
tro e que foi pr. Ley praticado desde aquelle
tempo [illegible] em que a mesma Capitação
teve principio cuja Ley Sou servido ordenar que se cum
pra inteiramente como nella se contem
pella parte que [illegible] ElRey Nosso Senhor
o mandou pellos Conselheiros do seu Conselho
Ultramarino [illegible] Vereadores
[illegible] desembargadores [illegible] d
e Dezembro de mil e sete centos e cin
coenta [illegible] Joaquim Miguel
Lopes de Lavre [illegible] Diogo Rangel
de Almeida Castello Branco [illegible] Luis [illegible]
[illegible] se contem [illegible]

Em o dito Alvará que eu dito Escrivão da
Camara aqui registey bem e fielmente
do proprio a que me reporto nesta villa de São
João de El Rey Minas do Rio das Mortes aos
vinte dias do mez de Março de mil e sette
centos e sincoenta e hum annos. Eu Jozé de
Oliveira Gonçalves Escrivão da Camara que
o escrevi e assigney

Jozé de Oliveira Gonçalves

Registo de huma Carta do Ill.mo
Senhor Governador desta Capita
nia Gomes Freire de Andrade
que escreveo aos officiaes da Camara
desta villa a qual he o seguinte

Sua Magestade me manda informar com o que im
porta os por cens com que as Camaras des
ta Capitania concorrem para o Estabelecimento
da Capitania com [illegible] que nesta cidade se quer criar Vossas mercês
[illegible] que nesta cidade se [illegible]
me remettam a copia da conta sobre o que lhe
[illegible] promettes para o dito
que a Camara dessa villa [illegible]. Deos Guarde a vossas mercês.
Estabelecimento. Deos Guarde a vossas mercês. [illegible]
Rio a vinte de Março de mil e sette centos e sin
coenta e hum // Gomes Freire de Andrade // Senhores
Juizes ordinarios e mais officiaes da Camara
da villa de São João de El Rey e não se contin
ha mais em a dita Carta que eu Escrivão
da Camara aqui registey bem e fielmente
do propria a que me reporto villa de São
João de El Rey aos dez de Março [illegible]
de mil e sette centos e sincoenta
e hum annos. Eu Jozé de Oliveira

de Sorte q̃ se pronunciou [illegible] da Camara
que de Deus e pe[l]o Rey

Gomes Freire de Andrada

Reg.o de outra Carta do Sen.r
Gov.or General destas Minas o S.r
Gomes Freire de Andrada
Junto com ella a copia de
huma ordem de sua Mag.e
a resp.to do d.o S.r informar
sobre o q̃ dizião as Camaras p.a
a [illegible] de se [illegible] a Rellação
cá no R.o do Rio de Janeiro

Remeto a vossas merces a Copia da ordem de Sua Magestade vinda na prezente frota asignada pello Secretario deste Governo e para effeito de informar ao dito Senhor na forma que me determina mandem vossas merces com a mayor brevidade huma certidam pella qual conste a promessa que essa Camara de Sabará tem feito para a dispeza da Rellação que o mesmo Senhor determina criar de novo na cidade do Rio de Janeiro visto de licença [illegible] por muito recomendada a vossas merces que Deos guarde Villa Rica vinte de Março de mil sete centos e trinta e oito Gomes Freire de Andrada Senhores Juizes e mais officiais da Camara da Villa de Sabará Joam de [illegible] Camara e se continha mais na dita Carta [illegible] escrivam da Camara que o escrevi

Aqui respeitey bem e fielmente da
propria a que me reporto nesta villa de
Sam Joam de El Rey aos vinte e hum dias do mes
de Março de mil e sete centos e cincoenta e hum
annos e eu Jose Bernardo Gomes Bellidas escrivam da Camara que escrevy e assigney

Jose de Souza [illegible]

[54]

Reg.to da Copia da ordem
que S. Magestade ... [illegible]
Registada a qual Es... [illegible]
da Magestade p.a [illegible]
se declara

Copia

Dom Jose por graça de deos Rey de Portugal e dos
Algarves daquem e dalem mar em Africa Senhor
de Guiné etc. Faço saber a vos Gomes Freire de
Andrada Governador e Capitam General da Capi-
tania do Rio de Janeiro que por carta minha de
vinte e quatro de agosto de mil e sete centos e qua-
renta e seis tomada in [illegible] do meu Conselho
ultramarino sobre as representaçoens que me fizeram
algumas camaras das minas para effeito de se
mandar estabelecer a Relação que tenho determinado
[illegible] a mesma cidade [illegible] mandou [illegible]
aponcamento do despacho que se fará por se [illegible]
nitifficaçam em que se acha a formada se a dita
Relaçam e que semelhe [illegible] tambem na
copia das consignaçoens que as camaras ferecem
para a sua subsistencia em que nam tem aparecido
no meu Conselho ultramarino esta informaçam
e da sua falta tem resultado os graves prejuizos
que são notorios e [illegible] ordena [illegible]
pella primeira occaziam de [illegible] e [illegible]
[illegible] [illegible] dando a [illegible] [illegible]

Porque a nam tendes lamenta de El Rey Nosso
Senhor o mandou pellos Conselheiros do seu Conselho
de Real Ultramarino abaixo assignados e se passou
por duas vias Pedro Alexandrino de Abreu Bernar
des a fez em Lisboa a nove de Novembro
de mil e sete centos e cincoenta e o sobredito
... Miguel Lopes de Loureiro ...
... Fernando Joze Marques Bacalhao
Diogo Rangel de Almeida Castello Branco
Joze Pedro de ... e nam se continha mais
em a dita copia da dita ordem que eu es
crivam da Camara a que se registey bem
e fielmente da propria a que me reporto
villa de Sam Joseph de El Rey minas do Rio
das Mortes aos vinte e hum dias do mes de
Março de mil e sete centos e cincoenta
e hum annos e eu Joze de Souza ...
... escrivam da Camara que de por
escrevi e assigney

Joze de Souza ...

Registo de huma carta do Doutor
General das Minas que se es
creveo aos officiais da Camara
desta villa por terem prompto
a preventa dona

A vinte e nove do corrente determino
achar me nessa villa e donde tenho a tratar
negocios do serviço de sua Magestade e suposto
mercês meteram pronto hum quartel conforme
as determinaçoens do mesmo senhor Deos guarde
a vossas mercês villa Rica a vinte e quatro
de Março de mil e sete centos e cincoenta
e hum annos Gomes Freire de Andrada

Registrada Senhores Juizes e mais officiais
da Camara da villa de Sam Joam [illegible]
[illegible] na dita Carta que eu escrivam
da Camara aqui registei bem e fielmente
propria a que me reporto villa de Sam
Joam del Rey principal do Rio das Mortes
aos vinte e seis do mes de Março de mil
e sete centos e cincoenta e hum annos e eu
[illegible] Gonçalves escrivam da
Camara que o escrevy e asigney

Jorge de Souza [illegible]

Reg.to de huma carta do Senhor
General destas Minas Gomes Freire
de Andrada aos Juizes e mais officiais
da Camara desta villa e junto com
a dita carta huma copia de huma
ordem de Sua Magestade em
que o d.o S.r ordena na dita ordem
nam levem os ouvidores huma
oitava dos Juizes [illegible] e
vereadores [illegible] nas Correiçoens

Sua Magestade he servido a que daqui em diante se
pratique nas Correiçoens das Comarcas desta Capi
tania o que foi servido ordenar na ordem de que
remetto a copia junta asignada pello Se
cretario deste Governo Vossas merces a farão
registar. Como mesmo Senhor ordena
Deos Guarde a Vossas merces Villa Rica vinte
e dous de Março de mil e sete centos e
cincoenta e hum annos. Gomes Freire

Treire de claridade dos Senhores Juizes e mais
officiais da Camara da villa de Sam Joam
de El Rey e nam se contem mais em a dita
carta que eu escrivam da Camara aqui
fiz e registei bem e fiel mente da propria
a que me reporto a qual registei por
mandado dos Juizes e mais officiais da
Camara nesta villa de Sam Joam de El
Rey Comarca do Rio das Mortes hoje trinta
dias do mes de Março de mil e sete
centos e sincoenta e hum annos e eu
Jose de Souza Gonçalves escrivam da
Camara que o escrevi e assignei.

Jose de Souza Glz

Copia

Reg.° da ordem de Sua
Mag.e ou copia della que veyo
como carta outras para o que
nella se declara

Dom Jose por Graça de Deos Rey de Portugal
e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa Senhor
de Guiné &c. Faço saber a vos Governador
e Capitam General da Capitania das Minas Ge-
raes que vendo-se o que respondestes em carta
de nove de Março de mil e sete centos e quarenta
e nove a ordem que vos foi dirigida a ordem que vos foi
sobre a representaçam que se me fes de que os ouvi-
dores costumavam levar nas correições e aposentadorias
de se fazer aberta ouvio fiscal do que o fim

[56]

R. Fiz e Emmo oitaua de Cou de licencia que the
aparrentarem em offerecem porto que estivesse
corrente de sem duvida com a portesto de que seria
lito a pagar de a dita espertulla custos que sobre
esta Materia dispenderam os procuradores da minha
fazenda a Coroa e mais pareceres diversos que sem fun-
damento se lhe na Emma oitaua de correo de se leuar
as licencas que os offeciaes Mecanicos tem das
Camaras para serem am seus officios outerem tuvez
abertas que necessitam destas licencas e estam cor-
rentes porque nam deuem pagar custas quando
nam lhe se Relaçam para dar am condemnados para
se euitar este estro em se lhe ordena mandeis
publicar que se nam deue pagar Cousa alguma
de leuar semelhantes de comento e que na falta
dinheiros se ha de tomar conhecimento desta ma-
teria cordanares quinas Camaras se registe
esta ordem na forma Conselho della e todo o tempo.
El Rey Nosso Senhor o mandou pellos seus Con-
selheiros digo pellos Conselheiros do seu Conse-
lho ultramarino abaixo assignados e se passou
por duas vias Theodorio de Abreu Bernardes
a fes em Lisboa a vinte e seis de outubro
de mil e setecentos e setenta annos Joaquim
Miguel Lopes de Lavre a fes escrever. Fernando
Jose Marques Bacalhao // Diogo Rangel
de Almeida Castello Branco // Jose Cardoso
Pelejo e nam se continha mais em a dita co-
pia da dita ordem que eu escrivam da
Camara aqui registei bem e fielmente
da propria a que me reporto e qual a que
registei por mandado dos Juizes e mais
officiaes da Camara nesta villa de Sam
Joam de El Rey Minas do Rio das Mortes
aos trinta dias do mes de Março de

De mil e sete centos e sincoenta e [illegible] annos. E eu Jozé de Souza [illegible] Escrivam da fazenda real que o escrevi e o assigney

Jozé de Souza [illegible]

Reg.to de huma patente do ajudante dos ordenanças de pé de S. João Cosme Vi.ra da [illegible] de Sam Joam de El Rey e seu termo passada pello Ill.mo e Ex.mo S.r Gomes Freire de Andrada a qual he do theor seguinte

Gomes Freire de Andrada do Conselho de S. Mag.e Sargento mor de Batalha de seus exercitos governador digo Governador e Capitam general das Capitanias do Rio de Janeiro e Minas Geraes e suas anexas &c. Faço saber aos que esta minha carta patente virem que tendo respeito a me reprezentar o capitam mor da villa de Sam João de El Rey Commarca do Rio das Mortes Manoel da Costa Gouvea achar-se vago o posto de Ajudante da ordenança de pé que exercia Jozeph Pinto Ribeiro por a auzencia que o ditto fez para a Commarca dos Goyazes onde se acha de assistencia e ser precizo prover o ditto posto em pessoa de notoria capacidade para inteiramente satisfazer as obrigaçoens delle, e atendendo eu as circunstancias que concorrem em Joaó Cosme Vieira e por fiar delle que em tudo o que tocar ao Real Serviço o fará conforme espero da sua pessoa; Hey por bem fazer merce, como por estas faço, de nomear e prover ao ditto Joaó Cosme Vieira no posto de Ajudante de pé da villa de Sam Joaó de El Rey Commarca do Rio das Mortes capitania das Minnas

[57]

Minnas geras vago por aubzencia de Josep E Pinto Rebei
ro para que o sirva emquanto eu assim o ouver porbem
ou Sua Magestade naó mandar o Contrario. e naó ven ce
rá soldo algum, mas gozará de todas as Honras, graças, pri
vilegios liberdades e Izençoens que respectivas lhe tocá
rem para oque mando ao ditto Capitam Mor lhe
de posse e juramento na forma do estillo e o deixe ser
vir o ditto posto e aos officiaes e subalternos das Compa
nhias, ordeno lhe obedeçaó e Cumpram suas ordens por
escripto ou de palavra Como sam obrigados, sendo o
Meu ditto provido a reçedir dentro do destricto da ditta
villa e mandar requerer a Sua Magestade Comfir
maçaó desta Patente, que para firmeza de tudo
lhe mandey passar por mim assignada e selladda com
o selo de minhas Armas a qual se Cumprirá
inteiramente Como nella se Contem, registando-se
nesta secretaria, e Camera da mesma villa e onde
mais tocar Dada nesta cidade de Sam Sebastiaõ do
Rio de janeiro a dezesete de outubro do Anno do Nas
cimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil sette
Centos e sincoenta o secretario Josep E Cardozo Pe
lleja a fez escrever// Gomes Freire de Andrade// Lugar
do sello// Patente porque vossa excelencia Ha por bem
de prover a Joaó Gomes Vieira no posto de Ajudante
da ordenança de pé da villa de Sam Joaõ de ElRey
Commarca do Rio das Mortes por se achar vago
por aubzencia de Josep E Pinto Rebeiro que foi pa
ra a Commarca de goyazes a Onde se acha de assisten
cia Como nella se declara, Para vossa excelencia
ver e assignar// Registada a folhas setenta e sete ver
so do Livro de registo de Patentes do governo que ser
ve nesta secretaria villa Rica sette de Abril de mil
sette Centos e sincoenta e hum// Josep E Cardozo Pelleja//
Tomou posse e juramento na forma do estillo villa de Sam
Joaõ quatorze de Abril de mil sette Centos sincoenta
e hum// Manoel da Costa gouvea// e naó se continha
mays em a ditta Patente que se escrevaó daqui

da Camera aqui fiz registar bem e fielmente
da propria a que me reporto a qual me foy apre
zentada pellos suplicantes, e da Cam.ra a tornei
a receber aqui assignou commigo nesta villa de
Sam Joaõ de El Rey Minas do Rio das Mortes
aos quinze dias do mes de Abril de mil sette
centos sincoenta e hum annos eu Jozé
de Souza Gonsalves escrivam da Camera que o sobes
crevi e assigney

Jozé de Souza Gonsalves

Joaõ Carneiro Reis

Reg.to de hum Bando do S.r Gomes
Freire de Andrade que mandou
publicar nesta villa a fim de que
respeito dos ouvidores nam
levarem huma oitava dos sinetes
na Correiçam

Gomes Freire de Andrada do Conselho de Sua
Magestade Sargento mor de Batalha de
seus Exercitos Governador e Capitam
General da Capitania do Rio de Janeiro
e Minas Gerais &c.a Porquan
to sendo prezente a Sua Magestade que
os Ouvidores Gerais das Comarcas das
Minas Gerais costumam levar aos Juizes
dellas e aos officiais de justiça huma
oitava de ouro de cada termo que
se apresentam em Correiçam por
Juizes estam correntes e dinheiro

Seguia Com o pretexto de ser estillo no guardallo
e ditta Lei Apostolica; foi dito se lhe devia
mandar por ordem de sua Real Magestade
mesmo de vinte e seis de outubro de mil
settecentos e sincoenta que se nom deve
seruir Couza alguma de seus Termi-
nantes de Regimento, e ruas que lhes
apresentam para deuerem seus of-
ficios nas Camaras, e tirarem Licença aberta
e que destes Mestres se tome hum mesmo Co-
nhecimento nas Residencias dos dittos
Ministros para que chegue a noticia
de todos mandey publicar ao Som
de Caixa esta Real determinação
que se lhe registara na sobre ditta
Camara donde se publicou aos trinta
de Março de mil e sette Centos e sincoen-
ta e hum o Secretario Joze Cordeiro
Belleza o fiz escrever // Gomes Freire de
Andrada // Bando por ordem de sua
Magestade para os ouvidores Geraes
das Comarcas das Minas Geraes nom
leuarem Couza alguma de dereitos dos re-
gistos das licenças da Camara Com
a forma [illegible] por ser esta
[illegible] Conferencia [illegible] // Re-
gistado a folhas sincoenta e hum
do livro de Registos de Bandos e Editais
que serve nesta Secretaria Villa Rica
a vinte e sette de Março de mil e sette
Centos e sincoenta e hum // Jose Cordeiro
Belleza // e nam se Continha mais em
o ditto Bando que eu escrivam
da Camara aqui registei [illegible]

Bem e fielmente do proprio a que me reporto villa de São João de El Rey aos dezasete de Abril de mil e setecentos e sincoenta e hum annos. Eu Jozé de Souza Gonsalves escrivão da Camara que o escrevy e assigney

Jozé de Souza Gonsalves

Resposta de huma Carta que os off.es da Camara desta villa escreverão aos da Camara de villa Rica a respeito dos quintos e das Cazas de fundição

Senhores do Senado. Visto com todo o gosto as mais Camaras destas Minas em Conformidade ao que foram nos apresentado em dous requerimentos de que se [illegible] a que não temos duvida de seguir, o mesmo [illegible] tado, atendendo a pureza de [illegible] ser [illegible] pello desprezo do soberano, perniciozo a publica utilidade [illegible] e utilidade destas mesmas Minas, e nesta [illegible] na forma que a vossas merces [illegible] todos os [illegible] e mais nome [illegible] nella para o que não duvidamos asistir com os estipendios correspondentes [illegible] Camaras. Deos Guarde a vossas merces muitos annos. villa de São João em Camara de [illegible] de [illegible] Jozé [illegible] [illegible]

Jozé de Lima de Noronha // Manoel Ferreira 72
Braga // Antonio Per.ª da Silva // Francisco Reis
Pedro de Sousa // [illegible] [illegible]
[illegible] Costa que [illegible] [illegible] [59]
Registei bem e fielmente da propria [illegible]
me reporto nesta Villa de São João del Rey
aos quatro dias do mes de Março de mil e
sete centos e [illegible] annos eu
[illegible] Escrivão da Camera
que o escrevi [illegible]

Jozé de Torres [illegible]

Registo de huá carta e Recibo do R. D.r Frei Bap.ta de Abreu assistente na corte e cidade de Lisboa escripta aos Off.es da Camera desta Villa de S. João del Rey e vd.r... Cap.am... nad.... cujo theor da carta e Recibo he o seguinte:

Senhores Juiz, Vereadores, e mais officiaes // Não me deixou pouco perplexo o descaminho das vias por onde recebi a vossas merces a frotta passada o agradecido pelo que experimento na estimavel carta que recebi de vossas merces, e bem devem ser vivas todas as expressoens deste puro reconhecimento, aumentando-lhe os motivos a imitação dos antecessores de vossas merces, para servir o seu exemplar, na honra que me permitem de aceitarem tão benignamente o limitado serviço do emprego em que elles e vossas merces me autorizão, vindo a ser tudo a fazer superior a este cuidado competente ao merecimento de vossas merces em quem observo as mayores attençoens e urbanidades verdadeiramente dependentes da nobreza de seus animos sem a lisearme nem careimento quando as acçoens de vossas merces meditadas em doutrina para expliar o muito que alcanço nas breves clauzulas de seus avizos em zello da Republica a bem do povo, e a generozidade do seu espirito incansavel nas recomendaçoens de tão singulares virtudes para lhe solicitar o seu cabal desempenho. Do Thezoureiro Lourenço Gonsalves Lima recebi os trezentos e trinta e seis mil e cem reis que paravão em seu poder pertencentes a essa Camera da dessa Villa, não sendo offerecendo a menor duvida na satisfação de entregarme logo aquella quantia de que havia de ter lembrança a de tres mil e quatrocentos que tinha dispendido em serviço e gastos dessa Camera dignos de se somar nesta conta que me deo armada por sua letra: Por ordem do Doutor Ouvidor geral dessa Comarca recebi tambem o premio com que vossas merces me gratificarão de trezentos mil reis entregando delles cem mil reis a Vicente Ferreira Ramos conta dos ditos Recibos, rendendo a vossas merces as graças pela sua pontual satisfação: Suposto acompanhasse com a carta de recomendação do Senhor Marquez de Castelo Alva, as principais dependencias dessa Camera a frotta passada, a fim de que pertencião de titulo de cidade e levantamento dos direitos da passagem concessão de comercio e governador de ser Minas a sua boa informação; com tudo soube que

Opiniaõ que esta Senhoria acomendar e de parecer ao seguro exito do requeri-
mento pereceja casa nas solicites e despachos de escuzado empenhando-me
a prosseguir no Reffeitos da Fazenda no referido pleito sobre fazer cessaõ aos
da Contrariedade da posse que em Camara se deu a parte dos officiaes da Procuradoria
da Fazenda, e ainda que na presente Carta desta Monçaõ me insinuem
vossas merces a Consultaçaõ deste negocio por meyo extra Ordinario em
Consulta, nem com elles agradaria a Patrono o prejuizo de perder el
Rey os muitos Contos de reis que todos os annos, tendo a referida posse,
e segundo por mais genuino meyo da Contenda de sua Causa, tam justa
Como esta, dezenganado do pouco fructo que tiraria dos mais que passarem
tacem deste Regresso aviando nos extra Ordinarios fixados, os Ouvidores para
serem em Carregarem de ouvir a negocio tam importantes a utilidade
de sua Real Magestade onde tendo pedido a Licença de rezolarem a conveniencia
das suas Excellencias e para intentar com segurança semelhante materia nas
esta informaçaõ que vossas merces me mandaraõ a frotta passada, mas he mui
necessario os documentos com que provarem o que se allucam nella
com grande incoherencia experimentaõ todos se despachem no Conselho
Ultramarino porque na Conta em que os officiaes da Camera de Villa Rica
se queixaraõ sobre a vexaçaõ na Cobrança dos Dizimos que os Contra-
tadores voraõ respostas a resoluçaõ de que se continuace na mesma Co-
brança e se Contra ella tivessem Justiça a deduzissem pellos meyos Ordi-
narios: e em outra Conta semelhante aquella que me havia remetido
a Camera de Sam Joseph deferiraõ = Informe o Governador ouvindo
os Contratadores = inferindo destas disparidades a negligencia com que
no Conselho se despachaõ as materias de tanta consequencia, e na esperança de
melhorar torno a remeter a Carta de empenho para o Governador do Con-
de de Marquez de Marialva. — Sahio deferida tua Conta desse Senna-
do sobre a expulsaõ que se fez aõ do guarda mor Francisco Martins Justo
e a Comarca rezoluçaõ de que se deve em Conta ao Desembargo que nestas deli-
gencias se fizeraõ. Como o Sennado de Villa Rica e o da de Maria-
na Supplicaraõ com mais igual Contas a mesma materia da de vossas merces e
da de Sam Joze respectivas ao salarios e propinas que levavaõ, determi-
nou o Conselho se fustar o excesso em todas sem attender a razaõ al-
guã da que a levavaõ, taxando ao Ouvidor vinte mil reis em cada huã
das quatro sestas do termo e dous mil reis nas extra Ordinarias com cujo ex-
exemplo tomey parecer Como o Doutor Madeira de tirado da melhor opi-
niaõ desta Corte, e tive do Ouvidor actual de Villa Rica sem me des-
cubrir outro remedio mais que o de pedir vista no Conselho para em-
bargar aquelle despacho ao que respeitava aquella Camera digo respei-
tava a essa Camera e de Sam Joseph o que foi inutil por naõ ser compe-
tente o lugar de meyo Ordinario naõ ignorando a minha comprehençaõ
o despacho que se tinha de escuzado, e fico cuidando de apliquar outros reme-
dios: Dos Embargos com que Lavraraõ os Contratadores se tem segui-
do mandar o Conselho responder a Cidade o que ainda naõ tem acabado
de fazer, e Cada vez Creçe mais a minha experiencia no pouco expediente
do despacho deste Tribunal. Nestes conizos termos exponho as ulteriores
merites e que estava da minha parte sem me afastar da sua determina-
çaõ, e acrescento a vossas merces a esperança de que seja brevemente def-
ferido. O estabelecimento da nova Relaçaõ em o Rio de Janeiro pelo
muito que se trabalha nessa dependencia a cujo fim se em la minha ha de se
Commendaçaõ de vossas merces tam digna de louvores como precisa para
os recursos do povo: Fica muito impressa na minha lembrança a pli-
car a devida observancia na injustiça com que os Contratadores dos Di-
zimos impugnaõ e resistem ao justo requerimento da Camera; a que to-
das clamaõ sobre o mesmo direito: mas leis e que os Ministros do Conse-

Collonias ultramarinas se seguirão o bem commum [illegible] utilidade, dos [illegible]
damentos já feitos. Assentar que Vossas merces mandarão na prezente
frotta, com ter identica materia a ida da frotta passada e por essa razão
tenho já reprezentado a Vossas merces a prudencia dellas, e espero que
em a procurar segurar te da a occazião de servir a Vossas merces e quem dezejo
de mais perfeita saude. Deos guarde a Vossas merces muitos annos. Lisboa
quatro de Dezembro de mil settecentos e sincoenta annos. De Vossas merces
Reverente Venerador. Vay levantada da Capitulação de todas estas [illegible]
mas na prezente frotta. João Baptista de Abreu. Recibo de sento
reis Juises e vereadores das Camaras das villas de Sam João del Rey e São
Jozé da Commarca do Rio das Mortes trezentos mil reis procedidos dos
ordennados da Procuradoria da dependencia e despachos das referidas
Camaras nesta Corte, satisfazendo a vicente [illegible] mil reis que
os mesmos senhores mandarão dar-lhe da quantia assima declarada.
e para constar [illegible] a prezente, Lisboa vinte de Novembro
de mil settecentos e sincoenta annos. João Baptista de Abreu. E
mais senão continha nem menos em a dita Carta e Recibo do dito
Reverendo Doutor João Baptista de Abreu Procurador da Camara
desta villa na Cidade de Lisboa a qual carta e recibo por ser emvia
do tudo a este Sennado e bem da obrigação do meu Cargo o tirei des-
te auditorio e o fiz bem e verdadeiramente copiar escrever e trasladar
bem e fielmente como na dita Carta e recibo se continha e decla
ra e aos [illegible] que fica neste cartorio em meu poder para constar
do seu [illegible] conferi com o proprio [illegible] [illegible]
aquy o fiz registar neste Livro dos Registos conferi sobescrevi e assignei
[illegible] tudo conforme aos originaes. Dado nesta villa de
Sam João del Rey ao primeiro de Mayo de mil settecentos e sin
coenta e hum annos e eu [illegible] Escrivão
da Camara que o sobescrevi e assignei.

[illegible]

Registo de duas cartas vinda dos Officiais da Ca-
mera de Villa Rica de Ouro preto para os desta V-
illa de Sam João del Rey

Carta de 5 de Abril de 1751

Senhores do Sennado. O zello do bem publico e a observancia das Leys de Sua Ma-
gestade, nos commove a da nossa parte a Vossas merces do que determinamos
reprezentar a El Rey nosso Senhor, sobre a Ley Novissima da Sindicas para que
conformando-nos todos com o que for mais justo, nos fique a esperança
de melhoramento visto o benigno indulto que Sua Real Magestade de nossa
culta no capitulo onze da mesma Ley: Temos alentado reprezentar a Sua
Magestade o estado em que se acham estas minas dando a razão de differença do
tempo em que se fazião quando se lhe fez a promessa do [illegible]
tando os inconvenientes da passagem do ouro e o di[illegible] cunhado e da sua
[illegible] [illegible] que se tiram portes para [illegible]

das minas, e sendo este a fim de outros dous pejuizos gravissimos, o primeiro he o pagarem os leais vassallos duas vezes o quinto do mesmo ouro, hua quando se metem os ouros na caza da fundição, outra na dita caza o segundo prejuizo o mais grave de todos he com a mudança da pertina do ouro de doze tostoens, tirando por concluzão da nossa reprezentação que venha caza de moeda para as minnas do ouro preto que he a que esta sigura em as comarcas mais entradas e outros effeitos, e quando não que tenha sua Magestade os seus quintos nas cazas da fundição e que penda este ultimo a pena aos passadores, recebendo só somente o muito ou pouco que tendo nas ditas cazas da fundição sem que nos obrigue a mais de salvar vindo sempre pella caza da moeda, este o fundamento da nossa reprezentação cujo o aviso fazemos a todas as mais camaras pedindo a todas em geral e em particular a vossas merces nos queirão participar o seu parecer dandonos resposta com a brevidade possivel no que vos faram merce a nos e servirão a Deus e a sua Magestade que Deus guarde muitos annos. Villa Rica em camara de [illegible] de Abril de mil settecentos e sincoenta e hum annos. // De vossas merces = Os mais affectivos veneradores // Jose Rebello de Pinto de Carvalho // Custodio de Sá [illegible] // Manoel Gonsalves de Oliveira // João Pitta Loureyro // Jose Correa Mayo // E mais não se continha em a dita carta que aqui bem verdadeira e fielmente fiz escrever e trasladar da propria que fica em meu poder e a ella me reporto a qual sendo necessario me reporto em fé do que este com a propria conferi e concerto e assigney nesta villa de Sam João del Rey comarca do Rio das Mortes, aos dezoito dias de Mayo de mil settecentos e sincoenta e hum annos. Eu Jose de Souza [illegible] escrivão da Camara que o escrevi, conferi e assigney.

Jose de Souza [illegible]

Registo de hua carta vinda dos Senhores officiaes da camera de Villa Rica do Ouro preto para os da Camara desta Villa em resposta a outra que deste Sennado se fez.

Carta de 28 de Abril de 1751

Senhores do Sennado // Recebemos a de vossas merces, em resposta da qual mandamos o papel incluzo que he a copia da reprezentação que fazemos tenção remeter a sua Magestade por estas vias, e não tem vindo na decizão da frota e la passa, e em tudo o mais estamos conformes com vossas merces e da mesma sorte estão as camaras do Sabará e a do Serro de quem tivemos aviso e ainda esperamos a ultima rezolução da Camara da Cidade, e tambem estamos conformes em fazer procuradores ao Reverendo Doutor Joseph de Andrade de Moraes e ao Capitam Francisco Antonio Rodrigues Seijo, e não temos duvida a contribuir, digo duvida a contribuir com igual parte para as despezas e tambem nos temos na resolução ao Doutor Jose Pereyra de Moura desembargador da Caza do Porto que está recolhendo em Lisboa, e assim esperamos que vossas merces sigam o mesmo parecer por ser o mais conveniente e apontado, a Caza da Moeda de nenhua sorte convem em que se faça pelas camaras, mas sim pela Real Fazenda, para ter effeito o mesmo seguin[te]

Requerimento se precisa que a representamos da Camera e nesta Vi-
ta nova a sua ordem: Deos guarde de V. Magestade muitos annos. Villa
Rica em Camera de vinte de seis de Abril de mil settecentos sincoen-
ta e hum annos // De vossas merces // Os mais affectuozos venradores //
[illegible] Nogueira // Pedro de Madeyra Pinto da Rocha // Feliciano [illegible]
Pereira // Manoel Gonçalves de Almeyda // Estão [illegible]
Correa Maya // O mais se não continha em a dita Carta
que aqui se registou da Camera desta Villa Rica do Ouro Preto em resposta de outra
que lhe fei desse Senado a qual Carta por se me entregar aqui bem e fiel-
mente fiz escrever e copiar neste Livro de Registo tudo bem
e certamente como na propria se contem e declarava com que a
qual se conferi verdadeiramente a propria e dou fé sem couza que duvida faça e o
sobscrevi e assigney Cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro aos vinte de
dias do mez de Mayo de mil settecentos e sincoenta e hum annos
Eu José de Araujo Gonçalves escrivão da Camera
que o sobscrevi e assigney

José de Araujo Gonçalves

Registo de hua Carta que o Senado desta Villa escreveo ao Senna-
do da Camera de Villa Rica do Ouro Pretto

Carta

Senhores Officiaes da Camera de Villa Rica do Ouro Pretto. Recebemos a de
vossas merces de vinte do prezente e ficamos muito satisfeitos quando vi-
mos que seguião o mesmo methodo para o pagamento do quinto que aqui
tinhamos assentado de que fariamos tenção [illegible] aviso a vossas merces por
Carta que já estava feita ao tempo que tivemos entregues da sua: Sem
duvida que o methodo por mais suave he o da imposição das cargas
seja emtrada e tambem nos negros, cavallos, fornos e la caza e para isto
havemos pedir a Magestade que deixe as Leys ão das Cameras os generos
em que hão de por a imposição segurando lhe a cem arrobas pedindo ao
mesmo tempo que para o complemento de [illegible] que se paguem
nos Registos por ser a imposição dirigida ao mesmo fim. Aqui há al-
guns escrupulozos que não sentem bem a imposição nas carregas com
o fundamento de que depois ficara por contracto porem he escrupulo
aerio porque muito tempo há que a Magestade se offerece isto por leo
trato que aceytara se quizesse e se não pode fazer argumento conclude
te na imposição das cargas aplicado para o quinto porque se fica a dita
imposição feita pellos povos se algum dia darem [illegible] tambem o se faz
tado se quizer pode depois [illegible] a fundição mandar se lhe pague
capitação dos negros porque a esta não he quinto he impor tambem tributo
em todos os mais generos: Em fim toda a força do nosso requerimento he de
consistir em que queremos segurar as cem arrobas nos generos que nos pa-
recer aumentando ou diminuindo a imposição de forma que completa-
mente hão de ir todas as certas as cem arrobas para o que se fará [illegible]
rio, se botara logo no principio do anno hua de camas [illegible]
ao tereiro capitaes [illegible] para haver remanescente para os annos seguintes
para alguma falta que haja, porque a imposição nunca he certa se poderá
vem por fazer as cem arrobas, porque tem annos renderão mais [illegible]

Outros menos, vindo lhes que fiquem Cairens cinco de Cinco annos para os ou
tros, porque nestes taes vendem que ainpossiveis depois de muitos Cem alienas
Cazas se podera diminuir de sorte que não Exista nem Convinientte que a Ma
gestade se lhe ha Conservar Couzas em detrimento e prejuizo dos povos, e quando
a Magestade não esteja persiste metodo que tira o quinto que he Ha dim
do impondo todas as penas aos poztadores, e Cuando Caza de moeda a nas
Minas para se lhe prezentarem este Requerimento a Magestade nos parasseo
muito Com procurador valendo nos do Doutor Bras de Andrade, e Contribuire
mos em igual parte para as despezas Com as mais Cameras, e tendo vossa
merce outro melhor procurador Com aviso faremos as Soluçoens. Deos
Guarde a vossa merce muitos annos villa de sam João del Rey em Cama
ra de cinco de Mayo de mil settecentos sincoenta e hum annos // Joze
de Lima de Noronha ... Manoel Ferreira
Braga // Antonio Teixeira da Sylva // Domingos ... Eanes // ...
Nam se Continha mais em a dita Carta que aquy bem e verdadeira
mente fiz escrever Copiar e tresladar em este Livro que serve de Re
gisto nesta Camera o qual lhe Concertey e pela achar Conforme a origi
nal esta sobscrevy e assignei nesta villa de sam João del Rey aos desa
te dias do mes digo aos sinco dias do dito mes de Mayo de mil sette
centos e sincoenta e hum annos Eu Pedro Domingues ...
Escrivam da Camera que o escrevi e assignei

Pedro ...

Registo da primeira carta que escreveram os officiaes da camera
desta villa de São João del Rey a El Rey Nosso Senhor que Deus guarde

Visto

1.ª Carta de 12 de Mayo de 1751

Senhor // Por representaçoens que as Cameras fizerão da necessidade que havia de
Exercicios destes Religiosos de São Francisco e da Companhia de Jesus, Rezolveo
ordem de quatorze de Julho de mil settecentos e quatorze pelo Conselho
Ultramarino para o governador e Capitam general de São Paulo e Minas
ouvir as mesmas Cameras sobre a Congrua e sustentação dos mesmos Reli
giosos. E Como não tenha havido de Cirão em materia tão importante
ao bem das Almas, e de prezente se tenha estabelecido nesta villa a ordem
terceira do mesmo Patriarcha em hua Capella que se fes de esmolas e se pre
tende fazer Igreja Com outras esmolas, que parte tem já prometido os
mesmos terceiros dis prometido os terceiros de que ha hum grande nume
ro, Rogamos a vossa magestade se digne em Conceder Licença para a fatu
ra da mesma Igreja, estabelecimento da ordem Com quatro ou cinco
Religiosos que tudo sera de grande proveito para a reforma da vida
e salvação das Almas, em razão de que os vigarios e clerigos cuidão mais nas
suas Conviniencias, satisfazendo tão somente com a administração dos Sa
cramentos, mas não assistindo aos moribundos, Concorrendo esta falta
de ação muito para a salvação. Sendo Certo que no estabelecimento da ordem
fatura da Igreja, e Exercicio e sustento dos Religiosos, senão da prejuiso al
gum a Real Fazenda porque a fatura da que ha de ser de esmolas sendo
Eu ... que vossa Magestade por sua Real grandeza ha de dar e o
sustento dos Religiosos tambem ha de ser de esmolas per não poderem
//

poderem impedir nada por hoje emque se nao faltara a providencia devida nesta
em guardar Vossa Magestade as tradoz por dilatados annoz Camara de São
de São João del Rey doze de Mayo de mil e doze del Rey em Camara da villa
de Mayo de mil settecentos e sincoenta e hum annos // Jozê de Lima
Verrentes Lobo // Manoel Gomes Vegado // Manoel Teixeira Braga // An
tonio Teixeira da Sylva // Domingos Alves Lopes // E mais se nam continha

[62]

nem menos em a dita carta que bem e fielmente aqui
copiei escrevendo e trasladar deque de tudo faço fe por ser verdade e na ver
dade que fiz e estou comforme o original e tambem escreui e assignei
nesta villa de São João del Rey aos doze dias do mez de Mayo de
mil settecentos e sincoenta e hum annos // Eu Jozé de Souza
Gonçalves Escrivam da Camara que o escrevi
e sobescrevi

Jozé de Souza Gonçalves

Registo de outra carta que os mesmos officiaes da Camara
desta villa escreverão a El Rey Nosso Senhor que Deos guarde

2.ª Carta de 12 de Mayo de 1751

Senhor = Pella fortuna da alçada dos Ouvidores do Brazil se acha
determinado que os Juizes Ordinarios por impedimento daquelles sirvão
os seus lugares, o que se observou porem proximamente o Governador e
Capitam general do Rio de Janeyro e Minnas nos em viou a copia de
hua Provizão de finco de Dezembro de mil settecentos e sincoenta expe
dida pelo Conselho ultramarino em que Vossa Magestade ordena
que nas Comarcas em que houver Intendentes letrados substituão os
Ouvidores nos seus impedimentos e sendo que pela dita Provizão se não
delogou a fortuna da alçada que he Ley. Com tudo como obedientes
vassallos aceytamos e obedecemos ao disposto na dita Provizão porem
sejanos licito Senhor expor a Vossa Magestade que se cuidão os se
jamos leitos, Senhor, e expor a Vossa Magestade a pella Camara que esperão em fer
animão aceytarem os Cargos de Juizes e pela Camara que esperão em ser
virem de Ouvidores Evitando aquella as muitas despezas que fazem pa
gando a hum a Cesto de meya libra de ouro para a fina, sendo Repar
cidos para o serviço e sustentarão mais dez escravos dos ordinarios, e faser
do tambem no mesmo anno, quando menos dous vestidos que tudo em
porta de tanto cabedal, ao mesmo tempo que se tem estam quartados a ppa
pinas, Com que esperamos Senhor que Vossa Magestade attendendo as
tas sinceras razoens mande observar o disposto na fortuna da alçada
servindo os Juizes de Ouvidores nos seus impedimentos levando
destas Evitando as grandes despezas que fazem e que humildemente po
demos esperar da grandeza de Vossa Magestade a quem Deos guarde os
Estados a pessoa de Vossa Magestade como havemos mister e a dos que Guardão as
Real pessoa de Vossa Magestade: Villa de São João del Rey em Camara
vinte e doze dias de Mayo de mil settecentos e sincoenta e hum annos // Jozé
de Lima Verrentes Lobo // Manoel Gomes Vegado // Manoel Teixeira Bra
ga // Antonio Teixeira da Sylva // Domingos Alves Lopes // E mais se não
continha nem menos em a dita carta que bem e fielmente aqui fiz ....
//

o qual tresladei bem e fielmente da propria que por estar conforme a esta
a trasladei e registei e sobscrevi e assigney nesta villa de Sam João del
Rey em doze dias do mes de Mayo de mil settecentos e sincoenta
e hum annos. E eu Jozeph de Souza Gonçalves escrivão
da Camara que o sobscrevi e assigney

Jozeph de Souza Gonçalves

3ª Registo de outra carta da mesma Camera desta V.ª
escripta a el Rey N. Snr. &ª

(Vista)

3ª Carta de 12 de Mayo de 1751

Senhor. Em Carta de oyto de Março de mil e settecentos e quarenta e nove
remetemos a copia de hum Alvará de lembrança do fidelissimo Senhor Dom
João Quinto que Deus tem em gloria em o qual promete os premios aos mora-
dores desta villa por haverem a ella ... alevantados e Governador
Antonio de Albuquerque de Carvalho na expedição do socorro ao Rio de Ja-
neiro, e na mesma ocasião em outros mais serviços em beneficio da Coroa, e
erario Real, pedindo que esta villa subisse a grandeza da cidade a imita-
ção de outras com os privilegios da do Rio de Janeiro, e agora novamente
supplicamos reverentemente a vossa Magestade pondo aos Reaes pés o dito Al-
vará de lembrança concedendo-nos os privilegios de que gozão essas ci-
dades e a graça da dita cidade. Deus guarde a Real pessoa de
vossa Magestade por muitos e dilatados annos como seus leais vassa-
los havemos mister. Feita em Sam João del Rey em Camera de doze de
Mayo de mil settecentos e sincoenta e hum annos // Joseph de Lima
Moreira Cabo // Manoel Gomes vereador // Manoel Ferreyra de Braga //
Antonio Teixeira da Sylva // Domingos Alves Ramos // E mais se não
continha nem menos em a dita carta da qual aqui bem e verdadei-
ra e fielmente fis registar e a ella me reporto e pelo achar conforme a propria
a qual me reporto, a trasladei e sobscrevi e assigney em esta villa de Sam João
del Rey, minha da Comarca do Rio das Mortes, em o dito dia doze de Mayo
do mesmo anno de mil settecentos e sincoenta e hum annos. E eu
Jozeph de Souza Gonçalves escrivão da Camara que o sob-
screvi e assigney

Jozeph de Souza Gonçalves

Registo de trez cartas q o Senado de Sabará [illegible]
escreveo a El Rey N. Snr q D. G.

2ª Carta de 2 de Mayo de 1751

Senhor. Como Vossa Magestade por sua Real grandeza se dignou em abo-
lir a capitação que dos negros se pagava em lugar de quinto estabelecen-
do pelo Alvará de tres de Dezembro de mil settecentos e cincoenta
a caza da fundição beneficio de que rendemos a Vossa Magestade as graças
tanto mais para estimavel quanto por ser no principio do Reynado
de Vossa Magestade que a determinou [illegible] por dilatados annos.
Lembramos a Vossa Magestade attenta a promessa que os povos fizerão ou
no tempo fizerão de cem arrobas em lugar de quinto, mandas
não fazendo o que se tirar na caza da fundição se ditar cem arro-
bas se lance derrama a porporção dos bens dos moradores, sendo esta
por isso e pessoas desculpavel dizer a Vossa Magestade que [illegible]
ma felicidade experimentar não igual mas ainda mayor danno que o que resul-
tava da capitação e tal vez que para se acabar tem outra vez, se por
puzesse a que se metteo = He certo Senhor que a Vossa Magestade
se deve o quinto de todo o ouro que se extrair das minnas, e sem em-
bargo de serem hoje as faisqueiras muito limitadas e se acharem findas
as betas, sendo de presente o jornal de hum escravo por dia a quatro
vintens quando antigamente erão de meya oytava a hũa oytava
a que Vossa Magestade deve attender e assim humildemente pedi-
mos estando promptos a pagar o dito quinto de todo o ouro que
se extrair, e se houver algum malevolo que o queira passar por alto
sem o quintar se lhe deve impor todas as pennas sem remissão para
que o castigo de hum sirva de exemplo a todos os mais: De outra forte
ma pagarão duas vezes os povos os reaes quintos: primeira na caza da
fundição, segundo na derrama que os povos se há de deitar quando
nas mesmas Cazas da fundição se não tirem as cem arrobas, em a qual há
de haver [illegible] queixas e desordens, caindo o mayor pezo nos Mine-
ros pequenos que tem mais escravos mas pagarão a derrama que se
lançar, sendo elles pela mayor parte os mais pobres, porque quazi
todo quanto tem devem e devendo se favorecer por serem os mesmos
que extraem o ouro, e faltando estes tudo se acabará: Cumpre que se ze-
lar, para que todos não paguem a malicia de todos, digo a malicia de pou-
cos que pela mayor parte são tratantes, que vem as Minnas que decla-
minão o ouro, e o remedio, a lem das pennas impostas pelas leys, haver
outras mais rigorozas que exactamente se fação observar, porque des-
ta forma não se há de sem caminho o ouro, e excederá o quinto muito
mais de cem arrobas e não experimentarão os povos [illegible] de Vossa
Magestade o peso e vexo que já vão sentindo na derrama: = E quando
Vossa Magestade insista na promessa que os povos em outro tempo
e hum outra circunstancia fizeram das cem arrobas será o methodo
mais suave e util a os povos lançar-se nova imposição em todos os generos
os que entrão nas Minnas tem as tres partes do que das fazendas se paga
já porque assim se perfarão as cem arrobas seguramente e se repartira esta
imposição pezada a vontade se poderá fazer [illegible] em outros generos
os produzidos dentro nas minas ficando [illegible]

Cinco letras = Estes dentes sera Em todo melhor porque assim o mos-
tra a experiencia pois sendo o que se paga mais o pagem os a poll..a da par-
que quinto e ficando de pois por contrato, sem que se saiba a falça rão
humanamente a [illegible] Como succedia Com a capitação sendo Esta ainda a Com
Causa mais justa de que aquella e parecia que se que se paga a rediito Com
trato se deve de [illegible] a se [illegible] que os povos prometteram. = E tambem
deve vossa Magestade entender que no tempo da quella promessa se expri-
mia o ouro da Comarca do serro que Esta esta vedado pelo contracto
dos diamantes falta que necessariamente ha de experimentar para se
completarem as cem arrobas = E praticandose o referido metodo ofi-
cando o ouro no seo intrinsico valor de mil e quinhentos reis, suplicamos
a vossa Magestade se estabeleça Casa da moeda nas minas para que assim
se evite a utilidade que experimenta a cidade do Rio de Janeiro
que Com rezão diga que Esta se fez tam opulenta a Custa que os mi-
neiros tem o trabalho de extrairem o ouro, e experimentando tambem toda
a Convenienssia que daly pode resultar, nam se pode temer que se fabri-
que dentro das Minas moeda falsa para que asim sendo o ouro no seu intrin-
sico valor nem hum Lucro pode haver, e para o se fabricar a dita moeda fal-
sa importa pouco que haja Casa da moeda nas minas ou no Rio de Janeiro
sendo Exposto a vossa Magestade o que nos parece a respeito desse pagar
o quinto por modo mais suave e util, tanto para segurança do rendimento
to, Como para bem dos povos, vossa Magestade em o Capitulo onze
da mesma Ley nos permitte esta representação: o que devendo entender o ospe-
cito de vossa Magestade que Deus guarde muitos annos Como seus fieis
vassalos de vossa Magestade tem mostrado. villa de Sam João del Rey em
Camera de dez de Mayo de mil settecentos e cincoenta e hum an-
nos // e eu Joseph de Lima de Moreira escrevi // Manoel Gomes Vogado // Manoel
Ferreira Braga // Antonio Teixeira da Sylva // Domingos [illegible]
[illegible] // E mais se nam Continha nem menos em a dita Carta a qual bem
verdadeira e fielmente aqui fiz registar e a ella me reporto e que de pois
de asim escripta Com este a Conferi e Concertei e por achar conforme
ao proprio original a que sendo necessario me reporto e sobscrevi e asigney
nesta villa de Sam João del Rey Minas do Rio das Mortes aos dez
de Mayo de mil settecentos e cincoenta e hum annos: Eu Jozé
de Souza Gonçalves escrivam da Camara
que o escrevi e asigney

Jozé de Souza Gonçalves

Registo de huã ordem extrahida do Conselho Ultrama-
rino da Cidade de Lixboa a respeito do Contracto
dos Direitos das Minas

Dom Ioseph por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves, daquem
e dalem mar em Africa Senhor de Guiné &ª. Faço saber aos officiaes
da Camera da villa de Sam João del Rey que se vio o que me representastes
acerca do vexame que experimentavão esses povos por causa dos contra-
tadores terem dividas particulares para Com os [illegible]

Contratos as fazerem cobrar pelas penas da minha fazenda; e por
quanto para evitar esta desordem que já se tinha feito presente,
mandei por ordem de trinta de outubro de mil setecentos e quarenta
e cinco ao Provedor de minha Real Fazenda das Minas que
não tomasse conhecimento de mais causas de que no seu Regimento
lhe são expressamente mandadas, e executivamente mais que contra [64]
os devedores da Fazenda Real e que quando estes pagassem sem de-
pendencia de minha Real Fazenda os Contratadores das mesmas
minhas devedores da Fazenda, mas pelos meios ordinarios; sem que
za que dependendo a isto a dita Provedoria o tivessem cometido
mente com que os Contratadores se opuseram à dita ordem em que
foi entendido o sentido absoluto da minha fazenda: Fui servido
mandar ao mesmo Provedor que quando as condições expressa
e claramente declararem que elle seja juiz dos Contratadores em
todas as suas causas ainda aquellas não descendentes do Contracto, o seja
e assim e da mesma forma com aquellas pessoas a que nas mesmas
condições distintamente se permittir o gozarem dos mesmos pri-
vilegios dos Contratadores, mas quando não achar estas claras
condições observe rigorosamente a dita Ordem que se lhe expe-
dio sem embargo de qualquer requerimento embargos ou opos-
ição tendo entendido que nesta parte deve sempre restringir e evi-
tar qualquer interpretação o ampliação a favor dos ditos, e que
elle parecesse mandar-lhe participar, como tambem que ainda que em
alguns Contractos antigos haja a continuação e costume antigo de
que diz o costume de que se queixais pelo pouco tempo que há
de durar, nem não poderá já ser gerado: El Rey Nosso Senhor o mandou
pelos seus Conselheiros do seu Conselho Ultramarino abaixo assig-
nados e se passou por duas vias. Theodoro de Abreu Bernardes a fez em
Lisboa a vinte de Março de mil setecentos e cincoenta e hum an-
nos // O Secretario Joaquim Miguel Lopes de Lavra a fez escrever //
Luis Borges de Carvalho // Fernando Joseph Marques Bacalhão //
Por despacho do Conselho Ultramarino de dous de Novembro de
mil setecentos e cincoenta // E mais se não continha nem menos
em a dita ordem sobre o que por ella se lhe mostra e a qual aqui bem
verdadeira e fielmente fiz Registar para a todo o tempo cons-
tar, em fé de que a fiz escrever, copiar e trasladar este q. com-
confery e pelo achar conforme o Original que fica em meu poder
a elle me reporto sendo necessario e o sobrescrevi e assignei nesta
Villa de São João del Rey, Minas do Rio das Mortes, aos vinte
dias do mes de Mayo de mil setecentos e cincoenta e hum annos.
Eu José de Souza Magalhães escrivão da fa-
zenda que o sobrescrevi e assignei

José de Souza [illegible]

Registo de huã Certidão de Filhamento de Manoel de Vas[concellos] de Mendoça

Q

No Livro do Registo das merces, q̃ fez o Sr. Rey D. Pedro o 2.º q̃ Deos tem anda Manoel de Vasconcellos e Mendoça natural da Ilha da Madeira filho de Manoel de Vasconcellos e Mendoça fidalgo da Caza, e neto de Mathias de Mendoça Vasconcellos, com seu titulo o asento o seguinte — — Houve Sua Magestade por bem fazer merce ao dito Manoel de Vasconcellos e Mendoça de o tomar no mesmo foro de fidalgo de sua Caza com mil e seis centos reis de moradia por mez de fidalgo Cavalleiro e hum alqueire de Cevada por dia paga segundo ordenança, e he o foro e moradia que pelo dito seu Pay lhe pertence. Aluara de Sr. feito a dez de Março de seiscentos e douze — Em o titulo do dito Manoel de Vasconcellos e Mendoça estão asentadas outras merces q̃ lhe tem feitas, as quais nem as registo por respeito dos seus serviços a ella pertencentes. Lisboa vinte e sete de Outubro de setecentos e cincoenta e hum [illegible] quatro Centos e quarenta reis. Paulo de Sequeira de Andrada. Livro 14 f. 316 — — O Doutor Baltazar Ignacio Ferreira de Moura Cavalleiro professo na Ordem de Christo do Dezembargo de sua Magestade, seu Juiz de [illegible] e Mina e das justificações [illegible] da Comarca &. Faço saber q̃ por fé do Escrivão q̃ esta sobescreveo me constou ser a letra [illegible] Paulo de Sequeira de Andrada nelle contheudo, o q̃ tudo se justificou [illegible] Lisboa de [illegible] vinte e seis de Novembro de mil setecentos e cincoenta. E eu [illegible] Pereira o subscrevi. Baltazar Ignacio Ferreira de Moura — — E não se continha mais em a dita Certidão e sua justificação a que me reporto que aqui fiz trasladar em virtude do despacho do Dr. Ouvidor desta Comarca que me foi apresentado, e vai copiado bem e fielmente [illegible] que tornei a entregar a Manoel de Vasconcellos de Mendoça, e de como a recebeo asignou. Nesta Cidade de [illegible] aos 7. de Junho de 1751. Eu Jozé de Souza Coelho escrivão da Camara que o sobescrevi e asignei.

Jozé de Souza Coelho

Manoel de Vas[concellos] de Men[doça]

Registo de huma Provizam de the[soureiro] do Registo da [illegible] por tempo de tres annos como nella se declara

Q

Diz Manoel [illegible] que o [illegible] de [illegible] Camara desta Villa [illegible] [illegible] para [illegible] presente anno nesta Villa [illegible] [illegible] termo [illegible]

[65]

Fazemos saber aos que a prezente Nossa Provizão virem
que pella Magestade que Deos guarde foi servido
por suas Reaes ordens para se nomear Thezourei-
ro que hade servir o dito Cargo na Real Caza da
Fundição que novamente o mesmo Senhor man-
dou Estabelecer nesta Villa para nella se fundir
todo o ouro que se extrahir desta terra e della sahir
e se lhe tirar o quinto para este Exercer o dito Cargo
na forma que o mesmo Senhor manda em seu Re-
gimento e Ley com que a Camara que servimos em vinte
e quatro do mes de Julho proximo passado [illegible]
damos ser Thezoureiro da dita Caza o Thezoureiro
na dita Caza o Francisco Antonio de Mendonça
a que concorrem as partes fiel e com grande
intelligencia e eleição de cinco ministros na
o Supplicante que serviu de Thezoureiro da [illegible]
Intendencia da Cidade de Mariana em que se
governou [illegible] que tem servido nesta Camara em os
mais desta Villa [illegible] que havendo respeito a
sua grande capacidade Temos por bem de prover
como o dito Francisco Antonio de Mendonça no
Cargo de Thezoureiro da Real Caza da fundição desta Villa
pello tempo de tres annos na forma que o mesmo Senhor
determina no dito Ley e Regimento e com a mesma
tomará posse e juramento de comprir e tudo o que
lhe he encarregado pello mesmo Senhor em o dito
Ley e Regimento que lhe dará [illegible] sido em Camara
e se fará termo nos Livros della [illegible] pri-
meiro haver o dito Provido dado a fiança que
o mesmo Senhor determina a Camara [illegible]
quiera ordenado que direitamente [illegible]
cer o Doutor Intendente e deixará servir o di-
to Cargo pello tempo de tres annos e por firme-
za de tudo lhe mandamos passar a prezente
feita por nos e assignada e sellada com o sello
desta Camara e se registrará [illegible] de Fun-
dição dada nesta Villa [illegible]
dezasseis dias do mes de agosto de mil
[illegible]

[illegible] mil e sete centos e sincoenta e hum annos

de [illegible] [illegible] de Camara que

e sobre escrevi [illegible] juiz ordinario Manoel Go-

mes Veiga Pedro de Lima de Noronha vereadores An-

tonio Teixeira da Silva Domingos Alves da

Cruz Manoel Ferreira Braga e Francisco Ri-

beiro de Souza e Proviçam por que os sobreditos

[illegible] servindo [illegible] Francisco Antonio

de Mendonça o cargo de Thezoureiro [illegible]

[illegible] da jurdiçam [illegible] pello tempo

de tres annos na forma das ordens de sua Ma-

gestade por o que os ditos vereadores lhe deram

tomar o juramento e posse e cumprisse e se registe da-

[illegible] [illegible] de agosto de mil e sete cen-

tos e sincoenta e hum [illegible] no livro

das ordens a folhas [illegible] [illegible]

juramento dado a Francisco Antonio de Mendon-

ça aos dous dias do mes de agosto de mil

e sete centos e sincoenta e hum annos nesta villa

de [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]

[illegible] donde se achavam em actos de verea-

çam os juizes ordinarios o capitam Manoel

Gomes Veiga e Pedro de Lima de Noronha

e os vereadores Manoel Ferreira Bra-

ga Antonio Teixeira da Silva Domingos

Alves da Cruz e o Procurador Francisco

Ribeiro de Souza e sendo ahi todos jun-

tos apareceo presente Francisco Antonio

de Mendonça e por elle foi dito que pe-

dia aos ditos juizes ordinarios e homens

e oficiais da camara que lhe [illegible]

[illegible] [illegible] da villa

[illegible] da jurdiçam por esta [illegible]

[illegible] da Proviçam que apresenta-

va e por [illegible] a servir o dito cargo

[illegible] dos ditos oficiais da camara

da Camara V. [illegible] Juramento
[illegible] tudo visto e ouvido pellos ditos Juizes e mais
officiaes da Camara [illegible]
pello Juis mais velho o Capitam Manoel
[illegible] lhe foi deferido o Juramento
dos Santos evangelhos em que pos sua mão direita
sob cargo do qual lhe encarregarão que bem
e verdadeiramente servisse o seu officio
guardando em tudo o serviço de Deos
e del Rey e as partes o seu direito e sendo
por elle recebido o dito Juramento assim o pro
meteo [illegible] de que
fis este termo em que asignarão os ditos Juizes
com os ditos officiaes da Camara eu Jose
de Sousa goncalves escrivam da Camara
que o escrevi [illegible] Veronica Braga
Teixeira [illegible] de Sousa Francisco
[illegible] se contem da
mais em a dita Provizam termo de [illegible] fe
e Juramento que [illegible] escrivam da Camara
aqui registei bem e fielmente [illegible]
[illegible] a que me reporto nesta villa de San
Joam del Rey Minas do Rio das Mortes
aos [illegible] dias do mes de agosto de mil e sette
centos e cincoenta e hum annos eu Jose
de Sousa goncalves escrivam da Camara
que o escrevi e asignei

Jose de Sousa [illegible]

Registo de huma Provizam de fiscal [illegible]
[illegible] o Tenente Joam
Rodrigues Silva por tempo de tres mezes

Os Juizes ordinarios [illegible]
[illegible] da Camara [illegible]

[illegible] presente em
[illegible] Fernando [illegible]
[illegible] que apresentou Vossa
[illegible] em que Sua Magestade que Deos
Guarde [illegible]
[illegible] Fiscal [illegible]
[illegible]
[illegible] mente [illegible]
[illegible] nesta villa [illegible] fundição de
ouro que se [illegible] e delle [illegible]
[illegible] quintos por este [illegible] dito
[illegible] na forma [illegible]
[illegible] ley [illegible]
[illegible] proxima
[illegible] fiscal na dita [illegible]
o Tenente [illegible] Silva [illegible]
[illegible] exercer o dito [illegible]
sua intelligencia e fidelidade como [illegible]
[illegible] cargos [illegible] que tem servido
[illegible] camara [illegible] cargo de [illegible]
[illegible] na forma da ordem
[illegible] o dito
Tenente [illegible] Silva no cargo
de fiscal [illegible] fundição desta
villa pello tempo de tres mezes na forma
que [illegible] na dita ley
[illegible] camara [illegible] juramento [illegible]
[illegible] e que [illegible] encarregado
pello [illegible]
[illegible] em camara
[illegible] dito cargo
[illegible] ordem [illegible]
[illegible] intendente [illegible]
[illegible] dito cargo pello tempo de tres mezes [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] camara [illegible]

Se cumpriria [illegible] [illegible]
e villa de Sam João de El Rey [illegible] dias de Agosto
de Agosto de mil e sette centos [illegible] sincoenta e hum
e do Sr. Dr. [illegible] Crivam da Camara e
que o sobescrevy // Manoel Gomes Viegas // João
de Lima de Noronha // Manoel Ferreira [67]
Braga // Antonio Teixeira da Silva // Domingos
Alves da Cruz // Francisco Ribeiro de Souza // Ro-
[illegible] porque [illegible] mercês [illegible] servidos pro-
vera o Tenente João Rodrigues Silva no cargo
de fiscal da Real Caza da fundiçam desta
villa pello tempo de tres mezes na forma das
ordens de Sua Magestade // Bernardino [illegible]
[illegible] // Verba para o termo
no de deferir juramento de que se fará termo
Bezerra // Termo de juramento Aos tres dias do
mes de Agosto de mil e sette centos e sincoenta
e hum annos nesta villa de Sam João de El Rey
Minas do Rio das Mortes em as cazas de apo-
zentadoria do Doutor Gaspar da Rocha [illegible]
reira Ouvidor Geral e Corregedor desta Co-
marca na forma das ordens de Sua Magestade
e lhe apareceo presente o Tenente João Rodrigues
Silva provido por tempo de tres mezes no cargo
[illegible] de fiscal da Real Caza de fundiçam desta villa
e sua comarca na forma das ordens de Sua Magestade
ao qual o dito ministro deferio o juramento dos Santos
Evangelhos para que [illegible] mente [illegible]
o dito [illegible] ocupação [illegible]
gimento e recebido por elle o dito juramento debaixo
delle assim o prometeo comprir de que fiz este termo
com o dito ministro e eu [illegible] Bezerra [illegible] escrivam
da Ouvidoria Geral que o escrevy // Bezerra // João
Rodrigues Silva // Cumpra-se e registe-se
e fique registado tres de agosto de mil e sette centos e sin-
coenta e hum // Bezerra // Auto de [illegible]
cimento [illegible] [illegible] de mil e sette
centos e sincoenta e hum [illegible] dias do mes
de agosto do dito anno nesta villa de Sam [illegible]

[illegible] Reinos de Rio das
Mortes [illegible] da fundiçam aonde e-
stava prezente o Doutor Gaspar da Silva Pereira
Intendente da Real fundiçam desta Comarca
e eu escrivam ao diante nomeado e sendo
ahi aparecio prezente o Tenente Joam Rodri-
gues e Silva e apresentou a Provizam retro re-
querendo a elle dito ministro posse e juramento pello dito
Ministro lhe deferio juramento dos Santos Evan-
gelhos para que bem e verdadeiramente servisse
o dito cargo de fiscal de que lhe deu posse
de que para constar fis este auto de posse em que
se inclue o termo de juramento em que
assignaram e eu Pedro Antonio da Costa
e Silva escrivam da fundiçam que
o escrevy // Pereira // Joam Rodrigues Silva
[illegible] se continha mais em a dita Provi-
zam e o termo de posse e juramento que eu escri-
vam da Camara aqui registey tudo bem e
fielmente do proprio a que me reporto
nesta Villa de Sam Joam del Rey Comarca
do Rio das Mortes [illegible]
[illegible] de mil e setecentos e cincoenta
e hum annos e eu [illegible] de Souza Gonçalves
escrivam da Camara que o escrevy e assi-
ney

[illegible] de Souza Gl.ves

Reg.o de huma Provizam de partidor
e avaliador dos orfaos deste [illegible]
de [illegible] por tempo de
[illegible] annos como nella se contem

Juizes vereadores e Procurador do Se-
nado da Camara desta Villa de Sam Joam

Termo de ... [illegible]
por decisão desta presente ... [illegible]
assy que esta nossa Provizão virem ... [illegible]
a dizer por sua pª Manoel ... [illegible]
Vinha que se achava ... [illegible] ... de Partidor
e avaliador do Julgado dos orfãos ... [illegible] ... termo [68]
por dizer a cam que ... Antonio ... [illegible]
que na pessoa do supplicante ... [illegible]
outros ... [illegible] ... por bem ... [illegible]
... [illegible] ... provimento
... [illegible] ... sendo por nós
visto ... [illegible]
deligencia do supplicante ... [illegible]
por ... [illegible] ... servir o dito officio de partidor e
avaliador do Julgado dos orfãos ... [illegible]
anno ... [illegible] ... Antonio de
que ... [illegible] ... Juramento na forma da ley
com que o officio ... [illegible] ... que di-
reitamente ... [illegible] ... na forma da ley ... ju-
ramento em Camera de que ... [illegible]
a presente por nós assignada e sellada com o sello
das Armas ... [illegible] ... nesta Villa ... [illegible]
e passada ... [illegible]
em Camera aos vinte e ... [illegible]
... [illegible]
... [illegible] ... Camera ... [illegible]
... [illegible]
... [illegible] ... Antonio ... [illegible]
... Manoel Ferreira ... [illegible] ... Antonio ... [illegible]
da Silva ... Domingos Alves ... [illegible]
Ribeiro de ... [illegible]
... [illegible] ... Manoel de ... [illegible]
... [illegible] ... de partidor e avaliador
dos orfãos ... [illegible]
... [illegible]
... [illegible]
... [illegible] ... Camera ... [illegible]
... [illegible] ... official mente ... [illegible]
... [illegible]
e ... [illegible]

[illegible] [illegible] Sam de [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] Cathedral
[illegible] [illegible] de agosto de mil e seiscentos e sincoenta
e [illegible] annos e eu [illegible] Freire de Souza
gonçalvez escrivam da Camara que o
escrevi e assinei

Jorge Freire de Souza [illegible]

Registo de huma Carta
do Sr. general de Pernambuco
Gomes Freire de Andrade
governador e Capp.am general

Vi a forma que Sua Magestade Se Servio
mandar no novo Regimento destas Capitanias
de Pernambuco com que veio o Senhor me pareceu
Vossas merces [illegible] pedir [illegible] de servirem
os officios de que o mesmo Senhor deu Alvara
[illegible] [illegible] [illegible] de servir [illegible] officios
[illegible] de obra [illegible] de [illegible]
[illegible] dos moradores desta Capitania e com
[illegible] Vossas merces [illegible]
[illegible] nestas [illegible] a Cobrança pello novo
[illegible] principio no primeiro
dia do mes de agosto deste [illegible]
Vossas merces [illegible] Recife de [illegible]
de mil e seiscentos e [illegible]
Gomes Freire de Andrada || Senhores

Os Senhores Juizes [illegible] [illegible]
de [illegible] Cidade em [illegible] [illegible] hej anno de [illegible]
conteudo na mesma dita [illegible] que [illegible]
nam da Camara a que se fizeram por mandado
dos officiaes da Camara [illegible] de [illegible]
de agosto de mil e sete centos e cincoenta
e hum annos [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] da Camara que [illegible] [illegible]
o Rey

[illegible]

Registo de hum Bando do Illmo
e Exmo Snr Gomes Freire de Andra
da sobre a pena de correr toda a moeda
de ouro athe o fim de Dezembro deste
presente anno de 1751 debaixo
das penas da ley de 3 de Dezembro
do anno de 1750 &.

Gomes Freire de Andrada do Conselho de
Sua Magestade Sargento mor de Batalha
dos seus Exercitos, Governador e Capitam Ge
neral da Capitania do Rio de Janeiro com o Governo
da [illegible] de [illegible] e mais [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] que publicaram
nesta Capitania [illegible] [illegible] de [illegible]
do meu Bando de [illegible] de agosto deste
presente anno a que de [illegible] o dito anno
[illegible] a Capitania do presente [illegible] ainda alguma moeda
de ouro, a qual deve ser [illegible] [illegible]
ella na forma da ley de tres de Dezembro de
mil e sete centos e cincoenta annos [illegible]
de Sua Magestade [illegible] para que [illegible] dita
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] de [illegible]
nesta Capitania alguma moeda de que
[illegible] [illegible] [illegible] apresente [illegible]
dita [illegible] até o ultimo dia do mes de Dezembro
[illegible] [illegible] [illegible]

[illegible] [illegible] pera [illegible]
[illegible] [illegible] que tinha
[illegible] copia dos dittos Superintendentes
[illegible] aos Juizes ordinarios e res-
pectivos do Registo para deverem saber
a Referida moeda ate o ultimo de de-
zembro, e ao diante [illegible] de Setembro
[illegible] dos Dezembro
de mil e settecentos e cincoenta para
que em nenhum [illegible] todos moeda
[illegible] Bando que se [illegible] para
[illegible] publico [illegible]
dos Superintendentes [illegible]
dezoito de outubro de mil e settecentos e cin-
coenta e hum, o Solicitador [illegible] Cardozo
Pelejo [illegible] Gomes Freire de
Andrada [illegible] Bando por que mandou Este-
[illegible] em que ordena [illegible]
seis dias de Dezembro de mil e sette-
centos e cincoenta em que ordena [illegible] de Sua
Magestade que [illegible] da moeda do ouro
que [illegible] nesta Capitania [illegible] ate o
ultimo dia do mez de Dezembro
deste presente anno, pena de [illegible]
nos da ditta ley [illegible] do ditto Senhor
[illegible] poder [illegible]
[illegible] se declara [illegible]
[illegible] quarenta e seis
[illegible] do Registo do Bando que
serve nesta [illegible] Villa Rica [illegible]
de outubro de mil e settecentos e cincoenta
[illegible] Cardozo Pelejo [illegible]
[illegible] este livro [illegible]
[illegible] Camara aqui

Aqui se registou [illegible] a propria a que me reporto a qual registei por
mandado dos officiaes da Camara desta
villa de São Joseph del Rey aos trinta e hum
dias do mes de outubro de mil e setecentos
e sincoenta e hum annos eu Pedro de
Souza Gonçalves escrivão da Camara
que o escrevi e assignei

Pedro de Souza Gonçalves

Reg.to de huma Carta que os Juizes
da Camara desta villa escreve
rão ao Juiz de orfãos Pedro da Costa
de Alemão p.a ir por Procurador
a Meza ou Junta como nella
se contem

Pella carta que tiverão do Excelentissimo Senhor General
[illegible] Procuradores a essa Junta que por
nos ordena convem [illegible]
ter de fazer em o dia dezasete do prezente mes, convem que
[illegible] convocamos os juizes da vereança e por mayor
pluralidade de votos sahio Vossa mercê eleito de que
damos a vossa mercê parte e nos recomendamos muito
em tudo o que for de seu gosto a quem de Vossa mercê
guarde Deus muitos annos Villa de São Joze del Rey
em Camara doze de Novembro de mil e setecentos e sincoenta
e hum annos // Senhor Juiz dos orphãos Pedro da Costa
Alemão // De Vossa mercê muito veneradores // Manoel [illegible]
[illegible] Jose de [illegible] // Antonio Teixeira

[illegible] da Camara [illegible] Conselheiro Francisco
[illegible] Cujo se continha mais em dita Car-
ta que eu escrivão da camara aqui fiz registar bem e fi-
elmente da propria a que me reporto a qual registei por
mandado dos officiais da camara Villa de São Joam del
Rey aos dez dias do mes de Novembro de mil e sete cen-
tos e cincoenta e hum annos e eu Antonio de Souza [illegible]
[illegible] escrivão da camara que o sobescrevi e assignei

Antonio de Souza [illegible]

Registo de huma Carta do Doutor [illegible]
de [illegible] com reposta da Carta atraz

Senhores de Vossas Mercês Officiais da Camara. Nomeando-
me [illegible] me foram as muito grandes, e actuais indisposiçoens
que a Vossas Mercês são bem notorias, que quando me impedirão
o [illegible] de executar a importante Commissão
que Vossas Mercês para a proxima junta de Villa [illegible] me
encarregarão [illegible] Vossas Mercês
[illegible] a minha manifesta impossibilidade ficando
certo que com o animo mais sincero me reconheço [illegible]
obrigado ao distincto favor desta nomeação [illegible]
Ordens de Vossas Mercês que Deos Guarde muitos annos São
Joam del Rey, a [illegible] de Novembro de setecentos e cincoenta
e hum annos. De Vossas Mercês o mais [illegible] criado
[illegible] Cujo se continha mais em dita
carta que eu escrivão da camara aqui fiz registar bem e
fielmente da propria a que me reporto, a qual registei por
mandado dos officiais da camara Villa de São Joam del Rey

aos dez dias do mes de Novembro de mil setecentos e cincoenta e hum annos, e Eu Jozé [illegible] escrivão da Camara que o escrevi e assigney

Manoel Soares [illegible]

Registo de huma Carta que os officiaes da camara escreverão ao Capitão mor Manoel da Costa Gouveia para ser procurador a Villa Rica a junta com o mais se contem

Por carta que tivemos do Excelentissimo Senhor General nos ordena elegermos Procuradores a esta junta que pertende fazer em o dia dezasete do prezente mez e como para esta eleição convocamos as pessoas da Governança e por mayor pluralidade de votos saio Vossa Mercê eleito de que damos a Vossa Mercê parte, e nos recomendamos muito, em tudo o que for de mayor gosto a pessoa de Vossa Mercê guarde Deos por muitos annos Villa de São Jozé del Rey em Camara dez de Novembro de mil e setecentos e cincoenta e hum annos // Senhor Capitão mor Manoel da Costa Gouveia // De Vossa Mercê muito veneradores // Manoel Gomes Vegado // Jozé de Lima de Novais Lobo // Antonio Teixeira da Sylva // Domingos Alves Maciel // Francisco Ribeiro de Souza = E nada se continha na dita carta que os officiaes da Camara a que fiz registar bem e fielmente da propria a que me reporto a qual registey por mandado dos officiaes da Camara desta Villa de São Jozé del Rey aos dez dias do mes de Novembro de mil setecentos e cincoenta e hum annos. Eu [illegible]

[illegible] de Souza [illegible] escrivam da Camara [illegible]
[illegible] e assigney

[illegible]

Registo de huma carta do Capitaõ mor Manoel da Costa Oliveira em reposta da carta atraz

Senhores Juizes Ordinarios, e mais Senhores do Senado. Meus Senhores a lem das molestias que ha muitos annos padeço e os muitos grandes occupaçoens, e a precizaõ da assistencia da minha casa me impossibilitaõ para naõ condescender com a insinuaçaõ de Vossas merces, quando dezejo em tudo dar lhes gosto, porem como segundo o que contem he pratica qualquer Procurador poderá dar conta da sua comissaõ, e querendo Vossas merces me escuzem deste trabalho quando o podem encarregar a outra pessoa em que naõ haja os meus impedimentos, fico para servir a Vossas merces com mayor vontade. Deos Guarde a Vossas merces muitos annos Casa dez de Novembro de mil e setecentos e cincoenta e hum annos. De Vossas merces muito venerador e criado Manoel da Costa Oliveira. E naõ se continha mais na dita carta que eu Escrivam da Camara aqui fiz registar bem e fielmente da propria a que me reporto a qual registey por mandado dos officiaes da Camara desta Villa de São Joaõ del Rey aos doze dias do mez de Novembro de mil e setecentos e cincoenta e hum annos. Eu [illegible] de Souza [illegible] escrivam da Camara que o escrevi e assigney

[illegible]

Registo da Provizão de [illegible] de Par-
tidor e Avaliador dos [illegible] desta
Villa e seu termo que se passou a [illegible]
[illegible] Barros da Costa por tempo de
tres annos com o rellato da petição

[72]

[illegible] fazendo [illegible] Procurador do [illegible] de Sam-
mora que [illegible] na forma da ley
este presente anno nesta Villa e seu termo [illegible]
[illegible] sobre [illegible] que o supplicante [illegible] provizão [illegible]
[illegible] que [illegible] pro [illegible]
Estevão de Barros da Costa que tinha [illegible]
[illegible] da occupação de partidor e avalia-
dor do Juizo dos orfãos desta Villa e seu termo
e [illegible] do Supplicante com [illegible]
[illegible] para exercer a dita [illegible]
com [illegible] de sua petição nos pedia lhe man-
dassemos passar provizão na forma do estillo e
o qual sendo por nós vista pella [illegible]
[illegible] que se lhe passe provizão por
tempo de tres annos [illegible] de qual
[illegible] se passou a prezente provizão pella
qual [illegible] de [illegible], o dito Estevão de [illegible]
[illegible] na dita occupação de partidor
e avaliador do Juizo dos orfãos desta Villa e seu
termo pello dito tempo de tres annos com a qual
occupação haverá todos os proes e [illegible]
que directamente lhe pertencerem [illegible]
a servir [illegible] juramento e posse para
bem exercer a dita occupação e por esta provizão
[illegible]
desta [illegible]
res e por firmeza de tudo lhe mandei passar
a presente por mim assignada e sellada [illegible]
[illegible]

[illegible] do [illegible] [illegible] [illegible] de
Camara [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] em Camara de vinte de Janeiro
de mil e seis sentos e oitenta e dois annos e eu
Pedro de Souza Gomez que escrivão da Camara
que o escrevi [illegible] Manoel Gomez [illegible] Joam
[illegible] [illegible] Bernardo [illegible] Domingos Fran-
[illegible] Joam Baptista de Amaral [illegible] Pedro
[illegible] [illegible] forão eleitos [illegible] de
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] partido
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] tres annos [illegible]
[illegible] se declara por [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] dita
[illegible] escrivão da Camara [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] aos vinte de
Janeiro de mil e seis sentos e oitenta e
dois annos e eu Pedro de Souza Gomez que
escrivão da Camara que o escrevi e assinei

Pedro de Souza Gomez

Recibo [illegible] da Camara, a respeito [illegible] trazerem
mantimentos [illegible]

Juiz vereadores e procurador da Camara que ser-
vimos este presente anno no Senado da Ca-
mara de [illegible] mandamos pelo pre-
sente [illegible] [illegible] [illegible] que [illegible]
[illegible] [illegible] nesta villa [illegible]

Dada [illegible] de bem [illegible] [illegible]
Senhores de Engenho, Roceiros, Lavradores e pessoas
Commerciantes alguns de qualquer qualidade
que sejão para o effeito de os tomarem [illegible]
[illegible] o fim o que he necessario para seus [73]
[illegible] compina di que fazem de contrabando
[illegible] e por isso o bem de seus
[illegible] pagarem [illegible] e mais [illegible]
[illegible] tam bem [illegible] derogarem
[illegible] [illegible] notavel [illegible] da villa [illegible]
darão [illegible] na parte em que se achar [illegible]
a estas leys [illegible] para [illegible] livre de
[illegible] segundo [illegible]
[illegible] de [illegible] dita [illegible]
[illegible] tem vigor [illegible]
que [illegible] de [illegible] e [illegible]
mim [illegible] mandamos lavrar o presente
[illegible] dado [illegible]
[illegible] de Março de mil e setecentos e sin
coenta [illegible] dita [illegible]
[illegible] impedimentos
[illegible] ordens [illegible]
[illegible] [illegible] ainda [illegible]
[illegible] Edital que aqui [illegible]
[illegible] que [illegible] por mim
[illegible] dita villa
[illegible] aos vinte e sete
[illegible] do mes de Março de mil e setecentos e
[illegible] annos [illegible]
sincoenta e [illegible] annos [illegible] e
[illegible] de Bitancurt porteiro dos auditorios desta
villa [illegible] que [illegible] publiquey [illegible]
[illegible] desta villa o Edital [illegible]
[illegible] [illegible] que [illegible]
[illegible] [illegible] de [illegible]
[illegible] de mil e setecentos e sincoenta
[illegible] de Março de mil e setecentos [illegible]
[illegible] Fernando de Bitancurt [illegible]
[illegible] [illegible]
[illegible] nesta dita villa [illegible]
[illegible] aos [illegible] dias do mes de Março
de mil e setecentos e sincoenta [illegible]
[illegible] Luis Pedro de [illegible] Escrivão [illegible]

[illegible] dellas e e se lhe [illegible] requerimento
[illegible]

[illegible] Pedro de [illegible]

Registo de huma Carta do Snr Gomes
Freire de Andrada Governador e Capitam Ge-
neral destas Capitanias do Rio de
Janeiro e Minas

A [illegible] as leys e ordens de Sua Magestade
de [illegible] por ao fiel cumprimento
do que [illegible] mais [illegible]
ausencia do Snr Antonio Freire de Andrada Governa-
dor desta Capitania de que [illegible] nomi-
nhos [illegible] vossas merces em cumprimento do que
Sua Magestade foi servido mandar me, Rece-
beram e cumpriram suas ordens como Governador
que he em quanto eu nam faço o meu regresso se-
[illegible] de escrever a vossas merces dependencias
que entendam ser do serviço de Sua Magestade
governo [illegible] deste porto [illegible]
das embarcaçoes [illegible] desta Capitania pella
[illegible] emcaminharam vossas merces as suas
contas [illegible] com a brevidade que [illegible] disposto
[illegible] a minha mam na minha ausencia [illegible]
a vossas merces [illegible] que digo [illegible]
o que obrarem [illegible] que [illegible]
por [illegible] ao Real presença de Sua
Magestade. Recomendo a vossas merces muito [illegible]
[illegible] com a [illegible] que [illegible]
[illegible] Deus guarde a vossas merces. Rio [illegible]
de Janeiro de mil e setecentos e cincoenta e [illegible]

E Dejaneiro Gomes Freire de Andrada [illegible]
Snr.ˢ Juizes e mais officiaes da Camara da villa de [illegible]
[illegible] se fez entender a V. mçes e na dita carta que
[illegible] Escrivam da Camara o qui lez esta bem e fi-
elmente da propria a que me reporto, villa de [illegible]
del Rey oito de Mayo de mil e setecentos e ses-
senta e dois annos [illegible]
[illegible] da Camara que escrevi e assignei

Antonio de Souza [illegible] [74]

Registo da copia da ordem do Ill.mo e Ex.mo Snr.
que veyo com a carta atras que lhe remeteo o
Ex.mo Snr. Gomes Freire de Andrada Governador e Capp.am
General destas Capitanias do Rio de Ja-
neiro e Minas

Copia
Gomes Freire de Andrada Mestre de Campo
General dos Exercitos de S. Mag.de Governador e Capp.
tam General da Capitania do Rio de Janeiro com
o Governo das Minas Geraes [illegible] El Rey [illegible] mui-
to [illegible] como fui servido nomear-me por primeiro
Comissario por parte [illegible] sobre a Regulação
de limites entre esta Coroa e a de Castella [illegible]
que embarque nos navios [illegible] Senhora [illegible]
para [illegible] na Ilha de Santa Catherina
e dahy [illegible] e Castelhanos grande [illegible]
o que [illegible] nas instrucções que com [illegible]
que [illegible] e por [illegible] confio muito [illegible]
[illegible] com que [illegible] servido [illegible]
para que [illegible] Governo [illegible]
as Minas Geraes no tempo da minha ausencia [illegible]
aquella [illegible] mais confiança [illegible]
[illegible] mais copias do dito Governo [illegible]
dos a vinte e dois de Setembro de mil e setecentos [illegible]

[illegible] cincoenta [illegible] Bento Luis de Almeida [?]
e não se continha mais em a dita copia da dita
ordem que eu o dito Escrivão da Camara aqui fiz
registar bem e fielmente por mandado do dito Juiz
e Officiaes da Camara nesta Villa de Sam Joam de El
Rey aos oito dias do mes de Março de mil e
setecentos e cincoenta e dois annos e eu
[illegible] Escrivão da Camara
que o escrevi e assignei

[illegible] de Souza [illegible]

Reg. de huma Carta que escreverão os
Officiaes da Camara desta Villa ao Sr.
Gomes Freire de Andrada em resposta
da sua atras.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. Por carta e ordem
de Vossa Excellencia escrita em seis de Fevereiro de
mil setecentos e cincoenta e dois somos informados
obedecer ao Senhor Joze Antonio Freire de Andrada
a quem Vossa Excellencia foi servido eleger para
o Governo desta Capitania da sua [illegible] em observan-
cia das ordens de Sua Magestade cuja copia
vemos remetida fica por nossa conta [illegible]
[illegible] sem demora o que [illegible]
Vossa Excellencia nos ordena, e he a prova de huma muito
[illegible] o muito nos pesa de Sua Magestade
para o que de nossa parte com mais [illegible]
e de bens [illegible] e mostrar na [illegible] que
[illegible] desta Camara porque nem a dita [illegible]
tinha [illegible] nem [illegible]
Excellencia [illegible] nossa leal pre-
sença [illegible] ficara tambem [illegible] summo [illegible]
[illegible] com a [illegible] que

gueresfio Ex.ª Excelencia nos a[illegible] digo nos de[illegible]
da o que fica muito em ser [illegible] lembrança dos [illegible]
[illegible] Ex.ª Excelencia. Dada em Villa de São Ioam de El Rey
em Camara de quinze de Mayo de mil sete
centos e cincoenta e dois annos // Manoel Gomes
Pessoa // Francisco Ferreira Barradas // Domingos
Ioam Serra // Manoel Affonso Leite // Ioam Pe-
dro Rodrigues Monteiro, e nam se continha mais em a
dita carta que eu escrivam da Camara
aqui registey da propria a que me reporto
por mandado do dito Senado da Camara nes-
ta villa de São Ioam de El Rey aos quinze
dias do mez de Mayo de mil sete centos
e cincoenta e dois annos eu [illegible] de Sousa
Amorim escrivam da Camara que a escrevi
e assigney

Jozé de Souza [illegible]

Reg.to de huma Carta do Sr. G.or Jozé
Ant.º Freire de Andrada escrita
aos Off.es da Camara desta villa

Em comprimento das leis e ordens de Sua
Magestade me nomeou o Ex.mo Excellentissimo
Senhor General para Governar esta Capitania
na sua auzencia como ha dois mezes tem feito
certo pello que ocorrendo alguma couza do real
serviço do dito Senhor que muito necessite de pronta
providencia mo faram a saber pella Secretaria
do mesmo Governo para onde [illegible] em
marcha. Deos Guarde a vossas mercês Rio [illegible]
te e hum de Fevereiro de mil e sete centos e cin-
coenta e dois // Jozé Antonio Freire de Andrada

[illegible] da [illegible] officiais desta Villa e juizes da
camara da Villa digo camara de Sam Joam
de El Rey donde se contem hum mandado
[illegible] Diogo Ramalho Ribeiro o qual registei por
mandado do juiz e officiais da camara nesta
villa de Sam Joam de El Rey aos oito dias
do mes de Mayo de mil e seiscentos e oitenta e
[illegible] annos e eu Pedro de Sousa
Gonçalves escrivam da camara que o
escrevi e assignei

Pedro de Sousa [illegible]

Reg.º de hua carta que
escreveram os officiais da
camara ao S.r Governador Pedro
Ant.º Freire de Andrada nesta
Villa e resposta da ditta carta

Senhor Gor. Pedro Ant.º Freire de Andrada Dalle
Rebemos a vossa Senhoria e como por ordem
do Ill.mo e Ex.mo Senhor Capi
tam General destas minas pellas que nos
fez manifesto da ditta [illegible] de vossa
Senhoria o governo destas minas havendo negocios
que pertencer devemos a vossa Senhoria tanto do serviço
de Sua Magestade como do mais que for preciso
para o bem commum deste povo e camara
nam faltaremos como se deve e representallo
promptamente a vossa Senhoria nos informe [illegible]
[illegible] a vossa Senhoria [illegible] de Sam Joam de
El Rey em camara de quinze de Mayo de
mil e seiscentos e oitenta e dois annos

Jorge // Manoel Gomes [illegible] // Domingos Ferreira
Barradas // Domingos [illegible] // Manoel Ribeiro
Vieira // Jozé Peixoto do Amaral // Manoel da Costa [illegible]
[illegible] em o dito termo que eu Escrivão da Camara
aqui registei bem e fielmente da propria por
mandado do [illegible] de [illegible]
[illegible] dos quinze dias do mez de Março
de mil e sete centos e sincoenta e dois annos
[illegible] Escrivão da Ca-
mara que o escrevi e assignei

[illegible]

Registo da Carta de Exa-
minação de Joanna Fernandes
Bastos [illegible]

Jozé Rodrigues [illegible] nomeado por Sua
Magestade que Deos Guarde [illegible]
[illegible] e [illegible] da Camara
da villa [illegible] certefico que Joanna
Fernandes Bastos [illegible]
[illegible] no officio de [illegible]
dido [illegible] regimento [illegible]
Examinador [illegible]
e Antonio Pedro Correa de Mello que [illegible]
[illegible] o dito officio
[illegible] presente [illegible]
[illegible] dito officio
sem impedimento algum [illegible]
[illegible]
[illegible]
regimento [illegible]

[illegible] de Agosto de mil e sete centos e
sincoenta e dois annos || Joze Rodrigues
[illegible] Capitam [illegible] mais [illegible]
Villa de [illegible] quem Eu tabeliam
da [illegible] aqui Registey bem e fielmente
[illegible] por [illegible] propria [illegible]
reporto aqual Registey por despacho que
me apresentou em huma petisam para efeito
de o Registar posto na dita petisam [illegible]
[illegible] Antonio [illegible] Ferreira
[illegible] que apresente [illegible]
firmado del Rey aqual Carta de [illegible]
entreguei [illegible] propria a dita pessoa [illegible]
[illegible] e [illegible]
aqui Commigo [illegible] de sobre dita
[illegible]
[illegible] escrivam [illegible]
[illegible] [illegible]
dias do mes de Agosto de mil e sete centos e
sincoenta e dois annos [illegible]
[illegible] escrivam da Camera que
[illegible]

[illegible]

Regisito de hua Patente de Ajudante
do nº da ordenança de pe desta villa de S.
Joaõ de El Rey e seu termo Joaõ Cosme Rebello
Vª passada pello Illmº Snr. Joseph Antonio
Frª de Andrade aqual he do theor seguinte

Joseph e Antonio Frª de Andrada Tenente Coronel da cavallaria Com o governo desta Capitania das Minas Geraes Sr. [illegible]

[77]

Faço a saber aos que esta minha Carta Patente virem que tendo res-
peito a me reprezentar Manoel da costa Gouvea Capitam mor da villa de
S. João de ElRey Commarca do Rio das Mortes que no regimento da ditta villa
e seu termo estava vago o posto de Ajudante do numero da ordenança de pé
por se ter auzentado Joseph Pinto Ribeiro que o exercia para a Commarca dos
Goyazes aonde se achava de assistencia e porque tem precizo para a prompta execu-
çam das ordens de Sua Mag.e e inteira regularidade da forma militar prover o ditto
posto em pessoa que tivesse os requezitos necessarios para o bem servir e attenden-
do eu as circunstancias que concorrem em João Gomes Rebello vieyra e espe-
rar delle que em tudo o que tocar ao Real serviço o fará conforme [illegible]
da sua obrigação e ter servido ao ditto senhor com praça de soldado com o Rio
de Janeiro, Collonia, e Rio grande de Sam Pedro e pella faculdade que me he
permetida no capitulo 12 do Regimento dos Governadores desta capitania
e o provimento de similhantes postos Hey por bem fazer merce [illegible]
por esta fazo / de nomear e prover ao ditto João Gomes Rebello vieyra no posto
de Ajudante do numero do Regimento da ordenança de pé da villa de S.
João de ElRey e seu termo Commarca do Rio das Mortes que [illegible] vago
por se ter auzentado para a Commarca dos Goyazes Joseph Pinto Ribeiro
que o exercia o qual servirá o ditto João Gomes enquanto eu assim o ouver
por bem, ou Sua Magestade não mandar o contrario, com declaraçam
porem que não vencerá soldo algum mas gozará de todas as honras e pre-
vilegios, liberdades izençoens e franquezas que em razão delle lhe pertencerem.
Pelo que mando ao referido capitam mor Manoel da costa Gouvea ou a quem
seu cargo servir lhe de posse e juramento dos Santos Evangelhos na forma
costumada e a todos os officiaes mayores desta capitania o conheçam
por Ajudante do numero do ditto Regimento e como tal o tratem honrem
e estimem e aos subalternos e soldados delle lhe obedeçam e cumpram
suas ordens de palavra e por escripto em tudo o que pertencer ao Real
serviço tão pontualmente como devem e são obrigados e elle o [illegible]
[illegible] dentro do districto de seu Regimento e pena de [illegible]
dar baixa e prover o ditto posto em outro e [illegible] a Sua Mag.e
pello seu Conselho ultramarino confirmação desta Carta Patente
dentro em dous annos que correrão da datta desta a qual por fir-
meza de tudo lhe mandey passar por duas vias por mim assignada
e sellada com o sello de minhas armas que se cumprirá inteira-
mente como nella se contem registandose nos livros da secretaria
deste Governo, e onde mais tocar. Dada em villa Rica de [illegible]
[illegible] do Pillar do ouro preto a onze de Agosto Anno do nas[illegible]

Nascimento de nosso Senhor Jesus Christo de mil e sette centos Cincoenta e dous. E eu Manoel Francisco da Costa Barros que sirvo de Secretario deste Governo [illegible] impedimento do actual Joseph Cardozo Pelleja a fiz escrever // Joseph Antonio Freire de Andrada // Lugar do sello // Patente porque Vossa Senhoria ha por bem fazer merce de prover em o Cargo de Joaõ Gomes Rebello Vieira no posto de Capitaõ [illegible] do numero do Regimento da Ordenança de pé da Villa de São Joaõ de El Rey e seu termo Commarca do Rio das Mortes, que vagou por se haver auzentado Joseph [illegible] que o exercia para a Commarca dos Goyazes como acima se declara. Para Vossa Senhoria Ver e assignar // Registada a folhas [illegible] e verso do Livro do Registo de Patentes do Governo que serve nesta Secretaria Villa Rica a doze de Agosto de mil sette centos Sincoenta e dous // Manoel Francisco da Costa Barros // Deo se lhe posse e juramento na forma do estillo. Villa de São Joaõ de El Rey vinte de Agosto de mil sette centos Sincoenta e dous // Manoel da Costa Gouvea // e naõ se continha mais em a ditta Patente que eu escrivaõ da Camara aqui fiz registar bem e fielmente da propria a que me reporto a qual me foy aprezentada pello suplicante, e de como a tornou a receber aqui assignou commigo nesta Villa de São Joaõ de El Rey Comarca do Rio das Mortes, aos vinte e nove dias do mes de Agosto, de mil sette centos Sincoenta e dous annos. E eu [illegible] de Souza [illegible] Escrivam da Camara que o escrevy e assigney. E eu o ditto Escrivam da Camara que o sobescrevy e assigney.

[illegible] de Souza [illegible]

Joaõ Gomes Rebello [illegible]

97

[78]

Registo de hum Edital que se pos e fixou
dos que se poserão e fixarão nos sitios
publicos nesta villa de [illegible]
de [illegible] para [illegible] desta villa para [illegible]
aferir [illegible] de 1753

O Juis vereadores e Procurador do Senado da
Camara que servimos por eleição no presente anno de
este presente anno [illegible]
Fazemos saber pello presente edital que sendo
primeiro [illegible] aferimento a
todas as pessoas desta villa e seu termo que tem [illegible]
[illegible] e tabolieiro [illegible]
[illegible] e [illegible] pesos e medidas
[illegible] aferir balanças pesos e medidas [illegible]
[illegible] com [illegible] de termo
[illegible] e [illegible]
[illegible] aferir [illegible] balanças [illegible]
[illegible] nestermo [illegible]
[illegible] serão obrigados [illegible] aferir
[illegible] deste mes de Janeiro athe [illegible] de Fevereiro [illegible]
grande [illegible] a ser [illegible]
[illegible] serão obrigados a
[illegible] de Abril [illegible] aferindo
[illegible] athe o meado do mes de Abril [illegible]
[illegible] e outros [illegible] e [illegible] dito termo [illegible]
[illegible] no [illegible] nas formas [illegible]
[illegible] de [illegible] efeito [illegible]
[illegible] dito termo determinado [illegible]
[illegible] geral entender [illegible]
saber [illegible] aferir [illegible]
todos mandamos passar o presente que se [illegible]
[illegible] e depois se fixara [illegible] publicado [illegible]
[illegible] Dado e passado nesta villa de [illegible]
[illegible] em Camara de [illegible] de Janeiro de mil
setecentos e cincoenta e tres annos [illegible]
[illegible] escrivão da Camara [illegible]

Camara Juiz ofiçiaes // Ribeiro // Rodrigues
Silva // Brito // Cipriano // Dias Pereira // e eu
Antonio [illegible] [illegible] que o e
Escrivão da Camara o qui Registei bem
e fielmente do proprio ao qual me reporto
o qual Registei por mandado dos Juizes e mais
officiaes da Camara nesta villa de [illegible]
[illegible] aos [illegible] dias do mes de Janeiro
de mil e sete centos e sincoenta e tres annos
[illegible]
da Camara que o escrevi e assignei

Antonio de Souza [illegible]

Registo de hum Edital pa
todos os Moradores desta Va que
tem [illegible] tirarem
sua licença este prezente anno de 1753
e se poserem nomes do mesmo
Reo

Juizes vereadores e Procurador do
Senado da Camara que este anno pa
servimos na forma da ley esta prezente anno
nesta villa de [illegible] por bem [illegible] el Rey [illegible]
Mandamos pello prezente [illegible] de [illegible]
primeiro [illegible] em seu cumprimento
[illegible] todos os [illegible] desta villa [illegible]
[illegible] que tem [illegible] de [illegible]
mestres e officios [illegible] de [illegible]

e quisquer de seus officiaes e justiças o cumprão [illegible] inteiramente e p[ar]a
[illegible] nem os ditos seus [illegible] nem outros [illegible]
pella dita ley e em nenhũs [illegible] seus e tambem
[illegible] officiaes [illegible] e seus [illegible]
[illegible] publicamente [illegible]
[illegible] [illegible]
[illegible] e por [illegible]
de Janeiro e os de fora de la por todo o mes de Janeiro
athe o fim do mes de fevereiro [illegible] junto [illegible]
[illegible] serem [illegible]
e muito [illegible] de ouro para as despezas do [illegible]
e nas costas e para que venha a noticia de todos e [illegible]
[illegible] ignorancia que ha ley mandamos por [illegible]
[illegible] que se publique nos lugares publicos
[illegible] e se faça registo nos livros do senado
por aonde em todo o tempo conste de dita [illegible]
[illegible] fernandes da Ley em [illegible] de dez
de Janeiro de mil e seiscentos e cincoenta e tres
annos e eu [illegible] o escrevi
[illegible] // [illegible] // Rodrigues
[illegible] // Brito // [illegible] // [illegible] Pereira [illegible]
Se continha e mais se não continha [illegible] qual
[illegible] da Camara aqui registey bem e fiel-
mente do proprio ao qual me reporto [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] da Camara
[illegible] [illegible] Rey [illegible]
dia do mes de Janeiro de mil e seiscentos e
cincoenta e tres annos eu [illegible]
[illegible] escrivão da Camara [illegible]
[illegible]

[illegible]

[illegible] Edital [illegible]
[illegible]
[illegible] de verbo
ad verbo [illegible]

[illegible] Rodrigues Sylva cidadão da
[illegible] em [illegible] da [illegible]
[illegible] El Rey Nosso Senhor [illegible]
aos que o prezente [illegible] virem [illegible] noti-
cia [illegible] que por ser informado dos [illegible]
desacertos que estam succedendo e podendo succe-
der nesta villa pellos muitos negros andarem com
bronnas de carapuças e rebuçados e com capotes
e [illegible] negros e [illegible] ditos domesticos [illegible]
com capotes e baetas hey por bem e mando
que desde o prezente nesta villa naõ andem
com carapuça de qualquer cor e [illegible]
[illegible] que se [illegible] com a cara co-
berta nem embuçado com capote ou [illegible]
[illegible] nem com espada florete nem
arma de fogo digo nem arma de qualidade
alguma pena de que fazendo o contrario
serem castigados na forma da ley novissima
de [illegible]. E da mesma sorte todo o mu-
lato negro ou mestiço que for achado de noite
[illegible] embuçado com capote ou baeta
e carapuça e todo aquelle com arma de fogo
[illegible] ou qualquer qualidade
[illegible] tendo [illegible] castigado na forma
da ley novissima e condemnado em [illegible]
[illegible] de ouro para [illegible]
[illegible] tendo captivo [illegible]
[illegible] no pellourinho desta villa
[illegible] todos aquelles negros
[illegible] que [illegible] de capo-
[illegible] [illegible]

[80]

Sua Magestade [illegible]
seo negro pelleca [illegible]
[illegible] porquanto [illegible] armas
[illegible]
[illegible] tendo [illegible] por que [illegible]
por o mandado [illegible]
fazendas. E tambem [illegible] mandar que
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] seguindo [illegible] mandando apregoar [illegible]
[illegible] que [illegible]
effeito tem [illegible] nestas [illegible]
[illegible] e que contravenção [illegible]
fazendas [illegible] de nova mercê de Sua Magestade
e para que venha a noticia de todos mandey
passar o prezente que será affixado
nos [illegible] de costume e publicado
pellos portos [illegible] pellas ruas desta
villa [illegible] desta Villa de
Sam Joam del Rey [illegible] de fevereiro de mil
setecentos e cincoenta e tres [illegible] Manoel
Joaquim de Vasconcellos [illegible] o escrevy
[illegible] Jozé Rodrigues [illegible]
[illegible] que [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] San Joam del Rey [illegible] mil setecentos e [illegible]
[illegible] de fevereiro de mil setecentos [illegible] Manoel [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]

[illegible] Manoel [illegible]
[illegible]
[illegible] Manoel [illegible]

[illegible]

D. [illegible] Magestade [illegible]

[illegible] Portugal [illegible]

[illegible] os capitães [illegible]

[illegible] carta [illegible] de Lei [illegible]

[illegible] negros [illegible] em minas [illegible]

[illegible] aplicada [illegible]

[illegible] que [illegible]

[illegible] que por [illegible]

[illegible] e cativos [illegible]

[illegible]

[illegible] de capitães [illegible]

[illegible] negros [illegible]

[illegible] capitães [illegible]

[illegible] em [illegible]

[illegible] que [illegible]

[illegible] cabeça [illegible]

[illegible] capitães [illegible]

[illegible] por [illegible]

de qualidade alguma que [illegible]

[illegible] forem castigados na forma [illegible]

[illegible] Lei [illegible]

[illegible] todo [illegible] negro [illegible]

[illegible] que for achado [illegible]

[illegible] capitão [illegible]

[illegible]

[illegible] que [illegible]

[illegible] sendo forro será obrigado [illegible]

[illegible] da Lei [illegible] condenado [illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible] negro [illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible] nomeado [illegible]

[illegible] pello [illegible] fechado do [illegible]

[illegible] de tal [illegible] do [illegible]

[illegible] de [illegible]

[illegible] e [illegible]

vista com a nota e das pessoas [illegible] assinado pello
Pereyra pello [illegible] fechado do [illegible]
da cidade da Bahia aos dezasete de Fevereyro de
mil setecentos e [illegible] annos [illegible]
[illegible] e fiz eu Manoel Joaquim [illegible]
[illegible] que a escrevy [illegible] Manoel
[illegible] segundo [illegible] que
a que fiz bem e fielmente trasladar [illegible]
de [illegible] e [illegible]
[illegible] escrevy [illegible]
[illegible] de [illegible]
Fevereyro de mil setecentos e [illegible]
e treze annos e eu [illegible] Manoel [illegible]
[illegible]
[illegible]

[illegible] Manoel [illegible]

[illegible] Manoel [illegible]

[illegible] de [illegible] de Tenra [illegible]
de [illegible] mediante [illegible] [illegible] deste [illegible]
Dixe [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] a
encomendada [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] de [illegible]

Datta de [illegible] [illegible] do anno de 1752 [illegible]
Segundo [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] .... 5⊘050
[illegible] de [illegible] em [illegible] .... 0⊘600
Dita [illegible]

Soma .... 5⊘650

[illegible signature]

[84]

[illegible] livro [illegible] se contem as ordens
[illegible] Governadores deste [illegible]
[illegible] se ha de [illegible] registado [illegible]
todas [illegible] forma das Ordens
[illegible] fiz este termo de
Encerramento [illegible] de 1745

[illegible] Thomé de [illegible]

Regito de Ordems Regias

Regito de Ordems Regias
de
1740 a 1744

Fol.^s	
6	Regimento de El Rei
20	Registo de Provisao
21	Registo de Carta por Ordem de S. Magestade
26	Registo de Carta da Camara a S. Magestade
31	Registo de Provisão de S. Magestade
33	Registo de Acordam na Bahia, vindo por Certidão
38	Registo de Edital da Camara
45	Registo de Provisão do Rio Verde
49	Carta Patente de Sargento Mór, Ambrozio Dias Raposo
54	Carta a Sua Magestade, Sobre Igreja de S. Francisco
56	Carta ao Provincial do Convento de S.to Antonio no Rio de Janeiro
62	Carta de Exame de Parteira, de Maria do Espirito Santo
72	Carta ao Snr. Gomes Freire de Andrade
76	Registo de um Bando de Apropriação de Terras
78	Carta de Ordems e Leis da Camara desta Villa